

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

**DIRETORIA GERAL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.385.898/0001-80, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFERIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ, COM VALOR MENSAL DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 04 de janeiro de 2019.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Acari

**Publicado por:**  
ROMEUE FERNANDES DANTAS DE SALES  
**Código Identificador:** 60CF557B

**DIRETORIA GERAL**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 004/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

FAVORECIDO: A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME - CNPJ Nº 11.385.898/0001-80

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de software destinado à manutenção das atividades contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Acari/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 04 de janeiro de 2019.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Acari

**Publicado por:**  
ROMEUE FERNANDES DANTAS DE SALES  
**Código Identificador:** 64652E1D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN PARA O BIÊNIO 2019/2020.**

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN PARA O BIÊNIO 2019/2020.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois e mil dezenove), às 10:00hs no "Plenário Francisco Fernandes Filho" na sede da Câmara Municipal de Água Nova/RN "Pedro Sobrinho de Castro", presentes neste recinto o vereador Presidente Sr. Odair José Nunes, e os demais vereadores: Francisco Ilton do Nascimento, Francisco Janio do Nascimento, José Robério Pereira da Silva, Paulo Cesar de Souza, Raimundo Nonato dos Santos e Zenir Ferreira Barros. O Senhor Presidente ODAIR JOSÉ NUNES, declarou aberta a sessão de posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Nova/RN para o biênio 2019/2020 e convidou os membros da Mesa Diretora recém-eleitos para tomarem posse nos seus respectivos cargos. Em seguida, declarou empossada a nova Mesa Diretora da Câmara assim composta: JOSÉ BOMFIM

BARBOSA – Presidente, PAULO CESAR DE SOUZA – Vice presidente, ANTONIO KADSON DA SILVA NASCIMENTO – 1º Secretário e ZENIR FERREIRA BARROS – 2ª Secretária. O Sr. ODAIR JOSÉ NUNES passou o cargo de Presidente desta casa legislativa para o Sr. JOSÉ BOMFIM BARBOSA o qual fez o seguinte juramento: "PROMETO CUMPRIR A CONTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO DA NOSSA CÂMARA", que após declarou o final "ASSIM O PROMETO". O mesmo presidirá os trabalhos desta casa legislativa até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte). Em seguida a palavra ficou facultada, o ex-presidente Odair José Nunes e o atual presidente José Bomfim Barbosa proferiram palavras de agradecimentos. Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente José Bomfim Barbosa declarou encerrada a sessão de posse e pediu que se lavrasse a presente ata, a qual vai assinada pelos vereadores presentes.

**Publicado por:**  
CLARA JEANE ALVES RÉGO  
**Código Identificador:** 49847F87

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 007/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOÃO ALEXANDRE JUNIOR, Portador do Registro Geral nº 1784267 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 011.157.224-09, para o cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de Água Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, com seu efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se,

Cumpra-se e

Arquiva-se.

Água Nova/ RN, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BOMFIM BARBOSA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN

**Publicado por:**  
CLARA JEANE ALVES RÉGO  
**Código Identificador:** 5183B76A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 008/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. FRANCISCO EDSON DE LIMA, Portador do Registro Geral nº 003.736.538 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 127.082.134-23, para o cargo de Coordenador de Patrimônio e Transportes da Câmara Municipal de Água Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, com seu efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se,

Cumpra-se e

Arquiva-se.

Água Nova/ RN, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BOMFIM BARBOSA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN

**Publicado por:**  
CLARA JEANE ALVES RÉGO  
**Código Identificador:** 50E98B20

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 009/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. FERNANDA PATRÍCIA VIANA DE QUEIROZ, Portadora do Registro Geral nº 002.759.424 - SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o Nº 085.312.644-56, para o cargo de Coordenadora de Almoxxarifado e Limpeza da Câmara Municipal de Água Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, com seu efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se,

Cumpra-se e

Arquiva-se.

Água Nova/ RN, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BOMFIM BARBOSA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN

**Publicado por:**  
CLARA JEANE ALVES RÉGO  
**Código Identificador:** 4560017F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 010/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. CLARA JEANE ALVES RÉGO, Portadora do Registro Geral nº 2.609.695 - SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o Nº 078.215.174-45, para o cargo de Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Água Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, com seu efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se,

Cumpra-se e

Arquiva-se.

Água Nova/ RN, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BOMFIM BARBOSA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN

**Publicado por:**  
CLARA JEANE ALVES RÉGO  
**Código Identificador:** 520E1C94

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 011/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ANTONIA SIMONE PEREIRA BARBOSA, Portadora do Registro Geral nº 2.519.428 - SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o Nº 064.538.574-30, para o cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Água Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, com seu efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se,

Cumpra-se e

Arquiva-se.

Água Nova/ RN, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BOMFIM BARBOSA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN

**Publicado por:**  
CLARA JEANE ALVES RÉGO  
**Código Identificador:** 41AC33E6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 012/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. LARISSA BARBOSA FERREIRA, Portadora do Registro Geral nº 2795216 - SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o Nº 703.224.834-92, para o cargo de Secretária de Finanças (Tesoureira) da Câmara Municipal de Água Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, com seu efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de

2019, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se,

Cumpra-se e

Arquiva-se.

Água Nova/ RN, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BONFIM BARBOSA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN

**Publicado por:**  
CLARA JEANE ALVES RÉGO  
**Código Identificador:** 414FE78F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019**

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Jesus/RN. Contratado: SHAOLYN CIRINO BARBOSA DE MOURA, CPF sob o nº 074.768.814-19 e OAB/RN nº 13.323. Referente a inexigibilidade 001/2019. Objeto: Contratação de advogado para fornecer assessoria e consultoria jurídica para esta Câmara de Vereadores no exercício de 2019. Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pago em doze parcelas iguais. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019. Data da Assinatura do Contrato: 04/01/2019.

Bom Jesus/RN, 04 de janeiro de 2019.

Manoel Amaro de Lima Neto

Presidente da Câmara de Vereadores

Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
FRANCISCO PESSOA PONTES  
**Código Identificador:** 48386C9D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019**

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Jesus/RN. Contratado: GOMES E OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, CNPJ: 29.254.949/0001-08. Referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 001/2018. Valor estimado do contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações, elaboração de editais, processos de dispensas e inexigibilidades, informação do anexo 38 (TCE/RN), alimentação no sistema utilizado pelo órgão, elaboração de contratos e Pregoeiro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN. Vigência: 02/01/2019 à 02/01/2020. Data da Assinatura do Contrato: 02/01/2019.

Bom Jesus/RN, 02 de janeiro de 2019.

Manoel Amaro de Lima Neto

Presidente da Câmara de Vereadores

Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
FRANCISCO PESSOA PONTES  
**Código Identificador:** 7207E357

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.428.392/0001-69, com sede na Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manoel Amaro de Lima Neto, com vistas na legislação aplicável à contratação do advogado SHAOLYN CIRINO BARBOSA DE MOURA, CPF sob o nº 074.768.814-19 e OAB/RN nº 13.323, para fornecer assessoria e consultoria jurídica para esta Câmara no exercício de 2019, resolve, com fulcro no Art. 13, inciso V, com o Art. 25 da Lei 8.666/93, contratar diretamente, nos seguintes termos:

1. Dispõe o artigo 13, V da Lei 8.666/93:

“Art.13.Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

V–patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

1. Já o artigo 25, inciso II, da mesma legislação especifica que, in verbis:

“Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1oConsidera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

1. Quanto à legalidade do contrato por inexigibilidade de licitação, é evidente a notória especialização do contratado e a singularidade dos serviços.
2. A decisão ora combatida é absolutamente divergente do que já decidiu o Supremo Tribunal Federal, guardiã da Constituição Federal, equivocadamente interpretada pelo juiz singular. Vejamos:

“EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPOSIÇÃO AO ENTE MUNICIPAL DE VEDAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E OBRIGATORIEDADE DE LEGISLAR PARA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROCURADOR E TÉCNICO EM CONTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 12.12.2012. 1. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. Entender de modo diverso demandaria a reelaboração da moldura fática delineada no acórdão de origem, o que torna obliqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido.” (RE 888327 Agr, Relator(a):Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 18/08/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-184 DIVULG 16-09-2015 PUBLIC 17-09-2015).

1. Dos votos proferidos durante o julgamento do processo acima, extraem-se os seguintes trechos:

Ag. Reg. No Recurso Extraordinário 888.327 Goiás

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN – Eu tomaria a liberdade, Senhora Presidente, de acompanhar a proposta como se encontra aqui formulada. Até onde consegui alcançar, a iniciativa do Ministério Público imporia ao ente municipal a vedação de contratação de serviços externos e também a obrigação de legislar para criar cargos públicos de procurador, etc.

Tenho a impressão que o Princípio da Separação de Poderes pode encontrar algum óbice a essa iniciativa.

Ag. Reg. No Recurso Extraordinário 888.327 Goiás

O SENHOR MINISTRO LUIS ROBERTO BARROS – Pelo que estou entendendo, O Ministério Público ingressou com uma ação para impedir a contratação de advogado privado e para obrigar a criar cargo público.

Se for isso, embora a matéria envolva complexidade,

E eu acho, Ministro Marco Aurélio, que há um caso que esteve pautado, em que se discute uma questão de improbidade administrativa.

Mas, agora, os critérios que legitimam a contratação de advogado privado pela Administração, nós, mais ou menos, já temos firmado aqui e, mesmo na Turma, já decidimos algumas vezes.

De modo que eu também estou acompanhando a Ministra Rosa neste particular.

1. Destaca-se, ainda, decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do MS 32883 MC, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 07/05/2014, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJE-088 DIVULG 09/05/2014 PUBLIC 12/05/2014):

Com efeito, dispõe o art. 25 da Lei 8.666/1993, in verbis: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Como se nota, a inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais enumerados no art. 13 da Lei de Licitações, requer a singularidade de sua natureza, bem assim a notoriedade do profissional ou empresa.

O art. 13, V, da Lei 8.666/1993 considera como serviço técnico profissional especializado o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

A questão, então, que se impõe é saber como distinguir na contratação de um profissional da advocacia a sua notoriedade e singularidade do serviço prestado.

Os impetrantes sustentam possuírem tais requisitos, uma vez que contam com mais de vinte e cinco anos de atuação e registram mais de duas mil ações em trâmite somente na área trabalhista.

Nessa análise perfunctória dos autos, própria da medida em espécie, penso que a fumaça do bom direito e o perigo da demora militam em favor dos impetrantes.

Isso porque a análise dos requisitos elencados no art. 25 da Lei de Licitações comporta um certo grau de discricionariedade por parte do administrador e no caso em exame não vislumbro, a princípio, uma evidente ilegalidade na contratação de

experientes profissionais da advocacia.

Além disso, há um outro componente que merece ser observado que é quanto a própria possibilidade de que fosse realizada um procedimento licitatório para contratação de advogado.

Conforme anotou a Ministra Cármen Lúcia por ocasião do julgamento da AP 348/SC, de relatoria do Ministro Eros Grau:

“No caso de contratação de advogados (...) ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação - artigo 25 c/c artigo 13”.

Esse também foi o entendimento expressado pelo Ministro Sepúlveda Pertence no julgamento do HC 86.198/PR, de cujo voto destaco o seguinte trecho:

“Poupo-me, aqui, de outras considerações sobre a extrema dificuldade da licitação de serviços de advocacia, dada a série de empecilhos que a ética profissional do advogado, em particular - e dos profissionais liberais em geral -, veda o que o Estatuto da OAB chama - pelo menos no meu tempo chamava (L. 4.215/63, art. 83 -, de qualquer atitude tendente à ‘captação de clientela’. Se é para oferecer antes um trabalho profissional para que, entre os concorrentes, a administração escolha um, seria uma licitação paradoxal: ela começaria pela execução do trabalho. Se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional”. Grifos ora acrescidos.

1. Merece destaques, ainda, a posição adotada pela Procuradoria-Geral da República nos autos do Mandado de Segurança acima mencionado:

A segurança deve ser concedida.

A contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei 8666/93, só deve ocorrer na presença de três elementos: serviço técnico especializado, notória especialização do profissional e natureza singular do serviço.

No entanto, é manifesta a dificuldade de aferição de tais requisitos na contratação de serviços advocatícios.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a inexigibilidade de licitação em casos semelhantes:

De outro lado, como bem anotado pelos impetrantes, a tabela de honorários da OAB fixa parâmetros mínimos, que podem ou não ser observados, considerando os níveis de qualificação profissional, tendo como objeto impedir o aviltamento dos honorários profissionais.

Verifica-se que a lei de licitações, sobre o ponto, em nenhum momento fala em menor preço. Aliás, o argumento do preço abusivo, utilizado pelo TCU, não é autônomo e suficiente a manter o julgado. Na verdade, o Tribunal de Contas entendeu não estar caracterizada a inexigibilidade de licitação, uma vez não demonstradas a notória especialização e a complexidade da causa (f. 137):

Ocorre que foi suficientemente demonstrado que os advogados – se não são especialistas de notoriedade nacional – são referências locais em causas trabalhistas, ponto reconhecido pelo próprio TCU, quando anota que os impetrantes possuem competência e habilidade e comprovada experiência na área.

No caso, as causas em que os advogados trabalharam, mesmo que não apresentem extrema complexidade, não são das mais singelas. Sobretudo, quando se verifica que promoveram, com sucesso, a defesa do Crea-PI em ação civil pública movida pelo MP estadual.

O fato de serem referências locais, de terem a confiança do administrador e de terem laborado, com sucesso, em causas que não podem ser tidas como singelas, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de advocacia.” Grifos ora acrescidos.

1. O Superior Tribunal de Justiça já assentou que “A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, arts. 25, II e 13, V.” (REsp 726.175/SP, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 22.2.2011, DJe 15.3.2011).
2. Em recente julgado o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte foi unânime, verbis:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGOS 13, INCISO V, E 25, II, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93. REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS E SINGULARIDADE DO OBJETO DEVIDAMENTE ATENDIDOS. CONTRATAÇÃO REGULAR. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOLO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORMA DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO.”

(Apelação Cível nº 2011.001221-2. 2ª Câmara Cível. Relator: Juiz Convocado Guilherme Cortez). Grifos acrescidos.

1. O trabalho a ser desenvolvido atende ao escopo da Lei de Licitações, uma vez que o serviço a ser contratado é eminentemente singular constando registros de que os advogados que a pessoa jurídica coloca à disposição do contratante possuem larga experiência na advocacia pública municipal e nas

questões específicas alocadas nas cláusulas contratuais examinadas.

2. Isto posto, pelos termos ora apresentados, de acordo com a legislação em vigor e orientações jurisprudenciais existentes, bem como pelo fato da especialidade estar comprovada pela atuação em lides anteriores, - notadamente nos serviços prestados aos vários Municípios deste Estado, há mais de dez anos - tal desempenho e resultado denota a necessária especialização a autorizar a inexigibilidade de licitação.
3. Confira-se a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Supremo Tribunal Federal a respeito da contratação direta com base no art. 25 da Lei 8.666/93:

“Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade.

O Dec.-Lei 2.300 já contemplava a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Tem natureza singular esses serviços quando por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução não apenas habilidade legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo inviabilizadoras de qualquer competição.” (TCE-SP, TC nº 133.537/026/89, Rel. Cons. CLÁUDIO FERRAZ, em 29-11-95)

“Licitação. Singularidade não caracterizada. Para se caracterizar a singularidade, os serviços não podem ser corriqueiros, comuns.” (TCE-SP, Rel. Cons. Cláudio Ferraz, in Roque Citadini)

1. Sendo que a Corte Maior já se pronunciou a respeito da contratação direta de serviços de advocacia:

RECURSO DE HABEAS CORPUS- RHC-72830 / RO Relator(a):Min. CARLOS VELLOSO Publicação: DJ DATA-16-02-96 PP-02999 EMENT VOL-01816-01 PP-00161 Julgamento: 24/10/1995 - SEGUNDA TURMA

“EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL: TRANCAMENTO. ADVOGADO: CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

– Contratação de advogado para defesa de interesses do Estado nos Tribunais Superiores: dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do trabalho a ser prestado. Inocorrência, no caso, de dolo de apropriação do patrimônio público.

- Concessão de "habeas corpus" de ofício para o fim de ser trancada a ação penal.” VOTACAO: UNANIME.

1. Extraído do corpo do Voto do Relator no acima citado RHC:

“Acrescente-se que a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor.”

1. Ao julgar o REsp 1.192.332/RS, a Primeira Turma do STJ tornou a debruçar-se sobre o tema. No caso, um advogado foi condenado pelo TJRS pela prática de ato de improbidade, em face de ter sido contratado pelo município de Chui para a prestação de assessoramento jurídico sem que tivesse sido realizada prévia licitação.
2. Na oportunidade, o STJ afastou a tipificação do ato improprio tendo por base argumentação consignada no voto do relator, Min. Napoleão Nunes Maia Filho, verbis:

[...] é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade da competição.

[...]A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).”

1. Significa dizer que, para o STJ, não há que se falar em ato de improbidade na espécie, dado que os serviços advocatícios se encontram entre as hipóteses que autorizam, excepcionalmente, a contratação direta pela Administração Pública com fundamento na inexigibilidade de processo licitatório.
2. O saudoso HELY LOPES MEIRELLES ensinou que “a execuc?a?o da contratac?a?o direta com os profissionais de notoria especializac?a?o na?o afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitac?a?o para os demais servic?os. Antes a confirma. E atende na?o so? a? necessidade, em certos casos, da obtenc?a?o de trabalhos altamente exatos e confia?veis, que so? determinados especialistas esta?o em condic?o?es de realizar, como tambem?m habilita a Administrac?a?o a obter?os imediatamente, sem as delongas naturais da licitac?a?o, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, na?o se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colegas”. (Contratac?a?o de servic?os tec?nicos com profissional ou firma de notoria especializac?a?o, in Revista de Direito Pu?blico no 32, pa?gs. 32/35).
3. A jurisprudência também conforta o que se vem sustentando, como lembra o seguinte julgado do E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1a Região:

“Se a contratac?a?o em questao?o deu-se em observancia ao artigo 25, da Lei no 8.666/93, que prevete? os casos de inexigibilidade de licitac?a?o por inviabilidade de competic?a?o, como a de servic?os tec?nicos de natureza singular, com

profissionais ou empresas de notoria especializac?a?o, a qual, inclusive, e? ato discricionario da administrac?a?o pu?blica, na?o ha? falar em ilegalidade” (RO no 9501235017 – DF, rel. Des.Federal Wilson Alves de Souza, p. DJ de 16.12.2004).

1. A esse respeito, confira-se o posicionamento lapidado do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: “a contratac?a?o de advogado dispensa licitac?a?o, dado que a materia? exige, inclusive, especializac?a?o, certo que se trata de trabalho intelectual, impossivel? de ser aferido em termos de preco? mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um medico? operador. Imagine-se a abertura de licitac?a?o para a contratac?a?o de um medico? cirurgiao? para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissivel? numa sociedade que na?o sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relac?a?o ao advogado, que tem por missao?o defender interesses do Estado, que tem por missao?o a defesa da res publica?”. (RHC 72830/RO – rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 16.02.96).
2. E? no mesmo sentido o posicionamento do TRIBUNAL DE JUSTIC?A DO ESTADO DE SA?O PAULO:

“CONTRATAC?A?O DE ADVOGADO - DISPENSA DE LICITAC?A?O - Servic?o singular justifica a contratac?a?o de profissional de notoria especializac?a?o pelo criterio da confianca?, na?o se mostrando apropriada, nem legalmente exigivel?, a licitac?a?o - Improbidade na?o configurada, considerada tambem?m a moral administrativa e o interesse pu?blico”. (Apelac?a?o Ci?vel 92.690-5, rel. Desembargadora Teresa Ramos Marques, j. 10.03.99). Tambem?m os Aco?rda?os no julgamento da Apelac?a?o no 165.432-5/4-00, confirmada nos Embargos de Divergencia de no 165.432-5/8-02, que foram referendados pelo Egr. STJ em recentissimo julgamento do Recurso Especial no 785.540-SP, relator o eminente Ministro Luiz Fux (1a. Turma, una?nime, em 27-11.2007).

1. Sobre o tema, este é mais recente posicionamento do STF, verbis:

“EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CÂOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

“Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, incluindo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente”. Destacamos.

1. Além do mais, o STJ tem seguindo a mesma linha, conforme recente julgado da Relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, nos autos do Recurso Especial nº 1192332. Vejamos:

“Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fncados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa”.

1. Isto Posto, pelos dispositivos legais ora apresentados e orientação jurisprudencial firmada demonstrada na corrente nota, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação o ora contratado para o serviço especializado de advocacia, assessoria e consultoria referidos nas cláusulas contratuais.

Bom Jesus/RN, 03 de janeiro de 2019.

Manoel Amaro de Lima Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

Publicado por:  
FRANCISCO PESSOA PONTES  
Código Identificador: 6802458E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO

### GABINETE DO PRESIDENTE PORTARIA 010/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXERCÍCIO 2019.

Membros:

DANILO SEGUNDO BEZERRA-(presidente)

OZANA JANAÍDES DA SILVA DO NASCIMENTO-(membro)

ALZENY OLINTA DE LIMA NASCIMENTO -(membro)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 03 de janeiro de 2019

Publique-se.

Cumpra-se.

OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:  
ALZENY LIMA  
Código Identificador: 6C192B73

### GABINETE DO PRESIDENTE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

A Câmara Municipal de Brejinho, com sede funcional na Pc Presidente Castelo Branco nº 177, centro, Brejinho/RN, de acordo com o Artigo 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93, convoca pessoas jurídicas (empresas) interessadas para o registro cadastral destinado ao procedimento de pesquisa mercadológica de preços com vistas à habilitação junto às licitações da Instituição, visando contratação para o exercício 2019. Portanto, os interessados deverão entregar no endereço acima mencionado ou remeter através do e-mail cpl.camara.Brejinho.rn@gmail.com as cópias dos seguintes documentos: contrato social, inscrição no CNPJ, comprovação da situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, endereço atualizado com telefones e e-mail para contato.

Brejinho/RN, 04 de janeiro de 2019.

Danilo Segundo Bezerra

Presidente da CPL

Publicado por:  
ALZENY LIMA  
Código Identificador: 6A2D0E9D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN PARA O BIÊNIO DE 2019 A 2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, no Plenário da Câmara Municipal “Vereador Virgínio Francisco de Souza”, nesta cidade de Caiçara do Norte/RN, sob a presidência do vereador Erivelto Henrique Junior, realizou-se a formalização de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN para o Biênio 2019/2020, de acordo com o Regimento da Casa, a qual restou formada pelos seguintes Vereadores e seus respectivos cargos: Jailton Francisco Pereira – Presidente; João Maria Alves dos Santos – Vice-Presidente; Edson Ramon de Freitas Tavares – Primeiro Secretário; João Maria da Silva Torres – Segundo Secretário; para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, tendo sido eleitos para os referidos cargos em votação nominal. A eleição da Mesa Diretora 2019 a 2020 foi realizada em 06 de dezembro do ano de 2018. E para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse que vai assinado pelos empossados do Poder Legislativo Municipal. Caiçara do Norte, 1º de janeiro de 2019.

Jailton Francisco Pereira (Presidente)

João Maria Alves dos Santos (Vice-Presidente)

Edson Ramon de Freitas Tavares (Primeiro Secretário)

João Maria da Silva Torres (Segundo Secretário)

Erivelton Henrique Júnior (Vereador)

Josenildo Gualberto da Silva (Vereador)

Alcides Fernandes Barbosa (Vereador)

Eduardo da Silva Elias (Vereador)

Publicado por:  
JANALTON FRANCISCO PEREIRA  
Código Identificador: 6C53393A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS**

**TESOURARIA  
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DO ANO DE 2019**

Ata da primeira Sessão Solene do ano de 2019 (dois mil e dezenove) da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, realizada na Sala das Sessões "Vereador Wilson Luiz de Souza" no dia primeiro de Janeiro de dois mil e dezenove, às 09horas. Termo de Posse da nova mesa diretora para o biênio 2019/2020, eleita no dia 01 de janeiro de 2017. Com a presença dos Vereadores Fabiano de Araújo Medeiros, Francisco Silvério de Medeiros, João Maria Luciano, José de Azevedo Dantas, Marcelo de Medeiros Dantas, Marli de Medeiros Dantas e Nilson da Costa Araújo. Sob a presidência do Vereador José de Azevedo, EM NOME DE DEUS declarou aberta a sessão que teve como objetivo a posse da nova Mesa Diretora para o biênio 2019/2020. Fizeram parte dos Trabalhos as seguintes autoridades: Sérgio Eduardo Medeiros de Oliveira e Valdenor Euclides de Araújo (Ex-Prefeitos), Araidson Santos Simões (Vice-Prefeito), Pastora Lourdes, demais autoridades e a comunidade presente na galeria. Com a colaboração do Secretário ad-doc Fabiano de Araújo, imediatamente deu-se início o processo de Juramento de Posse, como na forma prevista no Art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que fala "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO" todos os componentes da nova mesa diretora declararam: "ASSIM PROMETO". Feito isso, o Senhor Presidente declarou empossados a nova mesa diretora para o biênio 2019/2020, ficando assim constituída Marli de Medeiros Dantas (Presidente), João Maria Luciano (Vice-Presidente), Marcelo de Medeiros Dantas (1º Secretário) e Nilson da Costa Araújo (2º Secretário). Logo após ocuparem seus lugares, a Presidente recém empossada Marli de Medeiros registrou a presença das autoridades presentes, foi lida sua declaração de bens pelo 1º Secretário - Vereador Marcelo de Medeiros, e sob a benção da Pastora Lourdes fez seu discurso de Posse saudando a todos, agradecendo primeiramente a Deus pela oportunidade, a família amigos pela presença; agradeceu também o apoio do amigo Dr. Sérgio que fez o primeiro político a acreditar em sua pessoa e que notou seus primeiros passos na vida política; falou que irá dar continuidade aos projetos do ex-presidente José de Azevedo, somando a novos projetos de forma equilibrada e de forma harmônica e democrática junto aos vereadores com um único objetivo, o de alcançar a comunidade, criando oportunidades para que possam servir de ferramentas para alavancar o futuro de nossa querida Carnaúba dos Dantas. Para finalizar agradeceu a toda equipe de funcionários existentes na Casa, desejando sorte aos novatos e falando do funcionário Sérgio Samuel, de sua grande capacidade, inteligência e incrível forma de tratar as pessoas e resolver problemas, porém está deixando a Casa para entrar em uma nova fase de sua vida, desejou sorte e falou que ainda irá necessitar de sua ajuda para passar os seus conhecimentos a uma nova funcionária. Em seguida, o Edil Francisco Silvério, representante da bancada da oposição saudou a todos os presentes, parabenizou o ex presidente José de Azevedo pela bela administração nesses dois anos e desejou a nova Presidente sorte e sucesso nessa nova fase e falou que apesar de ser oposição, será com muita responsabilidade e estará a disposição do que puder contribuir. O Edil João Maria Luciano representante da bancada da situação que saudou a todos, desejou sorte a nova presidente e que junto a ela possa realizar um excelente trabalho dentro desta Casa Legislativa para que a população Carnaubense possa alavancar cada dia mais. Logo após fez uso da tribuna os demais Vereadores, o Edil José de Azevedo agradeceu o apoio de todos os vereadores e funcionários desta Casa nesses dois anos em que foi Presidente, falou que estará totalmente à disposição da nova presidência para ajudar no que necessário. O Edil Marcelo de Medeiros saudou a todas as autoridades, familiares e comunidade presentes, falou a nova presidente que deseja sorte e que estará junto nessa missão árdua em prol do município, por fim emocionado saudou a mãe da Presidente Marli - Dona Tatá, que tem grande admiração e respeito. O Edil Fabiano de Araújo também saudou a todos, falou da sorte que o ex presidente Due teve e que mesmo dentro de sua simplicidade soube lidar em cada situação, a nova Presidente Marli desejou sorte e que estará também a disposição em prol da nossa querida Carnaúba dos Dantas. O Edil Nilson da Costa desejou sorte e pediu principalmente que nesses próximos anos estejam todos focados nas Leis que beneficiam nossa população. Falou ainda o funcionário Sérgio Samuel que saudou a todos, agradecendo ao apoio do ex presidente José de Azevedo pela oportunidade, agradeceu as belas palavras de Marli, falou que ficou emocionado, agradeceu a toda equipe da Câmara Municipal que apesar de muitos contra tempos e pressão da parte do ex presidente José de Azevedo que gostava de preparar as coisas de última hora, mais que no final tudo acabava dando certo pela comunhão e disposição de todos da equipe. Falou ainda o ex prefeito Dr. Sérgio Eduardo que saudou a todos, falou de sua decisão em colocar Marli na vida pública pela visão que teve dela como uma mulher íntegra e de boa índole, sabendo que ela faria um excelente trabalho pela população Carnaubense e que estará sempre a disposição no que for necessário. Falou ainda o Ex Prefeito Valdenor Euclides que também saudou a todos, falou que ficou bastante feliz pelo convite de vir prestigiar esse dia tão importante, falou ainda direcionando a nova presidente Marli que para se cumprir uma grande administração precisa se guiar em três coisas aqui nessa Casa Legislativa, a Constituição Federal, a Lei Orgânica

do Município e Regimento Interno que te possibilitarão uma administração com harmonia e equilíbrio com todos os seus colegas Vereadores os destinos da Câmara Municipal, finalizou dizendo que também estará à disposição naquilo que for possível para ajudar nos desenvolvimentos nos trabalhos desta Casa. Em nome da igreja Católica, o Jovem Aldair sobrinho da presidenta Marli usou a tribuna para dar a benção sobre esses próximos anos que serão administrado por sua tia. Usou da tribuna o Vice Prefeito Araidson Simões que saudou a todos, parabenizou o ex presidente Vereador José de Azevedo, lembrando que muitos não acreditavam em sua capacidade, porém está saindo hoje como um dos melhores presidentes que está Casa teve, desejou a nova Presidente Marli sabedoria vinda de Deus para administrar esta Casa, sabendo de sua capacidade e que sua caminhada está voltada para o bem da população Carnaubense sem olhar partido político. Por fim foi entoado o Hino Nacional Brasileiro e encerrada EM NOME DE DEUS a primeira Sessão Solene da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas. Esta ata foi lavrada no dia 01 de Janeiro de 2019, que achada conforme será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores. Marli de Medeiros Dantas (Presidente) e Marcelo de Medeiros Dantas (1º Secretário).

MARLI DE MEDEIROS DANTAS - Presidente

JOÃO MARIA LUCIANO - Vice-Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS - 1º Secretário

NILSON DA COSTA ARAÚJO - 2º Secretário

FABIANO DE ARAÚJO MEDEIROS - Vereador

FRANCISCO SILVÉRIO DE MEDEIROS - Vereador

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS - Vereador

Publicado por:  
DANYELA KARLA DANTAS ESPINOLA  
Código Identificador: 747281EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de conformidade com o que dispõe o Quadro de Pessoal da referida Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Elka Ramalho Nogueira, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Álfereis João Perceval Lins Caldas, nº 401, Bairro Meus Amores Assu/RN, portadora da Carteira de Identidade nº 739.408 -ITEP/RN e CPF/MF nº 063.314.574-29, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Contadora, no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2019 e, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais, Rio Grande do Norte, em 04 de janeiro de 2019.

Norma Siqueira de Melo Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Carnaubais / RN

Publicado por:  
ROBENILSON JERONIMO FERREIRA  
Código Identificador: 76251D6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RATIFICAÇÃO**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica, como também pela Certidão emitida pelo Órgão de Administração, Planejamento, Controle e Avaliação, RATIFICAMOS o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executadas nas dependências e adjacência do Poder Legislativo do Município de Ceará-Mirim, no Anexo Administrativo e Gabinete dos Senhores(as) Vereadores(as), zelando assim a integralidade e as dependências desta Casa Legislativa.

Ceará-Mirim/RN, em 28 de Dezembro de 2018.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Presidente

Publicado por:  
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA  
Código Identificador: 4FC53D00

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2018**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN - CNPJ Nº 08.466.757/0001-87.

CONTRATADO: BRASEGUR SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - CNPJ: 03.606.079/0001-97

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma conforme solicitação, dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executadas nas dependências e adjacência do Poder Legislativo do Município de Ceará-Mirim, no Anexo Administrativo e Gabinete dos Senhores (as) Vereadores (as).

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ceará-Mirim/RN.

VIGÊNCIA: 31/12/2018 a 11/01/2019

Em 28 de dezembro de 2018.

RONALDO MARQUES RODRIGUES-Presidente.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, em 28/12/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:  
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA  
Código Identificador: 6D8E7DE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 001/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORA - RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI nº 864 de 03 de janeiro de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO, CPF: 061.620.074-99, CRC/RN 010972-O, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Contábil CC-1, nesta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cerro Corá - RN, em 04 de janeiro de 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

CPF: 050.222.694-30

Presidente

Publicado por:  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
Código Identificador: 76869439

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 002/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORA - RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI nº 864 de 03 de janeiro de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, CPF: 067.880.314-52, para exercer o Cargo Comissionado de Tesoureiro CC-3, nesta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cerro Corá - RN, em 04 de janeiro de 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

CPF: 050.222.694-30

Presidente

Publicado por:  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
Código Identificador: 7162B75E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 003/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORA - RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI nº 864 de 03 de janeiro de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR ELYVANIA PEREIRA BATISTA, CPF: 073.191.124-50, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor da Presidência CC-2, nesta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cerro Corá – RN, em 04 de janeiro de 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

CPF: 050.222.694-30

Presidente

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 53D7A956

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 004/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORA – RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI nº 864 de 03 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CLEIDIANO DA SILVA BORGES, CPF: 068.382.044-36, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor Geral CC-2, nesta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cerro Corá – RN, em 04 de janeiro de 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

CPF: 050.222.694-30

Presidente

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 5B49C247

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 005/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORA – RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI nº 864 de 03 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CARLOS ANTÔNIO VASCONCELOS, CPF: 408.110.344-53, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete CC-5, nesta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cerro Corá – RN, em 04 de janeiro de 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

CPF: 050.222.694-30

Presidente

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 5B9B060E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 006/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORA – RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI nº 864 de 03 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LUCIANA MARIA DE MEDEIROS, CPF: 638.624.314-34, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Serviços Gerais CC-4, nesta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cerro Corá – RN, em 04 de janeiro de 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

CPF: 050.222.694-30

Presidente

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 55CBD65F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 007/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORA – RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI nº 864 de 03 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RUY JEFFERSON FÉLIX DE BRITO, CPF: 075.962.094.67, para exercer o Cargo Comissionado de Controlador Interno CC-3, nesta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cerro Corá – RN, em 04 de janeiro de 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

CPF: 050.222.694-30

Presidente

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 72825271

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 008/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORA – RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI nº 864 de 03 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ IRAN LEÔNICIO DA SILVA, CPF: 043.972.214-48, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Almoxarifado e Patrimônio CC-4, nesta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cerro Corá – RN, em 04 de janeiro de 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

CPF: 050.222.694-30

Presidente

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 6C67D170

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 009/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORA – RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI nº 864 de 03 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA JANAINA ALVES, CPF: 017.667.054-80, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Protocolo CC-5, nesta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cerro Corá – RN, em 04 de janeiro de 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

CPF: 050.222.694-30

Presidente

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 538E2575

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 010/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORA – RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI nº 864 de 03 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FLAVIA TALITA DA SILVA, CPF: 070.508.304-70, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete CC-5, nesta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cerro Corá – RN, em 04 de janeiro de 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

CPF: 050.222.694-30

Presidente

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 76853AAA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 011/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORA – RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI nº 864 de 03 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FRANCISCO EVERTON BORGES, CPF: 016.635.484-80, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Arquivos CC-5, nesta Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cerro Corá – RN, em 04 de janeiro de 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

CPF: 050.222.694-30

Presidente

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 69746B99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA Nº 03/2019 – EXONERAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais, Sessão III, inciso IX do Art. 14 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor (a): Lenice Ferreira da Silva, brasileiro (a), Solteiro (a), portador do RG: 3.241.935 SSP/RN e CPF: 017.386.954-84, que exerceu a função de gestor de contrato da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em 02 de janeiro de 2019.

Jadson pontes da Silva

Presidente

**Publicado por:**  
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA  
**Código Identificador:** 52212166

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA Nº 04/2019 - GESTOR DE CONTRATO**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na função de "Gestor de Contrato", nos termos da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Franciele de Lima Silva, lotada na Tesouraria, para a função de Gestor dos Contratos.

Art. 2º - O Gestor de Contrato ora designado, além de representar o órgão contratante, exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, especialmente:

I - Zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

II - Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se existentes, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

IV - Comunicar ao representante da parte contratante, eventual descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

V - Notificar a parte contratada, para que substitua os produtos/bens ou refaça os serviços, que, possivelmente, apresentem divergências do objeto contratado, ou defeitos, ou sejam inservíveis ao consumo, inviabilizando com isso o recebimento definitivo do objeto contratado; quando em etapa seguinte, não havendo atendimento da notificação, sugerir à parte contratante, o desfazimento do termo do contrato ou do ajuste firmado;

VI - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto contratado;

VII - testar, quando o caso, o funcionamento de equipamentos, ou solicitar auxílio profissional para tal fim, e registrar a conformidade em documento;

VIII - analisar, conferir os produtos e/ou serviços, e atestar as respectivas notas fiscais;

IX - Encaminhar a documentação respectiva ao Setor de Compras, para liquidação da despesa, para posterior encaminhamento à Controladoria Municipal, visando o pagamento;

X - Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração, ou qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais;

XI - fiscalizar, se for o caso, os registros dos empregados da contratada para verificar a regularidade trabalhista;

XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, quando o caso, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIII - cobrar da contratada, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, no local de execução dos serviços e na formatação padrão combinada, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos e/ou registro de situações merecedoras de conhecimento da parte contratante, através do "Diário de Obra", cujas folhas desse Diário deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes; e

XIV - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior, no "Diário de Obra", com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Parágrafo Único - A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 02 de janeiro de 2019

Jadson Pontes da Silva

Presidente

**Publicado por:**  
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA  
Código Identificador: 3D99F5A2

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA Nº 05/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais do Art. 19, inciso VII do Regimento Interno;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear a Senhor (a) MARIA LUCINETE DE ARAUJO, brasileiro (a), Solteiro (a), portador do RG: 002.849.707 SSP/RN e CPF: 017.900.544-86, para exercer o Cargo Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em 02 de janeiro de 2019.

Jadson Pontes da Silva

Presidente

**Publicado por:**  
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA  
Código Identificador: 5EBA3C20

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA Nº 06/2019 – DESIGNA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. - Designar a Comissão Permanente de Licitações – CPL da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, composta de 03 (três) membros, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. - A Comissão de que trata o item anterior será integrada pelas seguintes pessoas;

Presidente: Maria das Graças Santos Silva;

Membro: Maria Lucinete de Araujo;

Membro: Franciele de Lima Silva.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, renova as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em 02 de janeiro de 2019.

Jadson Pontes da Silva

Presidente

**Publicado por:**  
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA  
Código Identificador: 63E139F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 001/2018**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Equador, e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001 de 11 de novembro de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear MARIA VITÓRIA CASTRO DE MORAIS, CPF Nº 073.253.264-75, para o Cargo em Comissão de TESOUREIRA da Câmara Municipal de Equador RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Equador RN, 02 de janeiro de 2018.

Mariano Noberto da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
Código Identificador: 4F373DC2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 002/2018**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Equador, e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001 de 11 de novembro de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear BRUNA RAYZA DA SILVA VITÓRIO, CPF Nº 028.317.934-07, servidor do Quadro Permanente do Município, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Equador RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na da de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Equador RN, 02 de janeiro de 2018.

Mariano Noberto da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
Código Identificador: 636EEBCC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 003/2018**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Equador, e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001 de 11 de novembro de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear MICHELINE CARLA FREIRE COSTA, CPF Nº 969.418.044-91, servidora do Quadro Permanente da Câmara Municipal, para o Cargo em Comissão de SECRETARIA EXECUTIVA da Câmara Municipal de Equador RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na da de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Equador RN, 02 de janeiro de 2018.

Mariano Noberto da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
Código Identificador: 6BA6E7BA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 004/2018**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Equador, e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001 de 11 de novembro de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear SEBASTIÃO CARLOS DERICK, CPF Nº 966.856.704-87, servidora do Quadro Permanente do Município, para o Cargo em Comissão de CONTROLADOR da Câmara Municipal de Equador RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na da de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Equador RN, 02 de janeiro de 2018.

Mariano Noberto da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
Código Identificador: 67B95DB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA DE Nº 001/2019 - GP**

Nomeia a Senhora THALIA FARIAS DA SILVA PASCOAL para o cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Tesoureira da Câmara Municipal a senhora THALIA FARIAS DA SILVA PASCOAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE

CUMPRÁ-SE.

Felipe Guerra-RN, em 04 de janeiro de 2019.

Vereador Ronaldo Luciano da Costa

Presidente

**Publicado por:**  
YURE DA SILVA MORAIS  
**Código Identificador:** 5CD6CFF0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA DE Nº 002/2019 - GP**

Nomeia a Senhora THALIA FARIAS DA SILVA PASCOAL para o cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Tesoureira da Câmara Municipal a senhora THALIA FARIAS DA SILVA PASCOAL, portador do CPF nº 105.684.864-20 e RG nº 003.162.224-SSP/RN, outrossim, informamos que as contas vinculadas a Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, CNPJ nº 08.545.956/0001-80, serão movimentadas através de meio eletrônico (gerenciador financeiro) em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, para abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastradas, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônicos, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiros, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, responder, assinar e movimentar, e tudo para o bom e fiel cumprimento da aplicação dos recursos da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE

CUMPRÁ-SE.

Felipe Guerra-RN, em 04 de janeiro de 2019.

Vereador Ronaldo Luciano da Costa

Presidente

**Publicado por:**  
YURE DA SILVA MORAIS  
**Código Identificador:** 72A6FAA4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA DE Nº 003/2019 - GP**

Nomeia o Senhor YURE DA SILVA MORAIS para o cargo de Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal o Senhor YURE DA SILVA MORAIS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE

CUMPRÁ-SE.

Felipe Guerra-RN, em 04 de janeiro de 2019.

Vereador Ronaldo Luciano da Costa

Presidente

**Publicado por:**  
YURE DA SILVA MORAIS  
**Código Identificador:** 4E592F74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**PRESIDENCIA**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 025/2018**

FRANCIMÁRIO DE SOUZA ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da casa:

**RESOLVE:**

Exonerar o Senhor JOÃO MARIA VENANCIO DOS SANTOS, CPF: 058.855.144-96, das funções de ASSESSOR CONTABIL da Câmara Municipal de Fernando Pedroza-RN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Pedroza, 31 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

Francimário de Souza Araújo

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA  
**Código Identificador:** 64E36CCD

**PRESIDENCIA**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 026/2018**

FRANCIMÁRIO DE SOUZA ARAÚJO, Presidente da Câmara de Vereadores de Fernando Pedroza-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa.

**RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR o Senhor DENES MEDEIROS DE SOUZA, RG 001.475.416 SSP/RN, CPF nº 968.845.924-00, OAB-RN 12142 das Funções de ASSESSOR JURIDICO da Câmara Municipal de Fernando Pedroza-RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

Fernando Pedroza, em 31 de dezembro de 2018.

FRANCIMÁRIO DE SOUZA ARAÚJO

Presidente

**Publicado por:**  
EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA  
**Código Identificador:** 42065D63

**PRESIDENCIA**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/2019**

FRANCISCO KLEIBER DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da casa:

**RESOLVE:**

NOMEAR o Senhor JOÃO MARIA VENANCIO DOS SANTOS, CPF: 058.855.144-96, para funções de ASSESSOR CONTABIL da Câmara Municipal de Fernando Pedroza-RN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Pedroza, 01 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

Francisco Kleiber da Silva

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA  
**Código Identificador:** 666890ED

**PRESIDENCIA**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/2019**

FRANCISCO KLEIBER DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Fernando Pedroza-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa.

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o Senhor DENES MEDEIROS DE SOUZA, RG 001.475.416 SSP/RN, CPF nº 968.845.924-00, OAB-RN 12142 para a Função de ASSESSOR JURIDICO da Câmara Municipal de Fernando Pedroza-RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

Fernando Pedroza, em 01 de janeiro de 2019.

FRANCISCO KLEIBER DA SILVA

Presidente

**Publicado por:**  
EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA  
**Código Identificador:** 4F6D3236

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA BIÊNIO 2019/2020.**

Às 19:00 horas do dia 23 de novembro do ano de 2018, no plenário da Câmara Municipal de Galinhos/RN, presente os vereadores: José Adriano Nascimento dos Santos; José Carlos Lorenço da Costa; Robério França Siqueira; Joabe Santos de Oliveira; Alexandre Wendel de Lima Ribeiro, Vanuelbe Lima da Rocha; Denise Silva da Costa e Maria Jeanne da Silva Salustino,

o presidente em exercício, vereador Robério França Siqueira abriu os trabalhos dizendo que em razão da vacância de todas as vagas dos cargos da mesa diretora para o próximo biênio será realizado a eleição para todos os cargos da mesa, sendo o vereador presidente candidato a vaga de presidente, o vereador Joabe Santos de Oliveira (vice-presidente), Vanuelbe Lima da Rocha (primeiro secretário), José Carlos Lorenço da Costa para o cargo de (segundo secretário). Assim foi registrado os citados nomes como chapa única e em votação foram eleitos por unanimidade dos votos pelos vereadores presentes, encerrada a votação a mesa eleita para o biênio de 2018/2020, teve a seguinte composição: Robério França Siqueira (presidente), Joabe Santos de Oliveira (vice-presidente), Vanuelbe Lima da Rocha (primeiro secretário) José Carlos Lorenço da Costa (segundo secretário), em seguida encerrada a votação, foi lavrada a ata que segue assinada pelos presentes.

essa publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há 26 de novembro de 2018.

Galinhos/RN, 07 de janeiro de 2019.

Róberio França Siqueira.

Presidente

**Publicado por:**  
JOSE RODOLFO FRANÇA SIQUEIRA  
**Código Identificador:** 649EF96F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

O processo em apreciação refere-se à Contratação de empresa do ramo pertinente ao fornecimento ou suprimento de energia elétrica, para atender as necessidades esta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

.....

Artigo 24 - É dispensável a licitação:

"XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica".

.....

Que de acordo com a legislação em vigor e esta Câmara Municipal, julgar necessários, no momento, da contratação em tela.

A contratação direta, com dispensa de licitação, será para atender ao interesse do serviço público.

Além disso, necessitamos da contratação de uma empresa para o fornecimento ou suprimento de energia elétrica, necessária ao bom andamento dos trabalhos no tocante ao serviço público, necessidade essa que se faz diária e constante, portanto optamos pela Dispensa da Licitação.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Guamaré/RN, e posterior publicação no Diário Oficial.

CONTRATADO E VALOR:

• COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: 08.324.196/0001-81.

• Valor Global: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais);

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Guamaré

Unidade: Câmara Municipal de Guamaré

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - P.J.

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2019, conforme informação anteriormente escrita.

Guamaré/RN, 3 de janeiro de 2019.

CARLOS ALBERTO DA SILVA CÂMARA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Publicado por:  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
Código Identificador: 51ED1978

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ****GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE POSSE BIÊNIO 2019-2020**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (01/01/2019), nas dependências da Câmara Municipal de Jundiá/RN, situado na Rua da Matriz, nº 10, Centro, Jundiá/RN, as vinte (20:00) horas, iniciou-se a Sessão Solene para a posse da Mesa Diretora, eleita no dia de 01 de setembro de 2017 para a Legislatura 2019-2020. Sob a presidência do vereador mais idoso, Senhor, LUIS COSME DAS CHAGAS, após observar a legalidade da sessão, leu o compromisso da posse: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MADATO QUE ME FOI CONFIA DO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO". Após todos prometerem cumprir o juramento, declarou-se empossados: PRESIDENE - Joel Dikson de Lima Nogueira, PRIMEIRO SECRETÁRIO - Carlos Alexandre da Silva, SEGUNDO SECRETÁRIO - Luis Cosme das Chagas.

Jundiá/RN, em 01 de janeiro de 2019.

JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA - Presidente

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA – Primeiro Secretário

LUIS COSME DAS CHAGAS – Segundo Secretário

Demais vereadores presentes:

JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO

JOSE EDSON ALVES DA SILVA

JOSE WELLITON DA SILVA

RANIERE PAULINO DE SOUZA

Publicado por:  
ADELANY TEIXEIRA SILVA  
Código Identificador: 6B736A10

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA DIRETORA Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE  
2019**

Dispõe sobre a redução dos subsídios dos vereadores aos limites constitucionais para o ano de 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso das suas atribuições legais, especialmente amparada no que dispõem os artigos: 15 e 75 da Resolução nº 02/2001 – Regimento Interno, e, CONSIDERANDO que os gastos com pessoal e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Jundiá/RN, fixados pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 013/2016, na Legislatura anterior, ultrapassou o limite estabelecido nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir o valor do subsídio do cargo de Vereador, fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para fixar em 3.000,00 (três mil reais) e o valor do subsídio do cargo de Vereador no exercício da Presidência da Câmara, fixado em 6.000,00 (seis mil reais) para fixar em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Mesa Diretora,

Jundiá/RN, 04 de janeiro de 2019.

Presidente: JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA

1º Secretário: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

2º Secretário: LUIS COSME DAS CHAGAS

Publicado por:  
ADELANY TEIXEIRA SILVA  
Código Identificador: 5A04F918

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA  
PARA O BIÊNIO 2019-2020**

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE (MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, PARA O BIÊNIO 01/01/2019 À 31/12/2020).

Ao 01 (primeiro) dia do mês de janeiro de 2019, às 20h00min, na sede da Câmara Municipal de Jundiá/RN, reuniram-se em sessão solene os seguintes vereadores: Carlos Alexandre da Silva, João Maria Alves da Costa Primeiro, Joel Dikson de Lima Nogueira, José Edson Alves da Silva, José Welliton da Silva, Luis Cosme das Chagas, Ranieri Paulino de Souza, com a finalidade específica de dar posse a Mesa Diretora, biênio 2019-2020, desta augusta Casa Legislativa, com mandato de dois anos como preceitua a Legislação em vigor. Iniciando os trabalhos, a mestra de cerimônia cumprimentou a todos os presentes, depois observou a legalidade da sessão, declarando estar de acordo com a Lei Orgânica do Município e do

Regimento Interno da Casa, onde logo em seguida convidou o senhor Luis Cosme das Chagas (vereador mais idoso) que por sua vez empossou a Mesa Diretora conforme o Regimento Interno: Sendo para, PRESIDENE - Joel Dikson de Lima Nogueira, PRIMEIRO SECRETÁRIO - Carlos Alexandre da Silva, SEGUNDO SECRETÁRIO - Luis Cosme das Chagas. Em seguida o presidente e demais membros da Mesa Diretora empossada fizeram o juramento de tradição de posse da Mesa Diretora. Em seguida, a mestra de cerimônia passou a palavra ao Presidente empossado, para conduzir a solenidade. Com a palavra, o senhor Joel Dikson de Lima Nogueira saudou todos os vereadores presentes, a plateia, em especial, Maria das Dores (sua mãe), Ubirajara (seu pai), o excelentíssimo prefeito José Arnor, Terezinha Tomaz (ex-vereadora da cidade de Várzea), Shirley Maiane (sua esposa e também ex-vereadora do município), Maria das Graças (ex-vereadora do município) e em nome da contadora Ivone Meireles saudou todos os funcionários dessa casa. Prosseguindo, convidou todos os presentes para ficar de pé e assim catarem juntos o Hino Nacional Brasileiro. Concluindo, o presidente Joel Dikson assegurou que essa casa durante o BIÊNIO 2017-2018 serviu a toda população jundiãense, sendo por meio de palestras, reuniões, encontros e audiências públicas, lembrou que foi eleito 3 (três) vezes como vereador, sendo 2 (duas) vezes o mais votado e atualmente na condição de presidente dessa casa anunciou a todos que não será mais candidato a vereador, pois já viveu essa experiência suficientemente, noticiou a todos que seu objetivo é compor uma chapa majoritária em Jundiá e para isso sua caminhada já foi iniciada, agradeceu a presença de todos, e facultou a palavra aos membros da Mesa Diretora e demais vereadores. Assim o vereador João Maria saudou todos os vereadores presentes, a plateia em nome de Telma (sua esposa), as autoridades em nome do ex-prefeito José Roberto de Souza, assegurou que personalidade igual ao do Presidente Joel Dikson é difícil, agradeceu-lhe pelas vezes que foi confiado ficar a frente da Presidência dessa casa e desejou a todos feliz ano novo. Em seguida o Presidente Joel Dikson saudou o ex-prefeito José Roberto e agradeceu-lhe pela presença. Após o vereador Carlos Alexandre saudou todos os vereadores presentes em nome do presidente Joel Dikson, a plateia em nome de Josefa (secretária Municipal do Meio Ambiente e também sua esposa), desejou um ano de prosperidade, paz, felicidade, sabedoria e bênçãos para todos, agradeceu por terem lhe confiado mais uma vez ser o cargo de PRIMEIRO SECRETÁRIO da Mesa Diretora dessa casa, pediu desculpas por suas palavras durante o 1º BIÊNIO, caso alguém se sentiu ofendido, citou as dificuldades que todo vereador enfrenta, principalmente a falta de tempo para a família e pediu desculpas a sua esposa por sua ausência em alguns momentos. Depois o vereador José Edson saudou todos os vereadores presentes, a plateia em nome de Maria das Graças (ex-vereadora e também sua esposa), parabenizou a Mesa Diretora, o Presidente Joel Dikson pelo belo trabalho que vem desempenhando, parabenizou o ex-prefeito José Roberto e o atual prefeito José Arnor e desejou feliz 2019 pra todos. Na sequência o vereador José Welliton agradeceu primeiramente a Deus, saudou todos os vereadores presentes em nome do Presidente Joel Dikson, a plateia em nome do excelentíssimo prefeito José Arnor, parabenizou o Presidente Joel Dikson pelo belo trabalho que vem desempenhando nessa casa, assegurou que honra seus compromissos como vereador, pois quer sempre o melhor para o município e desejou feliz ano novo com muita paz, saúde, sabedoria, Deus em nossas vidas e amor no coração. Assim o vereador Luis Cosme agradeceu primeiramente a Deus, saudou todos os vereadores presentes, a plateia em nome do excelentíssimo prefeito José Arnor, parabenizou a Mesa Diretora, desejou feliz ano novo com muitas bênçãos de Deus, saúde e paz, e, desejou também que os vereadores dessa casa continuem desempenhando um belo trabalho para o bem do povo jundiãense. Dando sequência o Presidente Joel Dikson facultou a palavra tanto ao ex como ao atual Prefeito do município. Desse modo o ex-prefeito José Roberto saudou todos os presentes, os vereadores em nome do Presidente Joel Dikson, o Prefeito José Arnor, e assim expressou felicidade pelo ano de 2018 e gratidão por estar recebendo o ano de 2019, também expressou felicidade pelo compromisso que os vereadores dessa casa têm com o município, ressaltou o quanto é importante à união para ter resultados positivos no município, parabenizou a Mesa Diretora, desejou feliz ano novo a todos acompanhado de muito amor, paz, prosperidade, sabedoria e discernimento, e, agradeceu o convite do Presidente Joel Dikson para fazer parte desta solenidade. Em seguida o presidente Joel Dikson saudou Josefa (secretária Municipal do Meio Ambiente) e Henrique (ex-secretário municipal), e, agradeceu-lhes pela presença. Após excelentíssimo Prefeito José Arnor saudou todos os vereadores presentes em nome do Presidente Joel Dikson, a plateia em nome de José Roberto (Ex-Prefeito do município), agradeceu aos vereadores dessa casa pelo trabalho desempenhado no 1º BIÊNIO, pelos PROJETOS DE LEI aprovados, citou a crise que o município vem passando, pediu desculpas se não conseguiu atender a algum vereador dessa casa, ressaltou sua dificuldade de "falar não pessoas", parabenizou a Mesa Diretora, garantiu ser uma pessoa transparente e gosta que essa reciproca seja verdadeira, e, concluiu suas palavras desejando feliz ano novo a todos com muita paz no coração. Finalizando o Presidente Joel Dikson registrou que por motivo de força maior o VICE-PRESIDENTE: Aécio Paulino tomará posse na próxima sessão, agradeceu a presença de todos, autorizou que se lavrasse a presente ata, que vai assinada por todos os vereadores presentes.

Jundiá/RN, 1º de janeiro de 2019.

PRESIDENTE: JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA

PRIMEIRO SECRETÁRIO: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

SEGUNDO SECRETÁRIO: LUIS COSME DAS CHAGAS

Demais Vereadores:

JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO

JOSE EDSON ALVES DA SILVA

JOSE WELLITON DA SILVA

RANIERE PAULINO DE SOUZA

Publicado por:  
ADELANY TEIXEIRA SILVA  
Código Identificador: 60B966E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES****CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 004/2019 - RETIFICAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. EUCLIDES PAULINO DE MACEDO NETO Portador do CPF: 075.177.024-83, no cargo comissionado de ASSESSOR CONTÁBIL da Câmara Municipal de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrario.

Publique-se. Cumpra-se e em seguida archive-se.

Lajes-RN 02 de Janeiro de 2019

Joanildo Felix Barbosa da Cruz

Presidente

Publicado por:  
JAIRA KALINA ALVES DA CUNHA  
Código Identificador: 4CC14BF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADA****GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 04/2019, DE 04.01.2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhorita Luana Rayla de Araújo Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade nº. 003.443.363/SSP-RN e do CPF(MF) nº. 702.168.244-19, para o cargo em comissão de Assessora de Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal, que estava vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de janeiro de 2019.

Márcia Meiri dos Santos

(Presidente)

CPF(MF) 074.187.414-80

Publicado por:  
MARCIA MEIRI DOS SANTOS  
Código Identificador: 5108451D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU****GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 001/2019.**

Faz nomeação de Cargo de DIRETOR DE TESOUREARIA, símbolo CCM-1, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Cargo de DIRETOR DE TESOUREARIA, nível CCM-1, Conforme legislação específica.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, LENILTON SILVA DA SILVEIRA, CPF 375.913.634-68, rg.: 709.449 SSP/RN, para o cargo de DIRETOR DE TESOUREARIA, onde exercerá suas atividades nesta Casa Legislativa, nível CCM-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02/01/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Macau/RN, 02 de Janeiro de 2019.

MARIA DYANA SILVA DE LIRA

PRESIDENTE

Publicado por:  
HELDER MARQUES DE ARAUJO  
Código Identificador: 5D9E92A7

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 002/2019.**

Faz nomeação de Cargo de ASSESSOR DA PRESIDENCIA,

símbolo CCM-1, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Cargo de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, nível CCM-1, Conforme legislação específica.

**R E S O L V E:**

Art. 1º NOMEAR, HELDER MARQUES DE ARAÚJO, CPF 336.154.204-97, RG 507.347 SSP/RN, para o cargo de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, onde exercerá suas atividades nesta Casa Legislativa, nível CCM-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02/01/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macau/RN, 02 de Janeiro de 2019.

MARIA DYANA SILVA DE LIRA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
HELDER MARQUES DE ARAÚJO  
**Código Identificador:** 73175BD5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 003/2019.**

Faz nomeação de Cargo de PROCURADOR GERAL, símbolo CCM-1, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DYANA SILVA DE LIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Cargo de PROCURADOR GERAL, nível CCM-1, Conforme legislação específica.

**R E S O L V E:**

Art. 1º NOMEAR, EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA, CPF 875.998.214-49, RG. 1.438.393, ITEP/RN, para o cargo de PROCURADOR GERAL, onde exercerá suas atividades nesta Casa Legislativa, nível CCM-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02/01/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macau/RN, 02 de Janeiro de 2019.

MARIA DYANA SILVA DE LIRA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
HELDER MARQUES DE ARAÚJO  
**Código Identificador:** 70CAFDD5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 005/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

O VEREADOR EVÂNIO PEDRO DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E AINDA COM FULCRO NO DISPOSTO DA ALÍNEA "Q", DO INCISO V, DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO Nº 001/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CASA,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. NOMEAR o senhor ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, portador do RG nº 822.994 SSP/RN, CPF nº 406.610.084-87 para exercer a partir desta data, o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVA com lotação no referido órgão.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de janeiro de 2019.

Ver. EVÂNIO PEDRO DO NASCIMENTO

Presidente da Mesa Diretora

**Publicado por:**  
CARLOS FRANKLIN FERREIRA DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 4EF21BCE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 001/2019-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26,

inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor PEDRO EDUARDO COSTA ALVES, para ocupar o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO (ASSLEG), do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 04 de janeiro de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 57CD24FA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 002/2019-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor MANOEL VICTOR MENDES DINIZ, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO (CSM-DA), do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 04 de janeiro de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 42D96D0A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA N. 002/2019\***

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando a necessidade de adequação funcional da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Senhor JAILMA SOARES CRUZ DA SILVA, portador do RG nº. 904.803 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 538.669.244-53, para função de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Parazinho/RN.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Presidente, Parazinho/RN, em 02 de janeiro de 2019.

FLAVIO DANTAS DA COSTA

PRESIDENTE

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
FLAVIO DANTAS DA COSTA  
**Código Identificador:** 4943708F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 004/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 004/2019 Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal) necessita dos serviços de Água encanada e Tratamento de Esgoto;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar de Licitação, com base no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, para Contratação dos serviços de fornecimento de água para os imóveis de responsabilidade da Câmara Municipal de Parelhas/RN, no período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, no valor anual estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Autorizar, após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a empresa CAERN – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 08.334.385/0003-05, com Sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAL através do formulário próprio.

Publique-se. Cumpra-se.

Parelhas RN, 04 de janeiro de 2019.

Humberto Alves Gondim

Presidente

**Publicado por:**  
WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA  
**Código Identificador:** 64B67FFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 005/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 005/2019 Dispensa de Licitação Nº 003/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços de telefonia fixa para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Parelhas RN, durante o período de Janeiro/2019 a Dezembro/2019.

CONSIDERANDO o que diz o Art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como Decreto Federal 9.412/2018:

"Art. 24. É Dispensável a Licitação:

II -Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;"

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar a Licitação para a contratação dos serviços de telefonia fixa para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Parelhas RN, no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Autorizar, após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a empresa TELMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0016-55, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, nº 757, Bairro Tirol, Natal/RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAL através do formulário próprio.

Publique-se. Cumpra-se.

Parelhas RN, 04 de janeiro de 2019.

Humberto Alves Gondim

Presidente

**Publicado por:**  
WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA  
**Código Identificador:** 3E45334F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 003/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear a Srª. GISLIÉ DE OLIVEIRA TRINDADE portadora do CPF Nº 050.193.334-41, a ocupar o Cargo de Assessor (a) Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Câmara

Municipal de Parelhas/RN.

Art. 2º. - Está portaria entrará em vigor, com efeitos a partir dia 1º de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, 02 DE JANEIRO DE 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA  
Código Identificador: 649D417D

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº. 004/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o Sr. GIRLIAN HELTON AZEVEDO SANTOS portador do CPF Nº 706.365.524-89, a ocupar o Cargo de Assessor (a) Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Art. 2º. - Está portaria entrará em vigor, com efeitos a partir dia 1º de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, 02 DE JANEIRO DE 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA  
Código Identificador: 6681623D

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº. 006/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o Sr. LUIZ PAULO DE OLIVEIRA BANDEIRA portador do CPF Nº 041.780.714-75, a ocupar o Cargo de Chefe do Setor de Arquivo e Protocolo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Art. 2º. - Está portaria entrará em vigor, com efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, 03 DE JANEIRO DE 2019.

HUMBERTO ALVES GONDIM

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA  
Código Identificador: 48BF805

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE PARELHAS-RN, PARA O BIÊNIO 2019/2020

Ata de posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas – RN, Vereador Hélio Clóvis de Medeiros, realizada no dia primeiro de janeiro de dois mil e dezoito (2019), às 10:00 (dez) horas. Ao Primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, no prédio da câmara municipal de Parelhas - RN, Hélio Clóvis de Medeiros, situado na Praça Arnaldo Bezerra, Nº 82, estando presente os senhores Vereadores: Antônio Januário Neto, Alysson Wagner de Oliveira, Humberto Alves Gondim, José Patrocínio Dantas Neto. O Presidente Humberto Alves Gondim, realizou a Leitura do Edital de Convocação para a referida sessão solene, para a posse do biênio 2019/2020, e da Emenda modificativa 001/2010 a Lei Orgânica do Município, onde se refere as eleições da Câmara Municipal de Parelhas – RN. Logo após foi empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas- RN, para o Biênio 2019 a 2020, conforme eleição realizada na sessão Extraordinária do segundo Período Legislativo da Câmara Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, realizada no décimo quarto (14º) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), com a seguinte composição: Presidente: Humberto Alves Gondim; 1º Vice-Presidente – Antônio Januário Neto; 2º Vice-Presidente – Romisélia Araújo Santos Silva; 1º Secretário: Alysson Wagner de Oliveira; 2º Secretário: Zenilda Salústio da Costa Montenegro Bezerra. O Presidente da Casa recém empossado, Vereador Humberto Alves Gondim, utilizou a tribuna para agradecer a presença dos vereadores, amigos e funcionários que se fazem presentes no plenário da casa. Em suas palavras, o mesmo relembrou sua trajetória enquanto estudante do magistério, onde teve a oportunidade de ser o orador da turma, sendo destaque pelo belo pronunciamento que realizou. Enalteceu que posteriormente, foi convidado a ser candidato a vereador no município de Parelhas/RN, onde iniciou sua história política, sendo destaque por ser jovem e possuir ideias de renovação. Desde então, já exerceu diversos mandatos como Vereador do município de Parelhas/RN, bem como, se candidatou uma única vez ao cargo de Prefeito municipal, onde não conseguiu se eleger. Salientou que exerce a função de Presidente da Câmara

Municipal de Parelhas/RN pela terceira vez, e agradeceu a todos aqueles que confiam no seu trabalho. Em seguida, o Vereador Antônio Januário Neto, relembrou o quanto a cidade de Parelhas/RN o acolheu na época de seu acidente, e que não havia como agradecer por tamanho carinho. Assim, viu que sua entrada na vida política seria a maneira mais formal de retribuir a cada pessoa que o ajudou, e que já são sete mandatos como Vereador. Afirma que dentro de seus limites, tenta pagar os benefícios que lhe foram feitos, e com seu trabalho exerce a gratidão pelo município. Encerra desejando um Feliz Ano Novo a todos os presentes e a comunidade Parelhense. Em seguida, o Presidente da Casa Humberto Alves Gondim passa a palavra para o Vereador José Patrocínio Dantas Neto, onde o mesmo agradece a todos que se fazem presentes a este ato de cidadania. Esclarece que mesmo sendo oposição, realiza seu trabalho de forma responsável, e que está para trabalhar por todos os municípios da nossa cidade. Em seguida, parabeniza o Presidente da Casa recém empossado, pela sua forma de trabalhar citando que admira sua forma de “fazer política”, porém discorda de alguns pontos na sua atividade administrativa junto a casa. Destaca que o Presidente iniciou sua trajetória política muito jovem, assim como ele, e que a ideia de ser jovem, não significa apenas o sentido da idade, e sim novas formas de renovação. Destaca a representatividade do Presidente recém empossado Humberto Alves Gondim, onde os resultados das votações nas eleições 2018 na cidade de Parelhas/RN, demonstraram a liderança política do mesmo, pois os candidatos a Deputado Estadual e Federal, cujo Presidente apoiava, tiveram votação expressiva no município. Afirma que se faz presente na referida sessão para posse do Presidente da Casa, pela importância do Poder Legislativo, que possui inclusive o poder de impeachment do executivo municipal, a exemplo do impeachment da Ex-presidente Dilma Rousseff, ocorrido recentemente. Informa que continuará seus trabalhos, trazendo benefícios a todos e a todas, assim como espera do novo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, que assumirá no dia de hoje os trabalhos da presidência do nosso país. O mesmo encerra suas palavras, desejando um Feliz 2019, que seja um ano de muita luz, saúde, e uma Feliz festa de São Sebastião. Em seguida o Presidente da Casa recém empossado, passa a palavra ao Primeiro Secretário recém empossado, Vereador Alysson Wagner de Oliveira, que inicia parabenizando o trabalho do Presidente Humberto Alves Gondim, onde o mesmo possibilitou a capacitação aos vereadores e vereadoras que compõem esta casa, bem como seus servidores, parabenizando ainda pela coragem com que realiza seu trabalho. Afirma que os vereadores que compõem a casa legitimam a cidade Parelhas/RN através de seus trabalhos. Parabenizou o Edil Antônio Januário Neto, pelos serviços prestados junto ao município, e informou que todos são agradecidos pelo excelente trabalho. Salientou sua importância no grupo político do qual fazem parte, e afirma que muitas vezes necessitou de conselhos do Edil para tomada de decisões. O vereador Alysson Wagner de Oliveira, passou então a falar de sua própria história política como vereador, onde o mesmo é grato pelo número de votos dados que lhe foram confiados na cidade de Parelhas/RN, e reafirma seu trabalho com a comunidade para o biênio 2019/2020. Em seguida, o presidente da Casa Humberto Alves Gondim agradece aos que fizeram presentes na referida sessão, e aos trabalhos realizados. Não havendo nada mais a tratar foi lavrada a ata da posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, para o biênio 2019/2020.

Humberto Alves Gondim. Antônio Januário Neto.

Presidente 1º Vice-Presidente

Alysson Wagner de Oliveira. José Patrocínio Dantas Neto.

1º Secretário Vereador

**Publicado por:**  
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA  
Código Identificador: 70709F92

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O BIÊNIO 2019/2020

Ao 3º (terceiro) dia do mês de Janeiro de 2019 (dois mil e dezoito), às 18:00 (dezoito horas), na Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, sob a presidência do Presidente desta Casa já empossado para o biênio 2019/2020, Vereador Humberto Alves Gondim, realizou-se a Formalização de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN referente aos Cargos de 2º Vice Presidente e 2º Secretária que compôs a Chapa Vencedora em eleição realizada dia 14 de Novembro de 2018, para o Biênio 2019/2020, tudo de acordo com o Regimento Interno desta Casa, estando presente as Vereadoras Romisélia Araújo Santos Silva, o Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN já empossado Vereador Humberto Alves Gondim, e a Vereadora Zenilda Salústio da Costa Montenegro Bezerra. Assim verificando a presença das Vereadoras acima mencionadas e usando das prerrogativas que o Regimento Interno da Câmara lhe confere, assim como a Lei Orgânica, o Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN, Humberto Alves Gondim, declarou empossadas as Vereadoras para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, a saber: Para 2º Vice Presidente: Vereadora Romisélia Araújo Santos Silva; Para 2º Secretária: Vereadora Zenilda Salústio da Costa Montenegro Bezerra, cargos esses que começarão nesta data e que expirará em 31 de dezembro de 2020. Solenemente o Presidente proclamou a posse das eleitas em seus respectivos Cargos, para o Biênio 2019/2020, passando de imediato a ocuparem a 2º Vice Presidência e 2º Secretária da Casa. Do que para constar foi lavrado o presente TERMO DE POSSE, que será assinado pelo Presidente desta Câmara Municipal, pela 2º Vice-Presidente, e pela 2º Secretária, se assim o desejarem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parelhas – Rio Grande do Norte, ao 3º (terceiro) dia de janeiro de 2019 (dois mil e dezoito).

Presidente - Humberto Alves Gondim

2ª Vice-Presidente – Romisélia Araújo Santos Silva

2ª Secretária - Zenilda Salústio da Costa Montenegro Bezerra

**Publicado por:**

ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA  
Código Identificador: 5B146F13

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

#### GABINETE DA PRESIDENCIA TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU- RN PARA O BIÊNIO 2019/2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Patu - RN, cito a Rua José Augusto, 90, no Gabinete da Presidência da CMP, reuniram-se especialmente para a finalidade de tomarem posse dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu os senhores vereadores eleitos para o biênio 2019/2020.

Presente as senhoras Vereadoras Lucélia Ribeiro Dantas e Roberta Rayanne Nunes Leite, e os Vereadores Alexandre Cortez Costa e Suetoneo Oliveira Moura, eleitos no dia 27 de setembro de 2018, na forma da Lei Orgânica do Município de Patu e do Regimento Interno da CMP aplicáveis à espécie, tudo conforme o Edital de convocação para renovação da Mesa Diretora para o biênio 2019 a 2020, datado 25 de setembro de 2018 e publicado no Diário Oficial da Câmara no Site da FECAMRN sob o nº 0474 no dia 26 de setembro de 2018.

As Senhoras Vereadoras Lucélia Ribeiro Dantas e Roberta Rayanne Nunes Leite, e os Vereadores Alexandre Cortez Costa, Roberta Rayanne Nunes Leite e Suetoneo Oliveira Moura, tomaram posse aos cargos de Presidente - Vereadora Lucélia Ribeiro Dantas, Vice – Presidente – Vereador Alexandre Cortez Costa, Primeira Secretária – Vereador Roberta Rayanne Nunes Leite e Segundo Secretário – Vereador Suetoneo Oliveira Moura, respectivamente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu para o biênio 2019/2020 depois de fazerem o seguinte juramento: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, servir com lealdade e dedicação ao povo patuense e promover o bem geral pelo progresso do município”. Em seguida os senhores vereadores declararam individualmente estarem aptos ao exercício de seus respetivos cargos na Mesa Diretora. Em seguida os senhores vereadores declararam individualmente estarem aptos ao exercício de seus respetivos mandatos eletivos na forma da Constituição Federal, Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal

Concluídas as formalidades, a Presidente da Mesa Diretora, usando das atribuições que a Constituição Federal e as leis lhe conferem, declarou empossados os senhores vereadores nos cargos da Mesa Diretora da CMP para os quais foram eleitos para o biênio 2019/2020, e para constar, foi lavrado este Termo que vai assinado pelos vereadores empossados. Patu-RN, em 01 de janeiro de 2019.

PRESIDENTE: LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

VICE - PRESIDENTE: ALEXANDRE CORTEZ COSTA

1º SECRETÁRIO: ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE

2º SECRETÁRIO: SUETONEO OLIVEIRA MOURA

**Publicado por:**  
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
Código Identificador: 71195698

### GABINETE DA PRESIDENCIA PORTARIA Nº 032/2018 - CMP

Dispõe sobre a exoneração de todos os cargos em comissão da estrutura administrativa de Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que existe a necessidade de reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patu;

CONSIDERANDO que a exoneração ad nutum dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Patu é atribuição constitucional e legal do Presidente da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerações todos os cargos comissionados da estrutura administrativa deste Poder Legislativo, abaixo relacionados:

- Adriana Soares da Silva – Controladora;

- Carlos Denis Dantas de Oliveira – Coord. de Segurança e Vigilância Patrimonial;

- Gledson Solano de Andrade – Tesoureiro;

- Helisson Mateus Oliveira Farias – Chefe de Divisão de Serviços Administrativos;

- Jailson Cesarino do Nascimento – Coordenador de Relações Públicas;

- Juliana Cirino Martins – Coordenadora da Unidade de Limpeza e Conservação

- Leidimar Batista Nascimento Linhares – Secretária;

- Thalia Avelino de Melo – Coordenadora de Unidade de Patrimônio;

- Wallas Calixta de Melo – Chefe de Divisão de Contabilidade e Folha de Pagamento;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRASE

Patu (RN), 31 de dezembro de 2018.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

**Publicado por:**  
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 6EBC0487

### GABINETE DA PRESIDENCIA RESOLUÇÃO CMP Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA/ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município bem como o art. 15, IV do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a vigência do Decreto do Governo Federal Nº 9.661/2019, de 01 de janeiro de 2019, que atribuiu novo valor ao Piso Nacional de Salários, a partir de 01 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir os valores previstos na Tabela Anexo I à Resolução CMP Nº 001/2018 que instituiu cargos e salários da estrutura administrativa desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - A Tabela/anexo I da Resolução CMP Nº 001/2018 que instituiu a estrutura administrativa da Câmara Municipal, discriminando o quadro dos cargos de provimento em comissão, desta CMP e suas respectivas remunerações passa a vigorar conforme Tabela/anexo I desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umarizal - RN, em 02 de janeiro de 2019.

Lucélia Ribeiro Dantas

Presidente

Roberta Rayanne Nunes Leite

1º Secretário

Suetoneo Oliveira Moura

2º Secretário

**Publicado por:**  
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 5524B16B

### GABINETE DA PRESIDENCIA PORTARIA Nº 001/2019 - CMP

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Wallas Calixta de Melo para o Cargo em Comissão de Tesoureiro do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor WALLAS CALIXTA DE MELO, CPF: 095.193.204-74, RG: 2.827.381, para o cargo em Comissão de TESOUREIRO, desta Câmara Municipal - (CCII).

Art. 2º - O Servidor ora nomeado em conjunto com a senhora Lucélia Ribeiro Dantas, portadora da cédula de identidade sob nº 1.649.371 e CPF: 026.418.304-90, Presidente da Câmara, responderá pela tesouraria tendo autorização para efetuar movimentações bancárias tais como: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, AUTORIZAR COBRANÇA, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUE, REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO, SUSTAR CONTRA - ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES, APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, EMITIR COMPROVANTES, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO, ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO, dentre todos os demais assuntos que versem sobre finanças públicas e motivem a ordenação de despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRASE

Patu (RN), 02 de janeiro de 2019.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

**Publicado por:**  
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 5B06A89F

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA

#### SECRETARIA OFÍCIO Nº. 002/2019 - GP

A Sua Senhoria

GERENTE GERAL DA AGÊNCIA 1042-1

Ceará - Mirim/RN

Senhor Gerente,

Ao Cumprimentá-lo, pelo presente ofício, Venho através deste, encaminhar os nomes a serem cadastrado como Presidente e Tesoureira desta Câmara Municipal dando os seguintes poderes.

Josilma Bezerra Gomes - Presidente Titular

Luciana Tavares Santos - Tesoureira

- Emitir Cheques
- Abrir Contas de Depósitos
- Autorizar cobranças
- Utilizar o credito aberto na forma e condições
- Receber, passar recibo e dar quitação.
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes.
- Requisitar talonário de cheques
- Autorizar débito em conta relativo a operações
- Endossar cheque
- Requisitar Cartão Eletrônico
- Movimentar conta corrente com cartão eletrônico
- Sustar/contrordenar cheques
- Cancelar cheques
- Efetuar Resgates/Aplicações financeiras
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas.
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- Efetuar transferências por meio eletrônico
- Solicitar Movimentação financeiras no exterior
- Efetuar Movimentação financeira no RPG
- Consulta contas/Aplicações de Programas repasses recursos
- Liberar arquivos de pagamentos de Gerenciador Financeiro
- Solicitar saldos/extratos, exceto investimento
- Solicitar saldos/extratos de investimentos
- Solicitar saldos/extratos de operações de créditos
- Emitir Comprovantes
- Efetuar transferências para mesma titularidade
- Efetuar transferências Eletrônica p/ alívio de números
- Fechar contas de depósitos
- Consultar obrigações de débitos direto autorização
- Cartão transportes - autorizar debito/ transferências

Sem mas para o momento, reiteramos protestos de estima consideração e apreço.

Pureza/RN 04 de Janeiro de 2019.

Josilma Bezerra Gomes

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
NEILSON DE ARAUJO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 602AA26F

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE FOGO

#### GABINETE DO PRESIDENTE PORTARIA Nº 001/2019

Nomeia o Tesoureiro da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Francisco Silvaney dos Santos, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora Rosejane de Santana Silvaney, inscrita no Ministério da Fazenda sob o Nº 035.406.904-76 e Registro Geral sob o Nº 001.931.987 SSP/RN, no Cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 04 de Janeiro de 2019.

Francisco Silvaney dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
JULIAN SANTOS DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 45FDCEFF

#### GABINETE DO PRESIDENTE PORTARIA Nº 002/2019

Poderes ao Tesoureiro da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Francisco Silvaney dos Santos, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, Nomear a Senhora Rosejane de Santana Silvaney, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 035.406.904-76 e Registro Geral sob o Nº 001.931.987 SSP/RN, para exercer o Cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, sob a portaria de N.º 001/2019, de 04 de Janeiro de 2019, autorizando-o a movimentar a conta da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, vinculados ao CNPJ: 01.624.159/0001-40, junto ao Banco do Brasil S.A, contas: Agência: 1042-1 conta: 4717-1 Agência: 1042-1 conta: 40892-1 tendo os poderes abaixo relacionados:

- Abertura e movimentação das contas de depósitos;
- Emissão de cheques;
- Autorizar cobranças;
- Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- Consultas e emissões de extratos, saldos e comprovantes;
- Retirar cheques devolvidos;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques em conta corrente;
- Efetuar saques em poupança;
- Efetuar pagamentos em meios eletrônicos;
- Efetuar transferência em meios eletrônicos;
- Efetuar movimentações financeiras no RPG;
- Consultar contas/aplicações programas, repasses e recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- Encerrar contas de depósitos;
- Endossar cheques;
- Requisitar talonários de cheques;
- Sustar/contra-ordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Efetuar movimentações por meio eletrônico (pagamentos, transferência, liberação e transferência de arquivos e outros necessários à movimentação financeira da prefeitura);
- Encerra contas correntes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 04 de Janeiro de 2019.

Francisco Silvaney dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
JULIAN SANTOS DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 5D6EDD90

#### GABINETE DO PRESIDENTE TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR NEDRE DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SILVA NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN.

Aos três dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Edifício da Câmara Municipal de Rio do Fogo, situada à Av. XVII de setembro, centro, Rio do Fogo - RN CEP. 59578-000, na Sala da Presidência da Câmara, precisamente às 16:30min (Dezesseis horas e trinta minutos), na presença dos membros da Mesa Diretora, o Senhor Suplente de Vereador Nedre de Albuquerque Siqueira Silva tomou posse no cargo de Vereador deste Poder Legislativo, em razão do afastamento do seu titular, o Senhor Vereador Marcio Luiz Pereira Barbosa, que se deu considerado automaticamente licenciado na forma do Art. 78, § 3º do Regimento Interno, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. E para constar, o Senhor Presidente determinou que se lavrasse o presente "Termo de Posse", que, depois de lido, será assinado pelo Presidente substituto e Primeiro e Segundo Secretários.

VEREADOR EMPOSSADO: Nedre de Albuquerque Siqueira Silva

PRESIDENTE: Francisco Silvaney dos Santos  
PRIMEIRA SECRETÁRIA: Josiane de Lima Rodrigues  
SEGUNDO SECRETÁRIO: Saint Clair Cassiano Alves  
Rio do Fogo 03 de janeiro de 2019

**Publicado por:**  
JULIAN SANTOS DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 4D712B6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 02/2019**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Secretária de Finanças, Sr. VICENTE JÚNIOR SEBASTIÃO, portador do CPF nº 052.971.074-90, para em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, Sr. JOSÉ BOMFIM DE FONTES, CPF nº 466.282.744-20, EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO; AUTORIZAR COBRANÇA; UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES; RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO; SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES; AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES; RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS; ENDOSSAR CHEQUE; SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES; CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES; EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE; EFETUAR – POUPANÇA; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO; SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTERIOR; EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG; CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES PROGRAMADAS REPASSE RECURSOS; LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE; ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO, de todas as contas bancárias de titularidade da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ruy Barbosa-RN, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BOMFIM DE FONTES

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

**Publicado por:**  
MARIA CRISLANIA FERREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 4C5C19F1

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 01/2019**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Senhor, VICENTE JÚNIOR SEBASTIÃO, portador do CPF nº 052.971.074-90 e RG nº 002.007.301, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de Secretário de Finanças do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - O ocupante do Cargo/Função de Secretário de Finanças será responsável pela movimentação financeira da Câmara Municipal juntamente com o Senhor Presidente da Casa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

JOSÉ BOMFIM DE FONTES

Ruy Barbosa-RN, 02 de janeiro de 2019.

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

**Publicado por:**  
MARIA CRISLANIA FERREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 43E0CE95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 003/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2018,

**RESOLVE:**

Art.1 Nomear Kaio Ricelly dos Santos Santiago Freire, brasileiro, casado, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 096.324.004-88, portadora do RG n.º 002958710-SSP/RN, para o cargo em Comissão de: "Controlador Interno" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 04 de Janeiro de 2019.

FÁBIO RODRIGUES DIAS

Presidente

**Publicado por:**  
JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO  
**Código Identificador:** 3E66DFEE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 004/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2018,

**RESOLVE:**

Art.1 Nomear José Ivan Venâncio Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 664.101.774-53, portadora do RG n.º 706157-SSP/RN, para o cargo em Comissão de: "Assessor Jurídico" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 04 de Janeiro de 2019.

FÁBIO RODRIGUES DIAS

Presidente

**Publicado por:**  
JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO  
**Código Identificador:** 58541F23

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 005/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2018,

**RESOLVE:**

Art.1 Nomear Wellida Gomes de Oliveira Dias, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 065.290.824-17, portadora do RG n.º 002327569-SSP/RN, para o cargo em Comissão de: "Diretora Administrativa de Recursos Humanos e Financeiro" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 04 de Janeiro de 2019.

FÁBIO RODRIGUES DIAS

Presidente

**Publicado por:**  
JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO  
**Código Identificador:** 6394CF81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

Ao Ilustríssimo Senhor Gerente do Banco do Brasil S/A, Agência São Paulo do Potengi/RN.

Senhor Gerente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do artigo 37, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 10, Inciso VII, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, venho através deste informar que toda movimentação seja saque, transferência, pagamento, débitos, depósitos, abrir e

movimentar contas de depósito, autorizar cobrança, emitir cheques, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em contas relativas a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meios eletrônicos, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, solicitar saldos e extratos, solicitar saldos, emitir comprovantes, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósitos e consultar obrigações de débito direto autorizado, assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços, entre outros, da conta corrente nº 3.895-4, Agência 0984-9 de titularidade da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, será exercido em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, Vereador PAULO SÉRGIO ANDRÉ – CPF: Nº 703.856.024-72 e o TESOUREIRO, o Senhor ROGÉRIO FERNANDES SOARES – CPF Nº 033.625.004-55.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GP, Santa Maria/RN, em 02 de janeiro de 2019.

PAULO SÉRGIO ANDRÉ

Presidente

**Publicado por:**  
PAULO SERGIO ANDRE  
**Código Identificador:** 3CFF0140

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, O SENHOR ROGÉRIO FERNANDES SOARES PARA OCUPAR O CARGO COMISSIÃO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do artigo 37, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 10, Inciso VII, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria/RN.

**RESOLVE:**

Art.1º. Nomear, o Senhor ROGÉRIO FERNANDES SOARES – CPF nº 033.625.004-55, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de TESOUREIRO, lotado na Câmara Municipal, Símbolo CC2, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003 de 06 de junho de 2017.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GP, Santa Maria/RN, em 02 de janeiro de 2019.

PAULO SÉRGIO ANDRÉ

Presidente

**Publicado por:**  
PAULO SERGIO ANDRE  
**Código Identificador:** 6AF3359F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**012/2018\***

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana do Matos/RN

CONTRATADA: JOÃO BOSCO ROCHA JUNIOR

CPF: 054.228.774-97

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de buffet para fornecimento de coquetel e seus complementos na solenidade de Posse da Mesa Diretora para o Biênio de 2019/2020, (para aproximadamente 120 pessoas).

VALOR ESTIMADO: Valor: R\$ 3.276,00 (Três mil duzentos e setenta e seis reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Santana do matos/RN, 27 de Dezembro de 2018.

JOSENILSON ANTONIO DA CUNHA

PRESIDENTE

\*Replicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
THALISSON EUGENIO ARRUDA CAVALCANTI  
**Código Identificador:** 4C5DF2C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE POSSE**

Ao 4º (quarto) dia do mês de janeiro de 2019, às 10:00 hs, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, foi empossado o Vereador SEBASTIÃO SOBRINHO DE AZEVEDO no cargo de Segundo Secretário da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN para o mandato compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2020, eleito que foi na eleição realizada na sessão do dia 10/12/2017, cujo termo vai firmado pelo Vereador que presidiu o Ato.

Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, 4º de janeiro de 2019.

Vereador Sebastião Sobrinho de Azevedo

Empossado

Vereador José Vicente de Moraes

Presidente

**Publicado por:**  
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS  
**Código Identificador:** 5F21EB55

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
AVISO DE DISPENSA**

DISPENSA Nº 001/2019 – A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e alterações, vem tornar pública a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ENCANADA, no valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), junto a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, CNPJ: 08.334.385/0001-35, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 04 de Janeiro de 2019.

Roberto Pereira Dantas Júnior

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS  
**Código Identificador:** 6EE7AFA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE  
DECRETO Nº 001/2019**

Dispõe sobre Ato declaratório de poderes para Movimentação de Conta com autorização do Presidente da Câmara e do Servidor Público a movimentarem as contas correntes e os ativos financeiros junto às Instituições Bancárias:

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste - RN, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que são conferidas pela Legislação, RESOLVE:

Determina que os poderes abaixo sejam realizados conjuntamente pelo Senhor Presidente VALDÍCÉLIO VITERBO LOBO, CPF: 610.117704 - 15 e pela Senhora Tesoureira ALANA NATALIA DIÓGENES SOARES, CPF: 016.777.784 - 07, de todas as contas pertencentes à Câmara Municipal de São Francisco do Oeste - RN, CNPJ: 12.993.606/0001 - 54, localizadas no Banco do Brasil S.A agência Pau dos Ferros - RN, prefixo 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação. Fica também estabelecido o limite de movimentação no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), por transação:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;
- AUTORIZAR COBRANÇA;
- RECEBER, PASSAR RÉCIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- SUSTAR/CONTRA – ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO;
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO

**AUTORIZADO:**

Este ATO entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, em 04 de Janeiro de 2019.

VALDÍCÉLIO VITERBO LOBO

Presidente

**Publicado por:**  
WALLACE DE CALDAS MARTINS  
**Código Identificador:** 3F0DF954

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE  
RESOLUÇÃO 001/2019**

ESTABELECE VALOR DE DIÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS CARGOS COMISSIONADOS, DOS DEMAIS SERVIDORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os valores de diárias estabelecidas nesta resolução nº. 001/2019, 04 de janeiro de 2019.

Art. 2º. As diárias passam a ter os valores os seguintes valores:

- PRESIDENTE – R\$ 400,00 REAIS
- SECRETÁRIO – R\$ 200,00 REAIS
- TESOUREIRO – R\$ 200,00 REAIS
- DEMAIS SERVIDORES – R\$ 150,00 REAIS

Art. 3º. Quando o deslocamento for para outros estados os valores estabelecidos no artigo 2º desta resolução ficam acrescidos de 100% (cem por cento).

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 04 de janeiro de 2019.

VALDÍCÉLIO VITERBO LOBO

Presidente

**Publicado por:**  
WALLACE DE CALDAS MARTINS  
**Código Identificador:** 4A616DA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
OFÍCIO 01/2019 - AO BANCO DO BRASIL**

Ao Ilustríssimo Senhor

Gerente do Banco do Brasil S/A, Agência de São José do Campestre

Senhor Gerente

Através do presente, venho informar que o Tesoureiro da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, o Sr. Luis Augusto Bezerra Braz, solteiro, brasileiro, inscrito no RG nº 2.652.569 SSP/RN, e CPF/MF nº 013.680.174-95, residente e domiciliado a Rua José Peregrino, 215 – centro – São José do Campestre/RN, movimentará juntamente com o Presidente, o Sr. Eduardo Fernandes Pereira, solteiro, brasileiro, inscrito no RG nº 002346207, e CPF/MF nº 052.190.594-08, residente e domiciliado na Rua da Paraíba, 609 – centro – São José do Campestre/RN, a conta corrente nº 6548-X, agência 2640-9, de titularidade desta Edilidade, tendo ambos os seguintes poderes: Solicitar saldos e extratos, retirar cheques devolvidos, efetuar transferências/pagamentos, cancelar cheques, efetuar movimentações financeiras, liberar arquivos de pagamentos, emitir comprovantes, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, endossar cheques, ou seja, todas as movimentações financeiras que forem necessárias as atividades financeiras desta Edilidade.

São José do Campestre/RN, 03 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente,

Eduardo Fernandes Pereira

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 5DD9B79A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 001/2019 - GP**

Nomeia o Controlador da Câmara municipal de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Sr. Adeilton Bezerra da Silva, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e conforme determina resolução 001/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Rômulo Cardoso Venâncio, Inscrição no Ministério da Fazenda sob nº 065.292.854-40 e Registro geral 2.335.184 SSP/RN, para exercer o cargo comissionado de Controlador desta edilidade, de Nível CC1.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de janeiro de 2019.

Adeilton Bezerra da Silva,

Vereador/Presidente

**Publicado por:**  
ROMULO CARDOSO VENÂNCIO  
**Código Identificador:** 69B4C90C

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 002/2019 - GP**

Nomeia o Secretário de Finanças e Administração da Câmara municipal de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Sr. Adeilton Bezerra da Silva, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e conforme determina resolução 001/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhor. FRANCISCO EUDES VITAL DA SILVA, Inscrição no Ministério da Fazenda sob nº 077.898.424-98 e Registro geral 2.329.149 SSP/RN, para exercer o cargo comissionado de Secretária de Finanças e Administração, de Nível CC1.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de janeiro de 2019.

Adeilton Bezerra da Silva,

Vereador/Presidente

**Publicado por:**  
ROMULO CARDOSO VENÂNCIO  
**Código Identificador:** 6B2EEB88

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 003/2019 - GP**

Nomeia o Assessor Jurídico e dá outras Providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Sr. Adeilton Bezerra da Silva, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e conforme determina resolução 001/2017:

RESOLVE:

1 - Nomear o Senhor VALMIR MATOS FERREIRA, Inscrição no Ministério da Fazenda sob nº 024.991.684-39, Registro geral 038.909.724-X e OAB/RN/7. 618-B como Assessor Jurídico Oficial desta Câmara Municipal de Nível CC1.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de janeiro de 2019.

Adeilton Bezerra da Silva

Vereador/Presidente

**Publicado por:**  
ROMULO CARDOSO VENÂNCIO  
**Código Identificador:** 510BD964

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 004/2019 - GP**

Nomeia a Chefe de Gabinete do Presidenteda Câmara municipal de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Sr. Adeilton Bezerra da Silva, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e conforme determina resolução 001/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora DAIANE TENÓRIO DE SOUZA, Inscrição no Ministério da Fazenda sob nº 104.128.964-27 e Registro geral 3.185.127 SSP/RN, para exercer o cargo comissionado de Chefe do Gabinete do Presidente, de Nível

CC3.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de janeiro de 2019.

Adeilton Bezerra da Silva,

Vereador/Presidente

**Publicado por:**  
ROMULO CARDOSO VENÂNCIO  
**Código Identificador:** 6817F078

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 005/2019 – GP**

Nomeia o Assessor Contábil e dá outras Providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Sr. Adeilton Bezerra da Silva, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e conforme determina resolução 001/2017:

RESOLVE:

1 - Nomear o Senhor EMERSON NUNES DE OLIVEIRA, Inscrição no Ministério da Fazenda sob nº 024.848.714-06, Registro Geral 1505164 SSP e CRC Nº 009503/0-7 como Assessor Contábil desta Câmara Municipal de Nível CC1.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de janeiro de 2019.

Adeilton Bezerra da Silva

Vereador/Presidente

**Publicado por:**  
ROMULO CARDOSO VENÂNCIO  
**Código Identificador:** 736D876C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 006/2019 – GP**

Nomeia o Diretor do Departamento de Pessoal e dá outras Providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Sr. Adeilton Bezerra da Silva, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e conforme determina resolução 001/2017:

RESOLVE:

1 - Nomear o Senhor FRANCISCO JAERSON DE LIMA COSTA, Inscrição no Ministério da Fazenda sob nº 098.229.194-92, Registro Geral 2.610.309 SSP como Diretor do Departamento de Pessoal desta Câmara Municipal de Nível CC2.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de janeiro de 2019.

Adeilton Bezerra da Silva

Vereador/Presidente

**Publicado por:**  
ROMULO CARDOSO VENÂNCIO  
**Código Identificador:** 66D512B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 001/2019\***

EXONERA O SECRETÁRIO FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor Anderson Bruno Marques Guedes ocupante cargo em comissão de Secretário de Finanças, nível CC2, do Poder Legislativo do Município de São Paulo do Potengi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 02 de janeiro de 2019.

Diogo José de Araújo Alves

Presidente

\*Republikado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 6D9F71EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 002/2019\***

EXONERA O ASSISTENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor Renilson Pereira da Silva ocupante cargo em comissão de Assistente Operacional de Serviço Legislativo, nível CC4, do Poder Legislativo do Município de São Paulo do Potengi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 02 de janeiro de 2019.

Diogo José de Araújo Alves

Presidente

\*Republikado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 4EBF5D2C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 003/2019\***

NOMEIA O ASSISTENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o senhor João Maria da Silva ocupante cargo em comissão de Assistente Operacional de Serviço Legislativo, nível CC4, do Poder Legislativo do Município de São Paulo do Potengi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 02 de janeiro de 2019.

Diogo José de Araújo Alves

Presidente

\*Republikado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 64B99C55

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 004/2019\***

NOMEIA O SECRETÁRIO FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o senhor Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho ocupante cargo em comissão de Secretário de Finanças, nível CC2, do Poder Legislativo do Município de São Paulo do Potengi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 02 de janeiro de 2019.

Diogo José de Araújo Alves

Presidente

\*Republikado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 6CE3AC85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ATA ESPECIAL DA SESSÃO SOLENE QUE MARCA A  
POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI PARA O BIÊNIO  
2019/2020**

Ata especial da sessão solene que marca a posse da nova mesa diretora da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi

para o biênio 2019/2020. Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (13/12/2018), na sede da própria Câmara Municipal, situada na Rua José Claudino – 418, Bairro Assunção, foi realizada a "quadragesima terceira sessão ordinária" do período em curso. Às 11 h o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e autorizou o secretário a fazer a chamada dos senhores vereadores, estando presentes: Não havendo, mais nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença todos e declarou encerrada a sessão, do que para constar, eu, Bruno Makson da Silva Lopes, secretário em exercício desta Casa, escrevi esta ata que depois de lida e se achada conforme será assinada pela mesa diretora e demais vereadores.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2018

Errata: para fazer constar a presença do Vereador Neilson Rodrigues de Azevedo (MDB).

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 618673B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, O SENHOR JEFFERSON ARAUJO FERREIRA PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, o Senhor JEFFERSON ARAUJO FERREIRA, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de TESOUREIRO lotado na Câmara Municipal de Senador Elói de Souza RN, Símbolo CC-III, criado pela Resolução nº 001 de 09 de maio de 2016.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A remuneração do servidor ora nomeado e suas funções estão de acordo com que estabelece a Resolução nº 009 de 18 de fevereiro de 2009.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Senador Elói de Souza RN, em 02 de janeiro de 2019.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 6E0F646D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

Ao Ilustríssimo

Senhor Gerente do Banco do Brasil S/A

Agência São Paulo do Potengi/RN.

Senhor Gerente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere no art. 30, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, venho informar que toda movimentação seja saque, transferência, pagamento, débitos, depósitos, abrir e movimentar contas de depósito, autorizar cobrança, emitir cheques, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em contas relativa a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meios eletrônicos, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, solicitar saldos e extratos, solicitar saldos, emitir comprovantes, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósitos e consultar obrigações de débito direto autorizado, assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços, entre outros, da conta corrente 767-6, agência 0984-9, de titularidade da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, será exercido em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, Vereador GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS – CPF: Nº 721.861.197-49 e o TESOUREIRO, o Senhor JEFFERSON ARAUJO FERREIRA – CPF Nº 185.425.038-80.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Gabinete da Presidência, Senador Elói de Souza/RN, em 02 de janeiro de 2019.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 47282BD0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, O SENHOR EDENILSON HEURY BELISIO DE ARAUJO PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, o Senhor EDENILSON HEURY BELISIO DE ARAUJO, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de CONSTATADOR lotado na Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza RN, Símbolo CC-II, criado pela Resolução nº 009 de 18 de fevereiro de 2009. Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo. Parágrafo Único - A remuneração do servidor ora nomeado e suas funções estão de acordo com que estabelece a Resolução nº 009 de 18 de fevereiro de 2009.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Senador Eloi de Souza RN, em 02 de janeiro de 2019.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 598722E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 007/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor para exercer Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor MATHEUS HENRIQUE DE MORAIS OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/01/2019.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serrinha - RN, 02 de Janeiro de 2019.

TULIO PAULO DE AQUINO SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR  
**Código Identificador:** 44BBE5BF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 010/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor para exercer Cargo em Comissão de RECEPCIONISTA da Câmara, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora JOANA D'ARC ALVES, para exercer o Cargo em Comissão de RECEPCIONISTA da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/01/2019.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serrinha - RN, 02 de Janeiro de 2019.

TULIO PAULO DE AQUINO SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR  
**Código Identificador:** 6780D526

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 011/2019**

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes para comporem a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro desta casa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta casa e pelas Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002 RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as senhoras MATHEUS KAIO MEDEIROS PONTES, portadora da Carteira de Identidade nº 002.239.961 – SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 099.802.714-69; JULIANA KARLA SANTOS DA ROCHA, portadora da Carteira de Identidade nº 003.221.544 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 126.229.914-44 e; o Senhor MATHEUS HENRIQUE DE MORAIS OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 003.116.455, inscrita no CPF/MF sob nº 125.209.284-92, para que os mesmos façam parte da Comissão Permanente de Licitação desta edilidade.

Parágrafo Primeiro - Para presidir a referida comissão, fica nomeada a senhora MATHEUS KAIO MEDEIROS PONTES, devidamente qualificado no caput desse artigo.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/01/2019.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se..

Serrinha - RN, 02 de Janeiro de 2019.

TULIO PAULO DE AQUINO SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR  
**Código Identificador:** 3CAD7E2E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 004/2019 – CMS/NGP**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSONADO DESTA CÂMARA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso das suas atribuições legais, fundamentada no disposto nos artigos 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município e 39, inciso XXX do seu Regimento Interno e em consonância com a Lei Municipal nº 420/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Fernando Miller Barbosa da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.859.484-04, portador da cédula de identidade nº 3.410.979 SSP/RN, para o cargo de Tesoureiro, desta Câmara Municipal de Sítio Novo/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, 04 de janeiro de 2019.

Gesenilda Maria da Silva Belarmino

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
FRANCIDALVA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA  
**Código Identificador:** 700748EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS  
PORTARIA Nº. 03 DE JANEIRO DE 2019\***

Haroldo Joaquim de Andrade, presidente da Câmara de Vereadores de Tenente Ananias-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa, RETIFICA: Onde se lê: Art. 1º. Nomear, Maria Berenice Pires da Silva, RG nº 2777113 e CPF nº 086.642.564-03, para desempenhar as funções de cargo em comissão de Secretária da Câmara Municipal de Tenente Ananias-RN. Leia-se: Art. 1º. Nomear, Maria Berenice Pires da Silva, RG nº 2777103 e CPF nº 086.642.564-03, para desempenhar as funções de cargo em comissão de Secretária da Câmara Municipal de Tenente Ananias-RN. Gabinete da Presidência, em 04 de Janeiro de 2019. Haroldo Joaquim de Andrade PRESIDENTE

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO  
**Código Identificador:** 406F885D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 001/2019.**

O Presidente da Câmara de Tenente Laurentino Cruz-RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com a justificativa de Dispensa de Licitação e do Parecer da Assessoria Jurídica que integram o presente processo administrativo, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação no processo nº 002/2019, em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para a contratação de empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE-COSERN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento, tendo em vista o que determina a lei supracitada.

Art.24.É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, atendendo a demanda da Secretaria Geral da Câmara, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE-COSERN, CNPJ: 08.324.196/0001-81, Rua Mermoz, 150, Baldo-Natal/RN CEP: 59.025-250, com o valor estimado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente a doze meses de prestação de serviços, o que equivale a uma contraprestação mensal estimada de R\$ 350,00 (duzentos reais).

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de janeiro de 2019.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
**Código Identificador:** 4BDBF7B5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA 001/2019**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, em cumprimento da ratificação procedida pelo (a) Gestor (a) do Órgão, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, durante o exercício de 2019.

FAVORECIDO: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE no CNPJ: sob nº 08.324.196/0001-81, com endereço profissional na Rua Mermoz, 150, Baldo-Natal/RN CEP: 59.025-250.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo (a) Sr. (a) Francisco Cleudimar da Silva Ferreira, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de janeiro de 2019.

Francys Emanuel Pereira de Macedo

Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
**Código Identificador:** 5955D214

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 002/2019.**

O Presidente da Câmara de Tenente Laurentino Cruz-RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com a justificativa de Dispensa de Licitação e do Parecer da Assessoria Jurídica que integram o presente processo administrativo, resolve reconhecer a dispensa de licitação no Processo nº 004/2019, em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a contratação de empresa BANCO DO BRASIL S/A.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento.

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, atendendo a demanda Secretária Geral da Câmara, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ:00.000.000/1539-31, Pç. Getúlio Vargas, 57, Centro-Florianá/RN, CEP: 59335-000, com o valor estimado de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente a doze meses de prestação de serviços.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de janeiro de 2019.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
Código Identificador: 4F2890D1

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2019.

O Presidente da Câmara de Tenente Laurentino Cruz-RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com a justificativa de Inexigibilidade de Licitação e do Parecer da Assessoria Jurídica que integram o presente processo administrativo, resolve reconhecer a Inexigibilidade de licitação no Processo nº 005/2019, em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a contratação com o Cartório Único de Registros e Notas do Município.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento, tendo em vista o fornecimento dos serviços constantes no presente processo são de prestação exclusiva empresa contratada, seguindo, assim, o que determina a lei supracitada.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, atendendo a demanda da Secretaria Geral da Câmara, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, CNPJ: 23.994.415/0001-23, Rua Edivan Costa, s/n, Centro - Tenente Laurentino Cruz/RN CEP: 59.338-000, referente ao Registro Integral da Ata da Sessão Solene de Posse dos vereadores, Prefeita e Vice-Prefeito eleitos no Pleito de 2016 e o Registro Integral do Termo de Posse da Prefeita e Vice Prefeito de Tenente Laurentino Cruz para o mandato 2017/2020, com uma contraprestação no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) e o Registro do Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal, realizada em 02 de janeiro de 2019, e o Registro da Ata da Sessão Solene de Posse da Presidência da Câmara Municipal para o Biênio de 2019/2020, realizada em 02 de janeiro de 2019, com uma contraprestação no valor de R\$ 361,68 (trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor total a ser pago de R\$ 651,68 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de Janeiro de 2019.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
Código Identificador: 45DF3D15

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019.

O Presidente da Câmara de Tenente Laurentino Cruz-RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com a justificativa de Inexigibilidade de Licitação e do Parecer da Assessoria Jurídica que integram o presente processo administrativo, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação no processo nº 001/2019, em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a contratação da empresa COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento, tendo em vista o fornecimento dos serviços constantes no presente processo são de prestação exclusiva da empresa contratada, seguindo, assim, o que determina a lei supracitada.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, atendendo a solicitação da Secretária Geral da Câmara, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, CNPJ: 08.334.385/0001-35, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-000, com o valor estimado de R\$1.800,00 (hum mil, oitocentos reais), referente a doze meses de prestação de serviços, o que equivale a uma contraprestação mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de janeiro de 2019.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
Código Identificador: 45692AE6

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 001/2019

O Presidente da Comissão de licitação do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, em cumprimento da ratificação procedida pelo (a) Gestor(a) do Órgão, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de Água e tratamento de Esgoto para a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, durante o exercício de 2019.

FAVORECIDO: CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-000, CNPJ: 08.334.385/0001-35

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.800,00 (hum mil, oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput c/c art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Francisco Cleudimar da Silva Ferreira, na qualidade de ordenador de despesas.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de janeiro de 2019.

FRANCYS EMANUEL PEREIRA DE MACÊDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
Código Identificador: 5CD3E9B9

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DE DISPENSA 002/2019

O Presidente da Comissão de licitação do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, em cumprimento da ratificação procedida pelo (a) Gestor(a) do Órgão, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Movimentação financeira.

FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/1539-31, Pç. Getúlio Vargas, nº 57, centro, Florianá/RN, CEP: 59335-000.

VALOR ESTIMADO: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso VIII c/c Art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo (a) Sr. (a) Francisco Cleudimar da Silva Ferreira, na qualidade de ordenador (a) de despesas.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de Janeiro de 2019.

Francys Emanuel Pereira de Macedo

Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
Código Identificador: 631A6F05

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 002/2019

O Presidente da Comissão de licitação do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, em cumprimento da ratificação procedida pelo (a) Gestor(a) Do Órgão, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Registro Integral da Ata da Sessão Solene de Posse dos vereadores, Prefeita e Vice-Prefeito eleitos no Pleito de 2016 e o Registro Integral do Termo de Posse da Prefeita e Vice Prefeito de Tenente Laurentino Cruz para o mandato 2017/2020. Registro do Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal, realizada em 02 de janeiro de 2019, e o Registro da Ata da Sessão Solene de Posse da Presidência da Câmara Municipal para o Biênio de 2019/2020, realizada em 02 de janeiro de 2019.

FAVORECIDO: CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, CNPJ: 23.994.415/0001-23, Rua Edivan Costa, s/n, centro Tenente Laurentino Cruz/RN CEP: 59.338-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 651,68 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo (a) Sr.(a) Francisco Cleudimar da Silva Ferreira, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de janeiro de 2019.

Francys Emanuel Pereira de Macedo

Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
Código Identificador: 701EF472

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA 02-2019

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições legais, e notadamente as previstas na Lei Orgânica Municipal e com fito de atender as exigências a Lei nº 8.666/93. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Ramon Tito da Silva, inscrito no CPF sob nº. 052.227.044-16 (Matrícula nº. 002), Thaize Anieli Inácio de Lima Almeida, inscrita no CPF sob nº. 066.015.814-02 (Matrícula nº. 04) e Maria Sandra Chaves da Silva, inscrita no CPF nº 059.118.314-57 (Matrícula nº. 001), para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea/RN, pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Várzea/RN, 04 de Janeiro de 2019.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

**Publicado por:**  
RAMON TITO DA SILVA  
Código Identificador: 4B952047

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 001/2019.

Inexigibilidade de licitação nº 001/2019.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Declaro ser inexigível a licitação das despesas abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, o que faço em consonância com o parecer jurídico acostados aos presentes autos, conforme exigência prevista no artigo 38, inciso VI, do diploma legal acima mencionado.

OBJETO: Fornecimento de Energia Elétrica para a Câmara Municipal de Várzea/RN para a Câmara Municipal de Várzea/RN.

NOME DO CREDOR: COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CNPJ/MF nº 08.324.196/0001-81.

Valor R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) - (VALOR ESTIMADO ANUAL).

Fundamentação: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Várzea/RN, 04 de janeiro de 2019.

Ramon Tito da Silva

Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
RAMON TITO DA SILVA  
**Código Identificador:** 3D8288E2

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O ordenador de despesa da Câmara Municipal de Várzea/RN, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a determinação do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, e considerando o que consta no presente processo administrativo que trata da contratação da COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ/MF nº 08.324.196/0001-81, RATIFICA a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do termo de declaração de inexigibilidade, do presente termo e do extrato de inexigibilidade.

Várzea/RN, 04 de Janeiro de 2019.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente/ordenador de despesa

**Publicado por:**  
RAMON TITO DA SILVA  
**Código Identificador:** 528AE6C0

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 002/2019.

Inexigibilidade de licitação nº 002/2019.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Declaro ser inexigível a licitação das despesas abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, o que faço em consonância com o parecer jurídico acostados aos presentes autos, conforme exigência prevista no artigo 38, inciso VI, do diploma legal acima mencionado.

OBJETO: Fornecimento de água potável para a Câmara Municipal de Várzea/RN.

NOME DO CREDOR: CAERN - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO RN.

CNPJ/MF nº 08.334.385/0001-35

Valor R\$ 800,00 (oitocentos reais) - (VALOR ESTIMADO ANUAL).

Fundamentação: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Várzea/RN, 04 de janeiro de 2019.

Ramon Tito da Silva

Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
RAMON TITO DA SILVA  
**Código Identificador:** 4A2022CE

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

Inexigibilidade de licitação nº 002/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O ordenador de despesa da Câmara Municipal de Várzea/RN, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a determinação do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, e considerando o que consta no presente processo administrativo que trata da contratação da CAERN - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO RN - CNPJ/MF nº 08.334.385/0001-35, RATIFICA a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do termo de declaração de inexigibilidade, do presente termo e do extrato de inexigibilidade.

Várzea/RN, 04 de Janeiro de 2019.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente/ordenador de despesa

**Publicado por:**  
RAMON TITO DA SILVA  
**Código Identificador:** 5D0356B6

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 003/2019.

Inexigibilidade de licitação nº 003/2019.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Declaro ser inexigível a licitação das despesas abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, o que faço em consonância com o parecer jurídico acostados aos presentes autos, conforme exigência prevista no artigo 38, inciso VI, do diploma legal acima mencionado.

OBJETO: fornecimento de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Várzea/RN.

NOME DO CREDOR: TELEMAR NORTE LESTE LTDA.

CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79.

Valor R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)- (VALOR ESTIMADO ANUAL).

Fundamentação: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Várzea/RN, 04 de janeiro de 2019.

Ramon Tito da Silva

Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
RAMON TITO DA SILVA  
**Código Identificador:** 64424799

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 003/2019.

Inexigibilidade de licitação nº 003/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O ordenador de despesa da Câmara Municipal de Várzea/RN, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a determinação do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, e considerando o que consta no presente processo administrativo que trata da contratação da TELEMAR NORTE LESTE LTDA - CNPJ/MF nº 33000118/0001-79, RATIFICA a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do termo de declaração de inexigibilidade, do presente termo e do extrato de inexigibilidade.

Várzea/RN, 04 de Janeiro de 2019.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente/ordenador de despesa

**Publicado por:**  
RAMON TITO DA SILVA  
**Código Identificador:** 589A753A

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN PARA O BIÊNIO 2019 / 2020.

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018), às onze (11:00) horas da manhã, nesta cidade de Vila Flor/RN, na Câmara Municipal, situado na Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 411 - Centro, com a presença dos Vereadores, realizada a Posse da Mesa Diretora, para o biênio de 2019 / 2020, com a presença dos Senhores Vereadores: RONILDO LUIZ DA SILVA, MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO, RENER CHARLES DA SILVA, GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO, JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA NETO e MARIA COSTA DELGADO. Em que assumiu a Presidência o Senhor Vereador RONILDO LUIZ DA SILVA em consonância com Lei a Orgânica do Município e observando o Regimento Interno da Casa, ora assumiu os trabalhos dessa Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora para o biênio 2019 / 2020, sendo convidado pela Presidente da Sessão Solene, a Vereadora MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO para secretariar os trabalhos, onde tomou posse a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Flor/RN para o biênio 2019 / 2020, com mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2019 e se expirará em 31 de dezembro de 2020, composta pelos Senhores Vereadores: PRESIDENTE: Vereador RENER CHARLES DA SILVA; VICE-PRESIDENTE: Vereadora MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Vereador GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO e SEGUNDA SECRETÁRIA: Vereadora MARIANA COSTA DELGADO. Para constar eu, MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO Secretária designado, mandei lavar o presente Termo que, depois de lido na Sessão Solene de Posse, vai

assinado pelo Presidente da Câmara e pelos demais membros da Mesa Diretora. Vila Flor/RN, em primeiro (1º) de janeiro de 2019.

RENER CHARLES DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora

MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO

Vereadora Vice-Presidente

GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO

Vereador Primeiro Secretário

MARIANA COSTA DELGADO

Vereadora Segunda Secretária

**Publicado por:**  
RENER CHARLES DA SILVA  
**Código Identificador:** 72A14535

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, PARA O BIÊNIO 2019 / 2020 EM PRIMEIRO (1º) DE JANEIRO DE 2019, ÀS ONZE (11H) HORAS DA MANHÃ.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, PARA O BIÊNIO 2019 / 2020 EM PRIMEIRO (1º) DE JANEIRO DE 2019, ÀS ONZE (11H) HORAS DA MANHÃ.

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2019), às onze (11:00) horas da manhã, nesta cidade de Vila Flor/RN, na Câmara Municipal, situado na Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 411 - Centro, realizada a Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora, para o biênio de 2019 / 2020, presentes os Senhores Vereadores: RONILDO LUIZ DA SILVA, MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO, RENER CHARLES DA SILVA, GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO, JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA NETO e MARIA COSTA DELGADO. Ausentes os Senhores Vereadores: ARNALDO CASSIANO DA SILVA, LUIZ CARLOS SOBRINHO e MARCO LUIZ GOMES. Em que assumiu a Presidência o Senhor Vereador RONILDO LUIZ DA SILVA como Presidente desta Sessão Solene de Posse, sendo convidado pelo Presidente da Sessão Solene, a Vereadora MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO para secretariar os trabalhos desta Sessão Solene de Posse, em seguida o Senhor Presidente solicitou do Cerimonial de Posse para o mesmo fizesse o registro dos Senhores Vereadores e autoridades presentes: RONILDO LUIZ DA SILVA, MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO, RENER CHARLES DA SILVA, GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO, JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA NETO, MARIA COSTA DELGADO, IVANIA DA SILVA MARTINS (PREFEITA), SANDRO MARCIO DA SILVA (EX-VERADOR E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO) e HILTON FELIPE DE OLIVEIRA (EX-VERADOR PRESIDENTE E EX VICE PREFEITO). Após as formalidades regimentais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente desta Sessão Solene de Posse convidou o Senhor Vereador RENER CHARLES DA SILVA para tomar posse como Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Flor/RN, mandato este que se inicia hoje primeiro de janeiro do ano de 2019 e expirará em 31 de dezembro de 2020, dada as formalidades regimentais o Senhor Presidente o Vereador RENER CHARLES DA SILVA assumiu os trabalhos da Mesa Diretora e em seguida convidou os demais membros da Mesa Diretora para tomarem os seus assentos e assumirem os seus respectivos cargos na Mesa Diretora assim constituída: PRESIDENTE: Vereador RENER CHARLES DA SILVA VICE-PRESIDENTE: Vereadora MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Vereador GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO e SEGUNDA SECRETÁRIA: Vereadora MARIANA COSTA DELGADO. Na oportunidade o Senhor Presidente que ora assumiu os trabalhos desta Sessão Solene de Posse, solicitou do Cerimonial de Posse para que o mesmo fizesse a leitura do Termo de Compromisso Solene de Posse: TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN PARA O BIÊNIO 2019 / 2020. Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2019), às onze (11:00) horas da manhã, nesta cidade de Vila Flor/RN, na Câmara Municipal, situado na Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 411 - Centro, com a presença dos Vereadores, realizada a Posse da Mesa Diretora, para o biênio de 2019 / 2020, com a presença dos Senhores Vereadores: RONILDO LUIZ DA SILVA, MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO, RENER CHARLES DA SILVA, GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO, JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA NETO e MARIA COSTA DELGADO. Em que assumiu a Presidência o Senhor Vereador RONILDO LUIZ DA SILVA em consonância com Lei a Orgânica do Município e observando o Regimento Interno da Casa, ora assumiu os trabalhos dessa Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora para o biênio 2019 / 2020, sendo convidado pela Presidente da Sessão Solene, a Vereadora MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO para secretariar os trabalhos, onde tomou posse a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Flor/RN para o biênio 2019 / 2020, com mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2019 e se expirará em 31 de dezembro de 2020, composta pelos Senhores Vereadores: PRESIDENTE: Vereador RENER CHARLES DA SILVA; VICE-PRESIDENTE: Vereadora MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Vereador GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO e SEGUNDA SECRETÁRIA: Vereadora MARIANA COSTA DELGADO. Para constar eu, MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO Secretária designado, mandei lavar o presente Termo que, depois de lido na Sessão Solene de Posse, vai assinado pelo Presidente da Câmara e pelos demais membros da Mesa Diretora. Vila Flor/RN, em primeiro (1º) de janeiro de 2019. Que após a leitura do compromisso Solene de Posse dos Senhores Vereadores membros da Mesa Diretora disseram "Assim Prometo", após isto o Senhor Presidente da Mesa Diretora na forma das Constituições e Leis vigentes declarou empossados os Senhores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Flor/RN, para o mandato que se inicia hoje, em primeiro (1º) de janeiro de 2019 e se expirará em 31 de dezembro de 2020, assim composta pelos Senhores

Vereadores: PRESIDENTE: Vereador RENER CHARLES DA SILVA; VICE-PRESIDENTE: Vereadora MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Vereador GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO e SEGUNDA SECRETÁRIA: Vereadora MARIANA COSTA DELGADO. Ademais o Senhor Presidente após assinar o Termo de Posse, convida os demais Vereadores membros da Mesa Diretora para assinarem o Termo de Posse: VICE-PRESIDENTE: Vereadora MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Vereador GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO e SEGUNDA SECRETÁRIA: Vereadora MARIANA COSTA DELGADO. Após as formalidades regimentais, todavia, faculta a palavra aos Senhores Vereadores e autoridades presentes para fazer uso da palavra, pela ordem de inscrição a Vereadora MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO, GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO, RONILDO LUIZ DA SILVA, JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA NETO, MARIANA COSTA DELGADO, A PREFEITA IVANIA DA SILVA MARTINS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SANDRO MARCIO DA SILVA e por último o Presidente RENER CHARLES DA SILVA falou aos presentes e agradeceu a confiança dos colegas para que o mesmo faça um belo trabalho a frente da Mesa Diretora, nada mais havendo a tratar declarou em nome de Deus encerrada a presente Sessão Solene. Para constar eu, MICHELINE CARLA DO NASCIMENTO Secretária designada, mandei lavrar à presente Ata que depois de lida vai assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, pelos membros da Mesa Diretora, demais Vereadores e autoridades presentes. Onde os presentes já assinaram e registraram as suas presenças no livro de registro de presença, Vila Flor/RN, em primeiro (1º) de janeiro de 2019

RENER CHARLES DA SILVA  
Presidente da Mesa Diretora

**Publicado por:**  
RENER CHARLES DA SILVA  
**Código Identificador:** 6F490B51

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA ATO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor Gerente do Banco do Brasil S/A, Agência Canguaretama/RN.

Senhor Gerente;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, que lhes confere nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 16, Incisos I, VIII, XIV e XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal, venho informar que toda movimentação seja saque, transferência, pagamento, débitos, depósitos, abrir e movimentar contas de depósito, autorizar cobrança, emitir cheques, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em contas relativas a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meios eletrônicos, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeiras no RPG, solicitar saldos e extratos, solicitar saldos, emitir comprovantes, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósitos e consultar obrigações de débito direto autorizado, assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços, entre outros, da conta corrente nº 24.852-5, Agência 1731-0 de titularidade da Câmara Municipal de Vila Flor/RN, será exercido em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, Vereador RENER CHARLES DA SILVA – CPF: Nº 070.360.914-95 e o TESOUREIRO, o Senhor RAMONN BORGES DA SILVA – CPF Nº 095.310.824-48.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GP, Vila Flor/RN, em 02 de janeiro de 2019.

RENER CHARLES DA SILVA

Presidente

**Publicado por:**  
RENER CHARLES DA SILVA  
**Código Identificador:** 61DBBA2F

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR O SENHOR RAMONN BORGES DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, que lhes confere nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 16, Incisos I, VIII, XIV e XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, o Senhor RAMONN BORGES SILVA CPF nº 095.310.824-48, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de TESOUREIRO, lotado na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GP, Vila Flor/RN, em 02 de janeiro de 2019.

RENER CHARLES DA SILVA  
Presidente

**Publicado por:**  
RENER CHARLES DA SILVA  
**Código Identificador:** 72ECE0DB

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR O SENHOR IRINALDO DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO DE SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, que lhes confere nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 16, Incisos I, VIII, XIV e XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, o Senhor IRINALDO DA SILVA CPF nº 722.125.514-87, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA, lotado na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GP, Vila Flor/RN, em 02 de janeiro de 2019.

RENER CHARLES DA SILVA

Presidente

**Publicado por:**  
RENER CHARLES DA SILVA  
**Código Identificador:** 6C957DF1

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA A SENHORA PATRICIA MACENA SANTOS PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO DE RECEPCIONISTA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, que lhes confere nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 16, Incisos I, VIII, XIV e XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, a Senhora PATRICIA MACENA SANTOS, CPF nº 111.824.884-80, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de RECEPCIONISTA, lotado na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GP, Vila Flor/RN, em 02 de janeiro de 2019.

RENER CHARLES DA SILVA

Presidente

**Publicado por:**  
RENER CHARLES DA SILVA  
**Código Identificador:** 72C4B3AE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA A SENHORA IVONEIDE GONZAGA DE CARVALHO PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO DE ASG DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, que lhes confere nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 16, Incisos I, VIII, XIV e XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, a Senhora IVONEIDE GONZAGA DE CARVALHO, CPF nº 585.340.595-00, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de ASG, lotado na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GP, Vila Flor/RN, em 02 de janeiro de 2019.

RENER CHARLES DA SILVA

Presidente

**Publicado por:**  
RENER CHARLES DA SILVA  
**Código Identificador:** 4E2BCC3A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 001/2014 - REGIMENTO INTERNO

#### SUMÁRIO

#### TÍTULO I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 07

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA..... 08

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA..... 08

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA..... 08

#### TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I	DA MESA .....	09	09
Seção I	Da Eleição .....		
Seção II	Da Composição e Competência .....	10	
Subseção I	Da Presidência .....	11	

Subseção II	Da Secretaria .....	16	
Seção III	Da Vaga, Renúncia e Destituição .....	17	
CAPÍTULO II	DAS COMISSÕES .....	19	19
Seção I	Disposições Preliminares .....		
Seção II	Das Comissões Permanentes .....	21	
Subseção I	Da Denominação e Composição .....	21	
Subseção II	Da Competência .....	22	
Subseção III	Do Funcionamento .....	24	
Subseção IV	Dos Pareceres .....	25	
Subseção V	Do Presidente .....	28	
Subseção VI	Dos Impedimentos e Ausências .....	29	
Subseção VII	Das Vagas .....	30	
Seção III	Das Comissões Temporárias .....	31	
Subseção I	Disposições Preliminares .....	31	
Subseção II	Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação ..	31	
Subseção III	Das Comissões Parlamentares de Inquérito .....	32	
Subseção IV	Das Comissões Processantes .....	34	

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO..... 34

## TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I	DOS DIREITOS E DEVERES .....	36	
CAPÍTULO II	DO DECORO PARLAMENTAR .....	37	
CAPÍTULO III	DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO .....	38	
CAPÍTULO IV	DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO .....	41	
CAPÍTULO V	DAS FALTAS E LICENÇAS .....	41	
CAPÍTULO VI	DOS SUBSÍDIOS .....	42	
CAPÍTULO VII	DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE .....	43	
CAPÍTULO VIII	DOS LÍDERES E REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS .....	43	
CAPÍTULO IX	DOS BLOCOS PARLAMENTARES .....	44	

## TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS .....		45
CAPÍTULO II	DAS SESSÕES ORDINÁRIAS .....	49	48
Seção I	Do Pequeno Expediente .....		
Seção II	Da Ordem do Dia .....	49	
Subseção I	Da Prorrogação da Ordem do Dia .....	50	
Subseção II	Da Inversão da Pauta da Ordem do Dia .....	51	
Seção III	Do Grande Expediente .....	51	
CAPÍTULO III	DA COMISSÃO GERAL .....		51
CAPÍTULO IV	DA ORDEM DOS DEBATES .....	52	52
Seção I	Disposições Gerais .....		
Seção II	Dos Prazos para Uso da Palavra .....	54	
Seção III	Dos Apartes .....	55	
Seção IV	Da Ordem e da Questão de Ordem .....	56	
CAPÍTULO V	DAS ATAS .....		57

## TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I	DAS PROPOSIÇÕES .....		58
CAPÍTULO II	DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES .....		60
CAPÍTULO III	DOS PROJETOS .....		61
CAPÍTULO IV	DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA .....		63
CAPÍTULO V	DAS INDICAÇÕES .....		65
CAPÍTULO VI	DAS MOÇÕES .....		65
CAPÍTULO VII	DOS REQUERIMENTOS .....	66	65
Seção I	Requerimentos Verbais Sujeitos ao Despacho do Presidente...		
Seção II	Requerimentos Escritos Sujeitos ao Despacho do Presidente..	67	
Seção III	Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação Plenária.....	67	
Seção IV	Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação Plenária.....	68	

## TÍTULO VI

## DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I	DA DISCUSSÃO .....	71	69
Seção Única	Do Adiamento da Discussão ou Vista .....		
CAPÍTULO II	DA VOTAÇÃO .....	74	71
Seção I	Do Encaminhamento da Votação .....		
Seção II	Do Adiamento da Votação .....	74	
Seção III	Da Verificação de Votação .....	75	
Seção IV	Da Declaração de Voto .....	75	
CAPÍTULO III	DA PREFERÊNCIA .....		76
CAPÍTULO IV	DA URGÊNCIA ESPECIAL .....		76
CAPÍTULO V	DA RETIRADA DE PAUTA .....		77
CAPÍTULO VI	DA REDAÇÃO FINAL .....		78
CAPÍTULO VII	DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO .....		78

## TÍTULO VII DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA..... 80

 CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS ..... 81 |

 CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO ..... 82 |

 CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS ECERTIDÕES. 84 CAPÍTULO V DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO ..... 85 |

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO

	COMPARECIMENTO DO PREFEITO .....	86
CAPÍTULO VII	DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO .....	86
CAPÍTULO VIII	DA CONCESSÃO DE HONRARIAS .....	87

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I	DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES .....	87
CAPÍTULO II	DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS PARTICIPAÇÃO .....	DE 88
CAPÍTULO III	DA AUDIÊNCIA PÚBLICA .....	89
CAPÍTULO IV	DA TRIBUNA LIVRE .....	89
CAPÍTULO V	DO SISTEMA INTEGRAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO .....	91

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	91
CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS. ....	91
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA.....	92
CAPÍTULO IV DA POLÍCIA DA CÂMARA .....	92

TÍTULO X DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I	DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....	94
CAPÍTULO II	DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....	94
CAPÍTULO III	DA PERDA DO MANDATO.....	95
CAPÍTULO IV	DA LICENÇA DO PREFEITO.....	95

TÍTULO XI

DOS ATOS MUNICIPAIS ..... 95

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ..... 96

RESOLUÇÃO Nº 001/2014, DE 14 DENOVEMBRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a Reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus .

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, representada pelo PRESIDENTE ROSIVALDO

ABDIAS LINS, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, faz saber que a Edilidade, em sessão Plenária , aprovou e eu promulgo a seguinte resolução Legislativa:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Bom Jesus é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

1. – função organizante, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;
1. – função institucional, segundo a qual:
  1. elege sua Mesa;
  1. procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens;
  1. zela pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do Prefeito que os transgrida;
  1. – função legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;
  1. – função fiscalizadora, exercida, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
  1. – função julgadora, que ocorre nos casos em que julga as Contas Municipais e demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;
  1. – função administrativa, exercitada através da competência de proceder à organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços;
  1. – função auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Executivo.

Art. 3º A Câmara tem sua sede na Rua Almir Freire, nº 928, Centro, Bom Jesus-RN, Palácio João Ferreira da Silva.

Parágrafo único. Na sede da Câmara não se realizarão, em hipótese alguma, atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa e mediante termo de responsabilidade por eventuais danos.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

Art. 4º A legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa, subdividida em 2 (dois) períodos.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 5º A Câmara se reunirá em sessão legislativa:

1. – ordinária, nos meses de Março, Maio, Junho, Setembro e Novembro, onde ocorrerá no mínimo 05 (cinco) sessões para cada mês, totalizando no mínimo 25 (vinte e cinco) sessões anuais;
1. – extraordinária, quando com este caráter for convocada.

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 6º No período ordinário, as sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores ou por solicitação do Prefeito, em sessão ou fora dela, ocorrendo, neste último caso, prévia comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º Nos períodos de recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, em caso de urgência ou interesse público relevante:

1. – pelo Prefeito;
1. – pelo Presidente da Câmara;
1. – a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.

§ 1º Nos casos dos incisos I e III, a convocação será formalizada, por escrito, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, a comunicação pessoal e escrita do Vereador ocorrerá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 8º A Sessão Solene de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro da primeira sessão legislativa, com início às 17 (dezesete) horas, independentemente de número regimental.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual, após declarar instalada a legislatura, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para este fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo".

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista por este artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo aceitos pela Câmara.

§ 4º No ato da posse, o Vereador deverá estar desvinculado de seus impedimentos de ordem legal para o exercício do mandato.

§ 5º Para efeito da posse, a cada ano e ao término do mandato, fará a declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio e constará resumidamente da ata, importando falta ético-parlamentar a inobservância deste preceito.

§ 6º Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º, o Vereador será empossado em sessão e junto à Mesa, exceto durante os períodos de recesso, quando o fará perante o Presidente.

#### TÍTULO II

##### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

##### DA MESA

###### Seção I

###### Da Eleição

Art. 9º Na Sessão Solene de Instalação, imediatamente após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão, por maioria simples, em votação nominal, os componentes da Mesa Executiva, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na mesa e utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel (Manuscritas ou impressas), as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo plenário através de funcionário da casa expressamente designado.

§ 1º Antes do início da eleição, o Presidente constituirá uma comissão especial para fiscalizar o andamento da eleição.

§ 2º O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal efetuada pelo secretário designado, obedecida a seguinte ordem de escolha: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º Concluída cada votação, os resultados serão apurados pelo Secretário, considerando-se o eleito, proclamado pelo Presidente, automaticamente empossado.

§ 4º Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão em uma segunda votação e, se persistir o empate, será eleito o Vereador mais idoso, caso haja novamente um empate disputarão o cargo por sorteio.

§ 5º Enquanto não for eleito o Presidente não se procederá à escolha para os demais cargos.

§ 6º Inexistindo número legal ou não se efetivando a eleição, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Executiva.

§ 7º Na ocorrência do previsto no § 6º, a Mesa instituída na forma do artigo anterior permanecerá desempenhando suas atribuições na plenitude das funções.

§ 8º Na eleição da Mesa não serão votados o Vereador impedido por motivo regimental e o suplente de Vereador em exercício, que terá o direito de votar.

§ 9º Na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 10º. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, independente de legislatura.

Art. 10º. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do Quinto Período, ou excepcionalmente, em sessão Extraordinária no período de 1ª a 15 de dezembro, em data e horário designado pelo Presidente da Câmara, e os eleitos tomarão posse, em ato solene, no dia 1º de Janeiro do ano subsequente.

Art. 11º. O fato de o Presidente da Câmara estar exercendo a Chefia do Executivo não impede a renovação da Mesa, cabendo ao eleito prosseguir na substituição.

###### Seção II

###### Da Composição e Competência

Art. 12º. A Mesa da Câmara compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente, e, a segunda, do 1º e 2º Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 13º. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

1. – enviar ao Executivo, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior;
1. – elaborar e encaminhar ao Executivo, até 31 de agosto de cada ano, a proposta dos recursos a serem destinados à Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município;
1. – propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos ou funções dos serviços da Câmara, e fixem os respectivos vencimentos;
1. – elaborar e expedir, mediante ato próprio, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
1. – apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos adicionais para as dotações orçamentárias da Câmara;
1. – suplementar, mediante projeto de resolução, as dotações orçamentárias da Câmara,

observado o limite de autorização constante da lei orçamentária;

1. – solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
1. – a iniciativa das matérias previstas na Lei Orgânica do Município; IX – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
1. – requisitar servidores da Administração Pública, em geral, para quaisquer dos serviços da Câmara, observada a legislação pertinente;
1. – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
1. – tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais.

Art. 14º. A Mesa se reunirá, em comissão, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Câmara e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Perderá o lugar na Mesa, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada, aceita pela unanimidade dos demais.

###### Subseção I

###### Da Presidência

Art. 15º. O Presidente é o representante da Câmara, judicial ou extrajudicialmente, competindo-lhe dirigir seus trabalhos legislativos e serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina.

Art. 16º. Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I– quanto às sessões:

1. convocá-las, antecipá-las, transferi-las, abri-las, presidi-las, suspendê-las, encerrá-las;
1. manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
1. submeter a ata à apreciação plenária e assiná-la em conjunto com o 1º Secretário, depois de aprovada;
1. fazer ler o expediente recebido e demais comunicações de interesse da Câmara;
1. determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quórum regimental;
1. designar secretário ad hoc, quando os titulares não estiverem presentes à sessão;
1. organizar e anunciar a pauta da Ordem do Dia e submeter à deliberação plenária a matéria dela constante;
1. orientar as votações plenárias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
1. anunciar o assunto objeto de discussão, proclamando os resultados das votações;
1. conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;
1. justificar a ausência do Vereador à sessão e lhe impor falta quando abandoná-la sem a respectiva autorização;
  - advertir o membro da Mesa que, durante a sessão, abandonar suas funções sem prévia comunicação à Presidência;
1. designar comissão especial para recepcionar e introduzir no recinto do Plenário os convidados especiais, visitantes ilustres e homenageados, assegurando-lhes assento de destaque à Mesa, bem como o suplente de Vereador convocado a prestar compromisso de posse;
  - anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período da sessão;
  - executar as deliberações do Plenário;

II– quanto às proposições:

1. receber proposições apresentadas;
2. deferi-las ou não, na forma regimental;
3. distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
4. despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;
5. declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais;
6. retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
7. solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
8. autorizar a entrega de cópias de proposições;
9. observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;
10. cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário;

III– quanto às Comissões, na forma regimental:

1. constituir comissões especiais para atividades em plenário;
2. constituir comissões de representação da Câmara;
3. nomear as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;
4. homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;
5. declarar a perda de lugar;
6. assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
7. julgar recurso contra decisão do presidente de comissão permanente;
8. determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência;

IV– quanto à Mesa:

1. convocar e presidir suas reuniões;
2. participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;
3. distribuir as matérias que dependam do parecer desta;
4. encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V– quanto às publicações e à divulgação:

1. superintender a publicação de trabalhos da Câmara;
2. publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;
3. não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórios do decoro parlamentar;
4. promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da Ordem do Dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas;
5. divulgar, em nome da Câmara, mensagens alusivas a grandes datas, feitos históricos e acontecimentos especiais;

VI– quanto às atividades e relações externas da Câmara:

1. representar judicialmente a Câmara;
2. manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito;
3. representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação;
4. realizar audiências públicas;
5. zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;

VII– quanto a sua competência geral:

1. exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
  2. dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, e declarar a perda dos respectivos mandatos, nos casos definidos em lei;
  3. representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
  4. assinar em conjunto com o 1º Secretário os documentos oficiais da Câmara, os projetos, pareceres e atas das reuniões da Mesa;
  5. rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, assinando seus termos de abertura e de encerramento;
  6. manter a correspondência oficial da Câmara;
  7. promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, ainda, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;
  8. nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara;
  9. determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente;
1. delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;
  2. convocar e presidir reuniões de líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários, e de presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Câmara, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas;
  3. autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário destinado a este fim;
  4. apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
  5. autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes;
  6. autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores da Câmara.

Art. 17º. Para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se do cargo, o que se efetivará, automaticamente, mediante simples comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 18º. O Presidente será substituído, em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente e Secretários, e, finalmente, pelo Vereador mais idoso.

Parágrafo único. Nos casos de vaga, licença ou impedimento, os substitutos ficarão investidos na plenitude das funções.

Art. 19º. Para discutir qualquer matéria, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 20º. Nenhum membro da Mesa ou outro Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo único. A proibição contida no caput não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Art. 21º. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 22º. O Presidente, ou o Vereador que o substituir, só terá direito a voto: I – na eleição da Mesa Executiva;

II – quando a matéria exigir, no mínimo, maioria absoluta para sua aprovação; III – quando houver empate em qualquer votação.

Art. 23º. Da decisão ou omissão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 2º Apresentado o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, despachá-lo à Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir o competente parecer.

§ 3º Emitido parecer contrário ao recurso, este será considerado automaticamente prejudicado.

§ 4º Exarado parecer favorável, o recurso e o parecer da Comissão serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, para deliberação plenária.

§ 5º Aprovado o recurso, o Presidente cumprirá fielmente a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

§ 6º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§ 7º Até a deliberação do recurso prevalece a decisão do Presidente.

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente:

1. – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
2. – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;
3. – exercer a função de corregedor, para os atos do Poder Legislativo, fiscalizando, sobretudo, o cumprimento do controle interno previsto na Lei Orgânica do Município;
4. – cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
5. – cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

Subseção II

Da Secretaria

Art. 25º. Compete ao 1º Secretário:

1. – superintender, sob a orientação do Presidente, os serviços administrativos da Câmara;
  2. – verificar e declarar a presença dos Vereadores, no início e no término da sessão, e fazer sua chamada nominal sempre que houver determinação do Presidente, assinando as respectivas folhas;
  3. – anotar as faltas de Vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando a folha do livro de presenças no final da sessão;
  4. – ler a ata de sessão anterior, as súmulas das matérias contidas no expediente recebido e das proposições da Ordem do Dia e seus pareceres, bem como outros documentos recomendados pelo Presidente;
  5. – fazer o assentamento das discussões e votações;
  6. – repetir, nas votações nominais sem o uso do painel eletrônico, logo após o voto de cada Vereador, as expressões "sim", "não" e "abstenção";
  7. – determinar o recebimento e o zelo pela guarda de proposições e demais documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;
  8. – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
  9. – supervisionar a redação das atas das sessões e assiná-las, na forma regimental, depois do Presidente;
  10. – secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;
1. – fiscalizar a elaboração dos anais da Câmara;
  2. – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na interpretação do Regimento Interno;
  3. – cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
  4. – cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.
  5. – organizar e controlar a inscrição de oradores nos períodos do Pequeno Expediente, da Ordem do Dia e do Grande Expediente;

Art. 26º. Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, nos casos regimentalmente expressos.

Seção III

Da Vaga, Renúncia e Destituição

Art. 27º. Os componentes da Mesa deixarão de ocupar seus cargos e de exercerem as respectivas funções:

I – pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte; II – pelo término do mandato;

III – pela morte, renúncia ou destituição do cargo; IV – pela perda do mandato;

V – por força de outras disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Art. 28º. A renúncia ao cargo da Mesa far-se-á por escrito e se efetivará a partir do protocolo do documento na Secretaria da Câmara, independentemente da deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A renúncia será comunicada por escrito aos demais Vereadores.

Art. 29º. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que comprovadamente desidiosos, ineficientes ou quando tenham se prevalecido do cargo para fins indevidos, mediante processo regulado nos artigos seguintes.

Parágrafo único. A destituição judicial de Vereador, de cargo que ocupe na Mesa, independe de formalidade regimental, assim como a destituição pelo não comparecimento às reuniões da Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 14 deste Regimento.

Art. 30º. O início do processo dar-se-á por representação subscrita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, com circunstanciada fundamentação e indicação das provas das irregularidades imputadas.

§ 1º Recebida a representação, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 2º Instalada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão, de posse do processo, notificará o acusado dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 10 (dez) dias, seu parecer, concluindo pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 4º Concluindo o parecer pela procedência das acusações, o processo, independentemente da manifestação plenária, será remetido à Comissão de Constituição e Justiça para o fim previsto no

§ 2º do artigo 31.

§ 5º O acusado será cientificado dos atos e diligências da Comissão Processante, podendo acompanhá-los.

Art. 31º. O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

1. – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
2. – à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.

§ 1º O parecer da Comissão será apreciado, em turno único de discussão e votação, a partir da primeira sessão ordinária ou em sessões extraordinárias convocadas para esse fim, até a definitiva deliberação do Plenário sobre o mesmo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do caput ou no caso do § 4º do artigo 30, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias, o projeto de resolução relativo à destituição do acusado.

§ 3º O projeto será apreciado na mesma forma prevista no § 1º deste artigo, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 32º. Aprovado o projeto, a resolução será expedida em 24 (vinte e quatro) horas e em igual prazo remetida à publicação, aperfeiçoada a destituição no ato da promulgação.

§ 1º A publicação far-se-á pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros.

§ 2º Em caso contrário à situação prevista no parágrafo anterior ou quando a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido, a publicação far-se-á pela Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 33º. O membro da Mesa acusado não presidirá nem secretariará os trabalhos, para os atos do processo, e não participará das respectivas votações, enquanto o Vereador denunciante ficar impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

Art. 34º. Para discutir o parecer da Comissão Processante e o projeto da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do processo e o acusado.

Art. 35º. O processo de destituição deverá estar concluído em 60 (sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 1º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado.

§ 2º Faculta-se à Comissão Processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo.

Art. 36º. No caso de vacância de cargo da Mesa, proceder-se-á a nova eleição dentro dos 5 (cinco) dias imediatos, em sessão especialmente convocada para esse fim, com o eleito exercendo o mandato até o final do biênio correspondente.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 37º. As Comissões são:

1. – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, coparticipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar as matérias ou proposições entregues ao seu exame e sobre elas se manifestar, observados os referidos campos temáticos e áreas de atuação específicos;
2. – temporárias, as criadas para tratar de assuntos específicos, alheios à competência das comissões permanentes, que se extinguem quando não instaladas no prazo regimental, ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Os membros das comissões serão considerados automaticamente investidos em suas funções quando não baixada a Portaria de nomeação da comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua constituição.

§ 2º Independe de portaria de nomeação para Comissão Processante.

Art. 38º. Às Comissões, em razão da matéria de sua alçada, cabe: I – apreciar proposições e outras matérias submetidas a seu exame; II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

1. – convocar Secretários Municipais ou equivalentes, bem como servidores municipais em geral, para prestar informações sobre assuntos relativos a suas atribuições;
2. – receber petições, reclamações e representações contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas municipais;
3. – solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
4. – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município;
5. – enviar, através da Mesa, os pedidos de informações ou de documentos relativos às matérias de sua competência;
6. – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático e propor a realização de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 39º. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

Parágrafo único. É vedada a participação do Vereador em mais de duas Comissões Permanentes.

Art. 40º. O Presidente, o 1º Secretário e os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental, bem assim o suplente de Vereador em exercício, não integrarão Comissões Permanentes ou Temporárias, exceto quando se tratar de Comissão Especial de Estudo ou Comissão Especial de Representação.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Denominação e Composição

Art. 41º. São Comissões Permanentes:

I – a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ); II – a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO); III – a Comissão de Políticas Gerais (CPG).

Art. 42º. As Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no artigo 40, serão compostas de 3 (três) membros e contarão com um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º Os membros serão escolhidos para integrá-las pelo período máximo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A escolha será realizada na primeira sessão legislativa, imediato à eleição da Mesa, e na primeira sessão do período legislativo ordinário nos demais exercícios.

Art. 43º. A composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo Presidente, e os líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Câmara.

§ 1º Havendo acordo, a decisão será homologada, de plano, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Não havendo consenso, realizar-se-á eleição individual de cada Comissão, por maioria simples, em votação nominal.

§ 3º O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal procedida pelo Secretário designado, obedecida, na escolha, a ordem disposta no artigo 41.

Art. 44º. Encerrada cada votação, os resultados serão apurados pela Mesa Executiva, sob a fiscalização dos líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Câmara, interessados, com o Presidente proclamando os nomes dos respectivos eleitos.

§ 1º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido com menor representação.

§ 2º Havendo igualdade de representação entre os partidos de menor bancada ou, em último caso, entre todos eles, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

Art. 45º. Constituídas as Comissões Permanentes, na mesma sessão, por maioria de votos, elas indicarão os respectivos Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. Inexistindo acordo na escolha do Presidente, a indicação recairá sobre o membro mais idoso, o qual, de imediato, indicará o Vice-Presidente, se também não houver consenso neste sentido.

Art. 46º. Não se efetivando a composição das Comissões Permanentes, por qualquer motivo, serão convocadas sessões diárias para este fim.

Subseção II

Da Competência

Art. 47º. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

1. – manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independam de parecer;
2. – os assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
3. – elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais; IV – proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 48º. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

1. – manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município;
2. – receber e apreciar, privativamente, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária;
3. – elaborar a redação final dos projetos de lei orçamentária, bem como dos projetos previstos nos incisos IV, V e VI deste artigo;
4. – a iniciativa de projeto de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Poder Executivo;
5. – a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes, para vigorar na gestão seguinte;
6. – a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
7. – elaborar outras proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 49º. Compete à Comissão de Políticas Gerais:

1. – manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;
2. – manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de prédios públicos;
3. – manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;
4. – dar encaminhamento a sugestões, inclusive de proposições legislativas, apresentadas por entidades civis, tais como sindicatos, órgãos de classe, associações, organizações não governamentais e conselhos municipais;
5. – elaborar outras proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 50º. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente exemplificativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.

Art. 51º. É vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre o que não for da sua competência.

Art. 52º. Entende-se como manifestação de mérito a apreciação da matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

#### Subseção III

##### Do Funcionamento

Art. 53º. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observado o disposto nesta Subseção e respeitadas outras determinações regimentais atinentes.

Parágrafo único. Sempre que possível, as Comissões Permanentes serão assessoradas por servidores efetivos da Câmara com atribuições relacionadas à matéria em exame.

Art. 54º. As reuniões ordinárias serão realizadas, independentemente de convocação, em dias e horários prefixados pelos seus Presidentes.

Art. 55º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente serão realizadas em dias considerados úteis e o seu funcionamento não poderá coincidir com o horário das sessões da Câmara, salvo para emissão de pareceres verbais nos casos regimentalmente previstos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Mesa fará publicar, em edital, a relação das Comissões Permanentes e Temporárias, com a designação dos locais, dias e horários de suas reuniões.

Art. 56º. No período ordinário, as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da Câmara, de ofício, em caráter urgente e relevante.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso, as reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 57º. As reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia.

§ 1º As reuniões somente serão instaladas e funcionarão com o quórum da maioria absoluta dos membros.

§ 2º Os debates obedecerão, no que couber, às normas previstas para as sessões da Câmara, assegurada autonomia de decisão ao respectivo Presidente.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º Qualquer Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos debates das Comissões.

§ 5º Não havendo reunião por falta de quórum, lavrar-se-á termo de comparecimento dos membros presentes.

Art. 58º. As atas das reuniões das Comissões serão elaboradas segundo padrão uniforme, contendo:

1. – data, horário e local da reunião;
2. – identificação de quem a tenha presidido;
3. – nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e aos membros ad hoc designados;
4. – relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados.

§ 1º As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião.

§ 2º Havendo pedido de retificação, lavrar-se-á termo específico, que será incorporado à ata.

#### Subseção IV

##### Dos Pareceres

Art. 59º. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§ 1º Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no § 3º deste artigo e no artigo 69 deste Regimento.

§ 2º Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, em se tratando de matérias análogas, forem anexadas a um só processo.

§ 3º As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão dadas à pauta da Ordem do Dia independentemente de parecer.

Art. 60º. O parecer escrito constará de 3 (três) partes: I – relatório;

1. – voto do relator;
2. – decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.

§ 1º Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão.

§ 2º O voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer, considerando-se as conclusões rejeitadas do relator como manifestação em contrário.

§ 3º Não acolhidos, pela maioria, o voto do relator ou o voto em separado, novo relator será designado.

§ 4º O membro cujo voto for vencido poderá apresentar parecer em separado, indicando as restrições efetuadas.

Art. 61º. O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada Comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:

1. – pedido de informação ou de documento;
2. – pedido de preferência pelo autor, quando aprovada; III – concessão de vista;
1. – aprovação de regime de urgência para a matéria;
2. – quando a matéria integrar pauta de sessão extraordinária.

Art. 62º. Cada Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para exarar seu parecer escrito, prorrogável por igual período, a critério do respectivo presidente, mediante despacho devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º Findo o prazo ou emitido parecer antes de seu término, a matéria será automaticamente encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em seqüência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer, para que seja incluída em Ordem do Dia na situação em que se encontrar.

Art. 63º. Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual de investimentos, processo de prestação de contas do Município ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, o Presidente da Câmara poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para parecer em até 30 (trinta) dias, salvo para pronunciamento sobre o mérito.

Art. 64º. Recebida a proposição, o Presidente da Comissão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, designará o relator, fixando-lhe prazo para parecer.

§ 1º Não cumprido o prazo pelo relator, designar-se-á relator substituto, que disporá da metade do prazo inicialmente estabelecido para apresentar o parecer.

§ 2º Esgotados os prazos referidos neste artigo, o Presidente avocará para si o relato da proposição.

§ 3º Sempre que possível, a relatoria será atribuída no sistema de rodízio.

Art. 65º. Qualquer Vereador poderá obter vista de uma determinada proposição sob exame das Comissões Permanentes, observado o seguinte:

1. – o prazo máximo será de 3 (três) dias;
2. – o pedido será despachado a critério do respectivo Presidente;
3. – a concessão será por uma única vez ao mesmo Vereador no âmbito de todas as comissões permanentes.

Art. 66º. A não observação dos prazos previstos nos artigos 64 e 65 será comunicada pela Comissão à Mesa, no primeiro dia útil após o vencimento do prazo, para publicação, em edital, da relação dos faltosos.

Parágrafo único. A partir da publicação, a Comissão abrirá prazo de 3 (três) dias para a devolução da proposição, que, descumprido, impedirá o Vereador de, no mesmo período legislativo, receber outra matéria para vista ou relatar parecer.

Art. 67º. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessoria Jurídica da Câmara.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar parecer técnico contábil, proferido por servidor efetivo ou comissionado da Câmara, com atribuições inerentes à matéria em exame.

Art. 68º. Quando a proposição for despachada para a apreciação de mais de uma comissão, opinarão inicialmente, obedecida a precedência à matéria, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 69º. Os pareceres verbais serão admitidos em proposições: I – com pareceres incompletos;

1. – constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;
2. – que visem à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicação em época certa e próxima;
3. – com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;
4. – incluídas em regime de urgência especial em Ordem do Dia.

§ 1º Sendo impossível conseguir parecer verbal dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará membro ad hoc para esse fim.

§ 2º Para a emissão dos pareceres previstos neste artigo, será concedido prazo comum de deliberação às Comissões, de até 05 (cinco) minutos, mediante suspensão da sessão.

#### Subseção V

Do Presidente

Art. 70º. Ao Presidente de Comissão Permanente compete:

1. – convocar e presidir reuniões da Comissão, nelas mantendo a ordem e formalidade necessárias;
2. – dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la; III – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
1. – conceder a palavra durante as reuniões;
2. – interromper o orador que falar sobre o vencido, exceder-se nos debates ou faltar à consideração com os presentes, cassando-lhe a palavra no caso de desobediência;
3. – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões ou com o Plenário;
4. – resolver todas as questões de ordem e reclamações suscitadas no âmbito da Comissão;
5. – falar em plenário em nome da Comissão ou delegar poderes para que o faça outro membro;
6. – enviar à Mesa, no encerramento da sessão legislativa, resumo das atividades da Comissão; X – enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em plenário e que deva receber publicidade; XI – autorizar ao Vice-Presidente, quando entender conveniente, a distribuição das proposições; XII – determinar, a pedido ou não, o registro dos debates na íntegra, quando julgar conveniente;
1. – submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
2. – praticar outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão ou da Comissão cabe recurso de qualquer Vereador, ao Presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente.

§ 3º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão.

§ 4º Nas faltas, ausências, licenças ou impedimentos do Presidente da Comissão, assumirá as funções o Vice-Presidente e, posteriormente, o membro efetivo mais idoso.

#### Subseção VI

Dos Impedimentos e Ausências Art. 71º. É vedado ao Vereador integrante de Comissão Permanente:

1. – presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou

relator;

1. – relatar proposição de sua autoria;
2. – presidir mais de uma Comissão Permanente.

Art. 72º. Sempre que o membro da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá, previamente, comunicar o fato ao seu Presidente, que fará consignar em ata a escusa.

§ 1º Se o trabalho da Comissão for prejudicado pelo não comparecimento de qualquer membro, o Presidente da Câmara, para compor o quórum necessário à efetivação da reunião, designará substituto para o Vereador faltoso ou impedido.

§ 2º Nos casos de licença do Vereador, o Presidente da Câmara designará substituto, atendido, tanto quanto possível, o disposto no artigo 76.

§ 3º Cessar a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

#### Subseção VII

Das Vagas

Art. 73º. A vaga na Comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

Art. 74º. A renúncia de membro de Comissão deverá ser comunicada, por escrito, à Presidência da Câmara, salvo o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Quando manifestada inequivocamente, no transcurso da reunião da comissão ou em sessão plenária, será registrada integralmente na ata, aperfeiçoando-se a renúncia com a aprovação da ata.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente, renunciando ao cargo, concomitantemente ou não, a Comissão realizará eleição interna em 5 (cinco) dias, contados do cumprimento do disposto no artigo 76.

Art. 75º. Perderá o lugar na Comissão o Vereador que:

1. – não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão;
2. – exorbitar ou for omissivo e ineficiente no exercício de suas atribuições;
3. – negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião;
4. – negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em sessão plenária.

§ 1º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, por si ou a requerimento de qualquer outro Vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa, por escrito.

§ 2º O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Art. 76º. A vaga em Comissão será preenchida pelo Presidente da Câmara, no interregno de 5 (cinco) dias, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou do Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se ela não for feita no prazo declinado ou se constatada a inexistência de representação da sigla partidária correspondente.

#### Seção III

Das Comissões Temporárias

##### Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 77º. As Comissões Temporárias são: I – Comissão Especial de Estudos;

II – Comissão Especial de Representação; III – Comissão Parlamentar de Inquérito; IV – Comissão Processante.

Art. 78º. Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as Comissões Temporárias serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.

§ 1º Assegura-se o cargo de Presidente ao autor do requerimento, quando se tratar de Comissão Especial de Estudos ou de Comissão Especial de Representação, o qual, por sua vez, indicará o relator.

§ 2º No caso do § 1º, o Presidente da Câmara integrando a Comissão, o autor do requerimento poderá ser designado relator.

§ 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara.

§ 4º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

§ 5º As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente serão realizadas em dias considerados úteis e o seu funcionamento não poderá coincidir com o horário das sessões da Câmara, nem ser concomitante com o das Comissões Permanentes, exceto as reuniões da comissão prevista no inciso II do artigo 80.

##### Subseção II

Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação

Art. 79º. As Comissões Especiais de Estudos destinam-se ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de relevância e interesse público, considerando-se extintas se não instaladas em 3 (três) dias úteis.

Art. 80. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos.

§ 1º Poderão ser designadas pelo Presidente, por iniciativa própria, quando não importarem ônus para a Câmara.

§ 2º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados os edis que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e os membros das Comissões Permanentes de atribuições correlatas.

Art. 81º. Dos trabalhos efetivados, as Comissões Especiais de Estudos e as Comissões Especiais de Representação, estas apenas nas situações previstas no § 2º do artigo 83, elaborarão relatório sucinto, que fará parte do expediente da primeira sessão ordinária e terá a destinação indicada pela Comissão.

#### Subseção III

##### Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 82º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de instituição da Comissão.

§ 2º O requerimento será recebido se atender os requisitos legais e regimentais, caso contrário será indeferido e arquivado, cabendo ao autor recurso ao Presidente.

§ 3º A Comissão, que também poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, no período ordinário, e decisão da maioria da Mesa, nos períodos de recesso, para a conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Do ato de instituição constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar.

§ 5º Na reunião de instalação, que dar-se-á no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da constituição, a Comissão elegerá o Presidente e o Relator Geral e, se necessários, Relatores Parciais.

Art. 83º. A Comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observada a legislação vigente:

1. – requisitar servidores do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;
2. – determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de

quaisquer autoridades, inclusive policiais;

1. – incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
2. – transportar-se a qualquer local onde se fizer necessária sua presença, ali praticando os atos que lhe competirem;
3. – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
4. – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, no que couber, das normas procedimentais contidas no Código de Processo Penal.

Art. 84º. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, que será publicado no Órgão Oficial do Município e encaminhado:

1. – à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário;
2. – ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
3. – ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;
4. – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;
5. – ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo assinalado pela Comissão, sob pena de responsabilidade.

#### Subseção IV

##### Das Comissões Processantes

Art. 85º. As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

1. – procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;
2. – procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;
3. – procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos nos artigos 30 a 35.

Parágrafo único. No caso do inciso II, para as hipóteses dos incisos I, II, VI e VII do artigo 96, serão observados os procedimentos definidos no artigo 98.

### CAPÍTULO III

#### DO PLENÁRIO

Art. 86º. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto próprio de sua sede, salvo no caso de sessão itinerante.

§ 2º A forma legal é a sessão, nos termos deste Regimento.

§ 3º O número legal é o quórum exigido para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 87º. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

1. – legislar sobre assuntos de interesse local;
2. – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
3. – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
4. – dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;
5. – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
6. – autorizar a concessão de auxílios, prêmios e subvenções;
7. – autorizar a concessão de serviços públicos, a concessão de direito real de uso e a concessão administrativa de uso de bens municipais;
8. – autorizar a aquisição, exceto por desapropriação, a alienação, a permuta e doação de bens imóveis do Município, inclusive as doações que este venha a receber com encargo;
9. – dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
10. – dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, fixando a respectiva remuneração, da Administração Direta, Indireta e Fundacional;
11. – autorizar a criação e a estruturação de Secretarias ou equivalentes;
12. – autorizar ou referendar convênios e consórcios firmados pelo Executivo Municipal, no interesse público, com entidades de direito público e privado;
13. – dispor sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
14. – dispor sobre os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores municipais; XV – dispor sobre a delimitação do perímetro urbano;

XVI – dispor sobre a denominação de prédios públicos e sobre a alteração desta; XVII – dispor sobre normas urbanísticas.

Art. 88º. Compete privativamente à Câmara, dentre outras atribuições: I – eleger sua Mesa, bem como destitui-la, na forma regimental;

1. – elaborar seu Regimento Interno;
2. – dispor sobre sua organização, segurança interna, criação, transformação ou extinção dos

cargos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;

1. – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
2. – conceder licença ao Prefeito e Vereadores, ou a seus substitutos no exercício do cargo;
3. – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, por necessidade e para o desempenho de seu cargo, por mais de 15 (quinze) dias;
4. – nos casos previstos em lei, declarar a perda do mandato, bem como processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores;
5. – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado deste, observados os seguintes preceitos:

1. o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
2. rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para fins de direito;

1. – fixar em cada legislatura, para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes e dos Vereadores;

2. – convocar os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, bem como servidores municipais em geral, para prestarem informações sobre atividades de sua responsabilidade, sem prejuízo da competência das Comissões Permanentes e Temporárias;
3. – sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei;
4. – proceder à tomada de contas do Prefeito, por intermédio de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa ordinária;
5. – deliberar sobre a mudança temporária de sua sede;
6. – manifestar-se nos casos de modificação territorial, de transferência da sede do Município, alteração de seu nome, do distrito ou do bairro, e sobre a anexação a outro;
7. – solicitar a intervenção do Estado no Município;
8. – legislar sobre a forma de participação popular no Governo Municipal;
9. – requerer informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
10. – a iniciativa das matérias relacionadas à concessão de títulos de cidadania honorária ou benemerita a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e/ou particular.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 89º. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observadas as determinações legais e as prescrições deste Regimento.

Art. 90º. São deveres do Vereador, dentre outros:

1. – comparecer à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara, nelas permanecendo até o final dos trabalhos;
2. – conduzir-se, sobretudo em plenário, de modo compatível com o decoro parlamentar; III – apresentar-se convenientemente trajado no exercício do múnus público;
3. – oferecer, na forma regimental, pareceres ou votos, comparecendo e participando das reuniões das comissões a que pertencer;
4. – propor ou levar ao conhecimento da Câmara as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
5. – impugnar medidas que julgue prejudiciais ao interesse público;
6. – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato; VIII – obedecer às normas regimentais;

CAPÍTULO II

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 91º. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento:

1. – censura;
2. – suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de 7 (sete) a 21 (vinte e um) dias; III – perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara; II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 92º. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

1. – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
2. – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara; III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

1. – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;
2. – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 93º. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do cargo, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

1. – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
2. – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;
3. – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
4. – faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) não consecutivas, em cada sessão legislativa.

§ 1º Nos casos dos incisos I a III, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, a Mesa aplicará, de ofício, o mínimo da penalidade, resguardado o princípio da defesa.

§ 3º O Vereador suspenso do exercício temporário do mandato não receberá a respectiva remuneração.

Art. 94º. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e forma previstos nos artigos 96 a 98 deste Regimento.

Art. 95º. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO III

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 96º. Perderá o mandato o Vereador:

I – que incidir em qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município; II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

1. – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão oficial autorizada pela Edilidade;
2. – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; V – quando o decretar a Justiça;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; VII – que fixar residência fora do Município;

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo

estabelecido em lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria qualificada, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa e obedecido o disposto no artigo 96 deste Regimento.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII, a perda ou vacância será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara, ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

1. – a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar a perda do mandato;
2. – no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;
3. – apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tornando públicas as razões que fundamentaram sua decisão.

Art. 97º. Extingue-se, também, o mandato do Vereador quando ocorrer seu falecimento, ou sua renúncia, por escrito.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

Art. 98º. Observado o disposto no artigo 78, o processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao seguinte rito:

1. – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer Vereador, partido político ou munícipe eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;
2. – se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;
3. – se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;
4. – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento;
5. – decidido o recebimento, pelo voto da maioria qualificada dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os

- desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
6. – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 03 (três);
  7. – se estiver ausente do Município ou não efetivada a notificação, esta far-se-á por edital, publicado 2 (duas) vezes, no Órgão Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos;
  8. – decorrido o prazo de defesa, a Comissão decidirá, dentro em 5 (cinco) dias, pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que, neste caso, será submetido ao Plenário;
  9. – decidido o prosseguimento, o Presidente da Comissão designará, desde logo, o início da

instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

1. – o denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de seu interesse;
2. – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento;
3. – na sessão de julgamento, o parecer final será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1 (uma) hora para produzir sua defesa oral;
4. – concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, obedecidas as regras regimentais;
5. – serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;
6. – o denunciado será considerado afastado definitivamente do cargo quando incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;
7. – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá, de imediato, a competente resolução de cassação do mandato, independentemente de nova deliberação plenária;
8. – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;
9. – em qualquer dos casos previstos nos incisos XVI e XVII, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 1º O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se aperfeiçoar a notificação do acusado.

§ 2º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 3º Faculta-se à Comissão Processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo.

#### CAPÍTULO IV

##### DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 99º. O exercício da vereança por servidor público atenderá às seguintes determinações:

1. – havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
  2. – não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
  3. – na hipótese prevista no inciso anterior ou em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
1. – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

#### CAPÍTULO V

##### DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 100º. Além de outros casos, considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara, doença comprovada, luto e desempenho de missões oficiais do Legislativo.

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e permanecer até o final da sessão.

§ 2º Os atrasos poderão ser justificados, mediante requerimento verbal, hipótese em que o Vereador assinará o livro de presença, registrando-se em ata a ocorrência.

§ 3º O Vereador poderá retirar-se da sessão, por motivo justificado e com autorização do Presidente, mediante requerimento verbal, registrando-se também em ata a ocorrência.

Art. 101º. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito: I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

1. – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo reassumir suas funções no decorrer da licença;
2. – para desempenhar missões temporárias do interesse do Município, decorrentes de expressa designação da Câmara, ou previamente aprovadas pelo Plenário;
3. – em face de licença-gestante ou de licença-paternidade.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos casos previstos nos incisos I, III e IV.

§ 2º A licença-gestante e a licença-paternidade serão concedidas seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

§ 3º O Vereador investido no cargo ou função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 4º No caso do inciso I, encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada ou bloco parlamentar, instruindo-o com atestado médico.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos I, III (se a missão temporária decorrer de expressa designação da Câmara) e IV, o requerimento será despachado pelo Presidente.

§ 6º Nas hipóteses dos incisos II e III (se a missão temporária não decorrer de expressa designação da Câmara), o requerimento será deliberado pelo Plenário, no período ordinário, e despachado pela Mesa, nos períodos de recesso.

§ 7º No caso de se afastar do território nacional, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

§ 8º Para a efetivação da licença prevista no inciso I, faculta-se à Mesa Executiva determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer Vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS SUBSÍDIOS

Art. 102º. Os subsídios dos Vereadores serão fixados na forma prevista na Lei Orgânica do Município, conforme iniciativa prevista no artigo 48, inciso VI, deste Regimento.

§ 1º A retirada do Vereador durante a sessão, quando não autorizada, ou sua falta injustificada implicará em desconto, nos respectivos subsídios, de valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão em que se constatar a ocorrência.

§ 2º Nos períodos de recesso será assegurado ao Vereador o direito de perceber integralmente os subsídios.

#### CAPÍTULO VII

##### DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 103º. Nos casos de vaga, de investidura prevista no § 3º do artigo 101 ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º No período ordinário a posse será em sessão, enquanto no recesso dar-se-á perante o Presidente.

§ 3º Tendo prestado o compromisso de posse uma vez, o suplente de Vereador fica dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

§ 4º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 104º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral, por solicitação do Presidente da Câmara, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS LÍDERES E REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS

Art. 105º. Líder é o porta-voz de uma bancada partidária ou de um bloco parlamentar e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada bancada partidária ou bloco parlamentar terá um Líder, salvo o disposto no § 5º.

§ 2º As bancadas partidárias ou blocos parlamentares indicarão à Mesa da Câmara, mediante documento subscrito pela maioria de seus membros, no início da sessão legislativa, os respectivos

Líderes.

§ 3º Havendo empate na indicação, prevalecerá a do Vereador mais idoso.

§ 4º Ocorrendo alteração de Líder, sobretudo motivada pela criação ou extinção de bloco parlamentar, a Mesa deverá ser comunicada de imediato.

§ 5º A Mesa só aceitará indicação de Líder para bancada partidária com o mínimo de 2 (dois) membros ou bloco parlamentar com o mínimo de 3 (três) integrantes.

§ 6º O único Vereador de uma sigla partidária será denominado representante partidário.

Art. 106º. Cabe ao Líder, além de outras atribuições, a indicação de membros de sua bancada partidária ou bloco parlamentar para integrar comissões permanentes ou temporárias, ressalvadas as exceções regimentais.

Art. 107º. Faculta-se ao Líder ou representante partidário, em caráter excepcional, a juízo do Presidente da Câmara, usar da palavra para tratar de assunto relevante e urgente, ou, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar a tribuna legislativa, cedê-la a um dos seus liderados.

Art. 108º. O Prefeito poderá indicar, mediante ofício endereçado à Mesa, um Vereador para exercer a sustentação parlamentar dos interesses do Poder Executivo perante a Câmara, sob a denominação de Líder do Governo, com a prerrogativa de:

1. – usar da palavra para defender sua linha político-administrativa, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, sempre que constatada tal necessidade;
2. – participar dos trabalhos de qualquer Comissão, podendo encaminhar votação ou requerer a verificação desta, nas matérias daquela iniciativa;
3. – encaminhar a votação de qualquer proposição do interesse do Executivo sujeita à deliberação do Plenário;
4. – praticar outros atos para preservar ou assegurar a tramitação das respectivas proposições.

## CAPÍTULO IX

### DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 109º. As representações de 2 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, respeitado o número mínimo estipulado no § 6º do artigo 105.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às bancadas partidárias com representação na Câmara.

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perderão suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum exigido na forma do caput, extinguir-se-á automaticamente o Bloco Parlamentar.

§ 4º O Bloco Parlamentar terá existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentadas à Mesa, para registro e publicação.

§ 5º A bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro no mesmo ano legislativo.

§ 6º A agremiação integrante de um Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

## TÍTULO IV

### DAS SESSÕES

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110º. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas.

§ 1º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento.

§ 2º Extraordinárias são as realizadas em ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias.

§ 3º Solenes são as destinadas à: I – instalação da legislatura;

1. – posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
2. – eleição e posse da Mesa Executiva da Câmara para o primeiro biênio da legislatura; IV – outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

§ 4º Especiais são as destinadas à:

1. – eleição da Mesa Executiva para o segundo biênio da legislatura;
2. – escolha das Comissões Permanentes e indicação dos Líderes e Vice-Líderes de bancadas ou blocos parlamentares.

§ 5º Comemorativas são as destinadas à comemoração de datas cívicas ou históricas.

§ 6º Independem de convocação as sessões com datas expressas para sua realização.

§ 7º As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas não serão remuneradas, em nenhuma hipótese.

§ 8º As sessões previstas no § 3º, incisos I, II e IV, e no § 5º, poderão ser realizadas com qualquer número.

§ 9º As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas só terão a Ordem do Dia, observadas, no que couber, as disposições adotadas para este período nas sessões ordinárias.

§ 10. Não haverá sessões ordinárias da Câmara nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos.

§ 11. As sessões ordinárias previstas para os dias que coincidirem com feriados e pontos facultativos poderão ser antecipadas para a data imediatamente anterior ou transferidas para a subsequente, a critério do Presidente da Câmara.

§ 12. O cancelamento de sessão dependerá de prévio requerimento, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto em caso de força maior.

§ 13. As sessões da Câmara serão públicas.

Art. 111º. As sessões serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetivarem fora dele.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da Mesa.

§ 2º As sessões solenes, as comemorativas e as ordinárias de caráter itinerante poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação do Presidente.

Art. 112º. Salvo previsão regimental em contrário, as sessões serão abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º No horário de início designado, inexistindo quórum em primeira chamada, haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Persistindo a falta de número legal, lavar-se-á Termo de Comparecimento dos Vereadores.

§ 3º Em se tratando de sessão ordinária, na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente despachará o expediente que independa da manifestação plenária.

§ 4º Verificada a existência de número regimental, o Presidente, em pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais Vereadores, declarará aberta a sessão, proferindo os seguintes termos: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS". Em seguida,

convidará Vereador para proceder à leitura de texto bíblico.

§ 5º O tempo de tolerância previsto no § 1º será computado no prazo de duração do período correspondente.

Art. 113º. A sessão poderá ser suspensa para: I – preservar a ordem;

1. – permitir, quando necessário, que comissão emita parecer verbal ou complemento parecer escrito;
2. – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão; IV – recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes; V – o trato de questões não previstas neste artigo.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

Art. 114º. A sessão será encerrada à hora regimental, exceto:

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos; II – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia;

1. – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia e não houver oradores no período do Grande Expediente;
2. – quando esgotada a lista de oradores do Grande Expediente; V – quando prorrogado o período da Ordem do Dia;

1. – por tumulto grave;
2. – em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 115º. O Hino Nacional Brasileiro será executado nas sessões que antecederem datas cívicas e comemorativas e o Hino do Município na abertura da primeira sessão ordinária mensal, após a leitura de texto bíblico.

Parágrafo único. Nas sessões solenes será executado o Hino Nacional Brasileiro.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 116º. As sessões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, com início às 9 (nove) horas, independentemente de convocação, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A pauta da Ordem do Dia, quando não anunciada em sessão, e os avulsos das matérias nela constantes serão entregues até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

§ 2º As sessões ordinárias poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.

§ 3º Os locais, datas e horários de realização das sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores ou dos Líderes de Bancada ou Bloco Parlamentar, mediante deliberação do Presidente.

§ 4º O cumprimento do contido no § 1º poderá ser feito através da rede integrada de computadores.

§ 5º As sessões realizadas na sede do Legislativo também poderão ter o horário de início antecipado ou retardado em situações de ordem relevante, mediante requerimento subscrito conforme o § 3º.

Art. 117º. As sessões ordinárias terão os seguintes períodos: I – Pequeno Expediente;

1. – Ordem do Dia;
2. – Grande Expediente.

#### Seção I

##### Do Pequeno Expediente

Art. 118º. O Pequeno Expediente terá a duração de 60 (sessenta) minutos, destinando-se: I – à leitura e aprovação de ata de sessão anterior;

1. – à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
2. – à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa; IV – ao pronunciamento dos Vereadores.

§ 1º As matérias figurarão na pauta do expediente seguindo a ordem de protocolo e registro feita pela Secretaria e as que independem da deliberação plenária serão despachadas prontamente pelo Presidente.

§ 2º Todas as matérias lidas neste período deverão estar protocoladas até 1 (uma) hora antes do início da sessão.

§ 3º Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no parágrafo anterior, figurará no expediente da sessão ordinária seguinte, dispensada esta exigência, nos períodos de recesso, para as matérias constantes do inciso II do caput.

§ 4º Concluída a leitura do sumário das proposições, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 5 (cinco) minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de expor assunto de sua livre escolha, não se permitindo apartes.

§ 5º A chamada dos oradores obedecerá à ordem de inscrição.

§ 6º Não se admitirá cessão de tempo nos pronunciamentos realizados no Pequeno Expediente.

#### Seção II

##### Da Ordem do Dia

Art. 119º. Esgotadas as matérias e pronunciamentos do Pequeno Expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, que terá a duração normal de 1 (uma) hora.

Art. 120º. No período da Ordem do Dia, quando o número de presenças for inferior ao quórum exigido para a votação das matérias, sua discussão dar-se-á exclusivamente por decisão do Presidente, salvo o disposto no § 8º do artigo 110.

Parágrafo único. Esgotada a discussão da matéria ou matérias, quando ocorrer, e persistindo a falta de quórum, o Presidente encerrará a sessão, ou passará ao Grande Expediente, se houver.

Art. 121º. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte distribuição: I – matérias preferenciais;

II – projetos de iniciativa popular; III – projetos de autoria do Prefeito;

1. – projetos de autoria da Mesa Executiva;
2. – projetos de autoria de Comissão Permanente; VI – projetos de autoria de Vereadores;

1. – pareceres;
2. – recursos;
3. – requerimentos.

§ 1º Terão precedência entre os projetos da mesma iniciativa, pela ordem, os projetos de lei complementar, os projetos de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução.

§ 2º Observar-se-á, em cada caso, o estágio de discussão da proposição, se este não for único, e, depois, sua ordem numérica crescente.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às matérias preferenciais ou em regime de urgência.

#### Subseção I

##### Da Prorrogação da Ordem do Dia

Art. 122º. O tempo de duração da Ordem do Dia, inclusive de sessão extraordinária, poderá ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos, a critério do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente comunicará a prorrogação da Ordem do Dia ao Plenário, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do término do período.

#### Subseção II

##### Da Inversão da Pauta da Ordem do Dia

Art. 123º. A inversão da pauta da Ordem do Dia é a forma pela qual será corrigida a irregular distribuição das matérias nela contidas, quando não observada a ordem prevista no artigo 121 deste Regimento, ou protelada a apreciação de proposição de natureza controversa ou complexa, ainda que de caráter preferencial ou urgente.

Parágrafo único. A inversão dar-se-á por requerimento verbal de qualquer Vereador, despachado de plano pelo Presidente no primeiro caso e deliberado pelo Plenário na segunda hipótese.

#### Seção III

##### Do Grande Expediente

Art. 124º. Esgotadas as matérias da pauta da Ordem do Dia ou o tempo regimental de sua duração, iniciar-se-á o período do Grande Expediente, que terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação da Ordem do Dia será deduzido do tempo de duração deste período.

Art. 125º. Aberto o Grande Expediente, o Presidente concederá a palavra a cada Vereador pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para que discorra sobre assunto de sua livre escolha, ressalvado o disposto no artigo 258.

§ 1º A ordem de chamada obedecerá à ordem de inscrição entregue à Secretaria.

§ 2º Será considerado desistente o Vereador que deixar de ocupar a tribuna quando chamado.

§ 3º O Vereador chamado, desistindo expressamente da palavra, poderá cedê-la a outro, exceto para o Vereador que já tenha feito uso da palavra.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO GERAL

Art. 126º. A sessão plenária da Câmara, quando reunida em caráter ordinário ou extraordinário, será transformada em Comissão Geral, no período da Ordem do Dia, pelo tempo necessário, a critério e sob a direção do Presidente, para:

1. – discussão de assuntos de interesse comunitário, de ordem urgente e relevante, com segmentos organizados da sociedade local;
2. – comparecimento do Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, com o objetivo de tratar de questões de interesse público;
3. – concessão da palavra a autoridades, convidados especiais e visitantes ilustres, bem como entrega de honraria ou prestação de homenagem.

§ 1º Na hipótese do inciso I, assegurar-se-á ao representante da entidade o uso da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para exposição preliminar, sem apartes, abrindo-se, em seguida, tempo de 2 (dois) minutos para interpeção do orador por parte dos Vereadores previamente inscritos, assegurado igual tempo para resposta.

§ 2º Na situação prevista no inciso II, adotar-se-á a mesma sistemática prevista no § 1º, permitida a prorrogação do tempo inicial em 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

§ 3º Em relação ao inciso III, o uso da palavra será franqueado por tempo a critério do Presidente, devendo a saudação oficial, em nome da Câmara, ser feita exclusivamente por Vereador designado para este fim.

§ 4º Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica nos períodos de recesso.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORDEM DOS DEBATES

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 127º. Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as prescrições regimentais.

§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

Art. 128º. Para a discussão de qualquer matéria, o Vereador deverá se inscrever previamente.

§ 1º Admite-se alteração na ordem de inscrição, desde que devidamente autorizada pelas partes interessadas.

§ 2º Poderá ocorrer cessão de tempo para outro Vereador não inscrito, mediante prévia comunicação à Mesa.

§ 3º É vedada nova inscrição na mesma fase de discussão, salvo se, ao ser anunciado para uso da palavra, o Vereador se encontrar justificadamente ausente do Plenário.

§ 4º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 5º O autor da matéria poderá solicitar à Mesa que o inscreva, em primeiro lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

Art. 129º. Com a palavra, o Vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

1. – para atender ao pedido da palavra "pela ordem", motivado pela inobservância de dispositivos regimentais;
2. – quando infringir disposição regimental;
1. – quando apartado, nos termos deste Regimento;
2. – para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara; V – para colocações de ordem do Presidente;

VI – para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres; VII – pelo transcurso do tempo regimental.

§ 1º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, salvo nas hipóteses dos incisos II, III e V, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º O término do prazo que couber ao orador ser-lhe-á comunicado, 2 (dois) minutos antes de esgotado.

Art. 130º. É vedado ao Vereador que solicitar a palavra, ou ao seu aparteante, sob qualquer pretexto:

I – usá-la com finalidade diferente da alegada; II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida; IV – usar de linguagem imprópria;

1. – ultrapassar o prazo que lhe compete;
2. – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 131º. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

1. – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
2. – salvo o Presidente, o Vereador falará em pé; quando impossibilitado, poderá obter permissão para falar sentado;
3. – ao falar em plenário, o orador deverá ocupar o microfone, dirigindo-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, exceto quando receber aparte;
4. – dirigindo-se ou referindo-se a colega Vereador, dar-lhe-á o tratamento de "senhor(a)", "vereador(a)", "excelência", "nobre colega" ou "nobre vereador(a)";
5. – nenhum Vereador poderá se referir a seus pares e, de modo geral, a qualquer cidadão ou autoridade de modo descortês ou injurioso;
6. – nenhum Vereador poderá interromper o orador, assim considerado aquele a quem o Presidente já tenha dado a palavra, de forma antirregimental;
7. – se o Vereador falar com infringência de dispositivo regimental, o Presidente dará por encerrado seu pronunciamento;
8. – se o Vereador permanecer na tribuna, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar seu assento;
9. – se, ainda assim, o Vereador insistir em falar ou perturbar a ordem dos trabalhos, será convidado a se retirar do Plenário, e o Presidente, além de poder determinar a suspensão ou o encerramento da sessão, tomará as providências cabíveis.

Art. 132º. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

1. – ao autor;
1. – aos relatores da matéria;
2. – aos autores de parecer escrito em separado; IV – ao Vereador mais idoso.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, observar-se-á a ordem de tramitação da matéria no âmbito das Comissões Permanentes.

##### Seção II

##### Dos Prazos para Uso da Palavra

Art. 133º. O Vereador fará uso da palavra por uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo as exceções previstas neste Regimento, para:

I – por 2 (dois) minutos:

1. impugnar ou retificar ata;
2. expor parecer verbal;
3. encaminhar votação;
4. justificar o voto;
5. pela ordem;
6. falar em nome da liderança ou representação partidária;
7. justificar falta;
8. defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador;

II – por 5 (cinco) minutos:

1. discutir veto;
2. discutir parecer contrário;

3. discutir recursos;
4. discutir requerimentos sujeitos a debate;
5. discursar no Pequeno Expediente;
6. discursar no Grande Expediente;

III – por 10 (dez) minutos:

1. discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo e de resolução, bem como seu substitutivo ou redação final, quando houver;
  2. justificar a apresentação de matéria em debate, quando autor;
1. discursar em saudação especial;
  2. discutir outros processos sujeitos à deliberação plenária, salvo se a matéria assim não o justificar, a critério do Presidente.

Seção III

Dos Apartes

Art. 134º. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação sobre o assunto da matéria em debate.

§ 1º O aparte, formulado de forma respeitosa, ocorrerá nos períodos da Ordem do Dia e do Grande Expediente, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Não serão permitidos apartes: I – no caso do artigo 21;

1. – paralelos ou cruzados;
  2. – quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente; IV – nos 2 (dois) minutos finais do tempo do uso da palavra;
1. – no encaminhamento de votação ou justificativa de voto;
  2. – nos casos de uso da palavra pela ordem ou pela liderança; VII – nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes seja aplicável.

§ 4º Não serão registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

Seção IV

Da Ordem e da Questão de Ordem

Art. 135º. O Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem" para: I – interpor questão de ordem;

II – falar em nome da liderança ou da representação partidária; III – comunicar assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara; IV – propor requerimentos verbais;

V – defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador.

§ 1º Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia o uso da palavra "pela ordem" só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o uso da palavra "pela ordem" será admitido após a deliberação do item correspondente.

Art. 136º. O Presidente não poderá recusar a palavra "pela ordem" ao Vereador, mas poderá cassá-la imediatamente se constatar:

1. – que deixaram de ser mencionados com clareza e indicação precisa as disposições regimentais preteridas ou a questão que se pretende elucidar;
2. – impropriedade a comunicação cogitada ou o requerido; III – que versa sobre questão vencida.

Art. 137º. Toda dúvida quanto à observância e interpretação do Regimento Interno será tratada como "questão de ordem".

§ 1º Cabe ao Presidente decidir soberanamente sobre as questões de ordem, de plano ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo submetê-las à imediata deliberação plenária, quando entender necessário.

§ 2º Não se admitirá nova "questão de ordem" em matéria já decidida ou pendente de decisão.

Art. 138º. Não se admitirá o uso da palavra "pela ordem":

1. – no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, exceto para o Vereador reclamar a observância do Regimento Interno;
2. – no caso do artigo 21;
3. – durante qualquer votação ou verificação de votação.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 139º. De cada sessão plenária será lavrada ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos Vereadores presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas, e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.

§ 1º Não havendo sessão por falta de quórum, aplicar-se-á o disposto no artigo 112, § 2º.

§ 2º A ata será considerada aprovada, independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§ 3º Aprovada a impugnação, lavrar-se-á uma nova ata.

§ 4º Aprovado o pedido de retificação, lavrar-se-á termo correspondente, que com ela será arquivado.

§ 5º Aprovada na forma regimental, a ata será assinada conforme dispõe o artigo 16, I, "c";

§ 6º As atas serão encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara, ou digitalizadas e disponibilizadas no site da Câmara Municipal.

§ 7º A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à apreciação plenária, com qualquer número, antes do respectivo encerramento.

§ 8º Nas Sessões Extraordinárias, a ata será apreciada no período da Ordem do Dia.

Art. 140º. Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata, salvo quando requerida a inserção integral.

Parágrafo único. Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo e deverão ser entregues à Mesa logo após o pronunciamento.

Art. 141º. Faculta-se ao Vereador que tenha participado dos debates requerer à Presidência a inserção parcial ou integral de seu pronunciamento em ata, bem como as razões do voto, vencedor ou vencido.

Parágrafo único. Em se tratando do período do Grande Expediente, a transcrição de qualquer discurso só ocorrerá quando envolver questão de interesse público municipal, salvo, caso em contrário, se apresentado previamente à Mesa, por escrito.

TÍTULO V

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 142º. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição.

§ 1º Para os Vereadores são admitidas a iniciativa individual e a coletiva.

§ 2º A proposição que exige forma escrita deverá estar assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, podendo ser justificada, salvo emenda, subemenda e requerimento, por escrito, no ato da apresentação, ou verbalmente, em caráter obrigatório, quando incluída em Ordem do Dia, na primeira discussão.

§ 3º Para fins de exercício das prerrogativas regimentais, considera-se autor da proposição de iniciativa coletiva o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque, ressalvado no caso da iniciativa popular.

§ 4º As assinaturas em apoio a qualquer proposição só serão retiradas formalmente.

§ 5º As proposições que fizerem referência a leis e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 6º As proposições terão suas folhas numeradas cronologicamente a partir da inicial.

§ 7º Ressalvadas as exceções regimentais, as proposições, sujeitas ou não à deliberação do Plenário, independem de apoio.

§ 8º A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de entrada das mesmas.

Art. 143º. A Mesa, pelo Presidente, conforme artigo 16, inciso II, alínea "b", indeferirá a proposição que:

1. – verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou ilegal;
2. – delegue a outrem poderes e atribuições privativos do Legislativo; III – contrarie prescrição regimental;
1. – não esteja redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, salvo o disposto no artigo 224, § 7º;
2. – fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação;
3. – seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los;
4. – deixe de observar as restrições impostas para sua renovação ou substanciem matéria anteriormente rejeitada por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou assim declarada prejudicada ou vetada e com o veto mantido;
5. – em se tratando de substitutivo, emenda, subemenda ou adendo:
  1. não guarde direta relação com a proposição a que se refere;
  2. acarrete, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, aumento da despesa ou redução da receita, ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município;
1. implique aumento da despesa prevista nos projetos que dispõem sobre a estrutura orgânico-administrativa ou pessoal da Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta;
1. – verse sobre matéria característica de indicação.

Parágrafo único. O indeferimento de proposição deverá ser fundamentado pelo Presidente.

Art. 144º. Para os fins do artigo anterior, considera-se:

1. – idêntica a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;
2. – semelhante a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

Parágrafo único. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria.

Art. 145º. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 146º. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§ 1º Exceção de se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes quando não relatadas.

§ 2º As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado.

Art. 147º. As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício temporário do cargo.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 148º. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 47, inciso I.

§ 1º No caso de parecer pela admissibilidade parcial da proposição, a comissão proporá emenda supressiva ou modificativa, segundo o caso.

§ 2º Na hipótese de parecer pela inadmissibilidade da proposição, comunicado o autor, será arquivada.

§ 3º O autor da proposição, dentro de 10 (dez) dias úteis da comunicação de que trata o

parágrafo anterior, se o desejar, apresentará recurso de revista à comissão para que o parecer seja reconsiderado.

§ 4º Rejeitado o recurso, a proposição será definitivamente arquivada; acolhido, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se na sequência.

§ 5º Na apreciação do recurso de revista, a comissão, com o auxílio da Procuradoria ou Assessoria Jurídica, emitirá decisão fundamentada.

## CAPÍTULO III

### DOS PROJETOS

Art. 149º. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 150º. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1º A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, conforme artigo 142, § 1º, às Comissões e à iniciativa popular.

§ 2º É privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei especificados na Lei Orgânica do Município.

§ 3º É vedada a propositura de projetos de lei que versem sobre matérias características de indicação.

§ 4º No cumprimento do que dispõe o § 3º, a Comissão de Constituição e Justiça deverá recomendar a transformação de projeto de lei autorizativo em indicação, quando este se referir a obras e serviços públicos cuja execução dependa de autorização por lei específica e constitua proposição de caráter indicativo.

Art. 151º. O Prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia, sobrestando-se as demais matérias, até que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do § 1º não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 152º. A matéria constante de projeto de lei reprovado, pelo Plenário ou no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somente constituirá objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as vedações regimentais.

Art. 153º. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:

1. – concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se

ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, exceto nos casos dos incisos II e III do § 1º do artigo 250;

1. – aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
2. – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
3. – aprovação ou referendo de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Art. 154º. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

1. – perda do mandato de Vereador;
2. – mudança do local de funcionamento da Câmara; III – conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
1. – autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
2. – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções;
3. – toda matéria de ordem regimental;
4. – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.

Art. 155º. A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Executiva, pelas Comissões da Câmara e pelos Vereadores.

Parágrafo único. Os Decretos Legislativos e as Resoluções deverão ser promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias da aprovação dos respectivos projetos, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, sucessivamente, fazê-lo, em igual prazo.

Art. 156º. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.

#### CAPÍTULO IV

##### DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA

Art. 157º. Substitutivo é a proposição que visa suceder outra e que abrange seu todo sem lhe alterar a substância ou modificar sua autoria.

§ 1º Não será permitido a um mesmo autor a apresentação de mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

§ 2º O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido,

sobre a proposição original.

§ 3º Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de Comissão, quando terá primazia sobre os demais.

§ 4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.

§ 5º Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.

Art. 158º. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

1. – Emenda Aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição;
2. – Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição;
3. – Emenda Substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item);
4. – Emenda Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto; V – Emenda Supressiva, a destinada a excluir expressão ou dispositivo de uma proposição.

§ 1º Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 2º Denomina-se Emenda de Redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 3º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 159º. Ressalvadas as exceções regimentais e o disposto na Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados do início da tramitação da proposição até o término de sua apreciação por parte do órgão legislativo, pela Mesa Executiva, pelas Comissões, pelos Vereadores.

§ 1º Se a proposição objeto da modificação estiver incluída em Ordem do Dia, os substitutivos deverão ser protocolados até 1 (uma) hora antes do início da sessão e as emendas e subemendas até 1 (uma) hora antes do início da sessão, cabendo ao setor competente da Câmara Municipal o encaminhamento imediato a todos os gabinetes, por meio impresso ou eletrônico, do conteúdo apresentado.

§ 2º O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.

Art. 160º. As emendas e subemendas serão discutidas em conjunto com as proposições principais e votadas antecipadamente, de forma individual, resguardado o disposto no artigo 168, inciso VII.

§ 1º Na votação, terão preferência, respectivamente, a emenda supressiva, a aglutinativa, a substitutiva, a modificativa e a aditiva, mantida a mesma ordem para as subemendas.

§ 2º Quando apresentada mais de uma ou de outra emenda sobre o mesmo texto da matéria, serão votadas na ordem inversa de apresentação.

Art. 161º. Salvo deliberação plenária em contrário, tomada por maioria absoluta, se não for

exigido quórum maior para a aprovação da matéria, o substitutivo, a emenda ou subemenda não poderão reincorporar parte suprimida do texto original da proposição ou eliminar outras transformações já aprovadas.

#### CAPÍTULO V

##### DAS INDICAÇÕES

Art. 162º. Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce a função auxiliadora ou de assessoramento à Administração Municipal através de indicações.

§ 1º Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do Município.

§ 2º Nenhuma indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§ 3º As indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao Prefeito.

§ 4º As indicações independem da deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por 15 (quinze) dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS MOÇÕES

Art. 163º. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, apresentando pesar.

Parágrafo único. A moção será apresentada mediante requerimento escrito, acompanhado do texto que será submetido à deliberação plenária.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS REQUERIMENTOS

Art. 164º. Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 165º. Os requerimentos classificam-se: I – quanto à forma, em verbais e escritos;

II – quanto à competência decisória, sujeitos à decisão do Presidente ou à deliberação do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, poderão sofrer a manifestação da comissão permanente competente, admitindo-se alterações, desde que aprovadas por maioria absoluta.

§ 2º O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência.

##### Seção I

Requerimentos Verbais Sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 166º. Serão verbais e sujeitos ao despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitarem:

1. – uso da palavra ou desistência dela;
2. – permissão para falar sentado ou da bancada; III – informações sobre os trabalhos da sessão;
1. – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, versando sobre proposição em discussão;
2. – inversão da pauta da Ordem do Dia, quando relacionada à correção da irregular distribuição das matérias;
3. – dispensa de leitura de proposição constante da Ordem do Dia; VII – encerramento de discussão;
1. – verificação de quórum;
2. – encaminhamento de votação; X – verificação de votação;
1. – justificativa do voto;
2. – consignação do voto em ata;
3. – inserção parcial ou integral de pronunciamento em ata;
4. – consignação em ata de voto de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade, ou, ainda, por grande calamidade pública;
5. – inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
6. – comunicação de assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara; XVII – retirada de requerimento verbal;
1. – observância de disposição regimental;
2. – suspensão ou encerramento da sessão, exceto no caso do inciso V do artigo 116 e do inciso VII do artigo 114.

Seção II

Requerimentos Escritos Sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 167º. Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

I – arquivamento, pelo autor, de proposição ainda não incluída em Ordem do Dia; II – licença para Vereador, na forma do § 5º do artigo 101;

1. – justificativa de falta à sessão;
2. – destituição de membro de Comissão;
3. – juntada ou desentranhamento de documentos;

1. – desarquivamento de proposição;
2. – informação de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara; VIII – inclusão de proposição em pauta da Ordem do Dia;

1. – convocação de sessão extraordinária, solene ou comemorativa, observadas as disposições regimentais;
2. – prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, durante o recesso;
3. – manifestação da Câmara através de moção, nos casos não previstos no inciso IX do artigo 169;
4. – vista de proposição já apreciada pelas Comissões Permanentes e ainda não incluída em Ordem do Dia ou com pedido de adiamento da discussão ou votação aprovado pelo Plenário;
5. – coautoria em proposições;
6. – realização de sessão itinerante.

Seção III

Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 168º. Serão verbais, não sofrerão discussão nem encaminhamento de votação, e dependerão de deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

I – pedido de preferência para que proposição seja apreciada com prioridade sobre as demais; II – inserção integral de documento ou publicações de alto valor cultural em ata;

1. – suspensão e encerramento da sessão, no caso do inciso V do artigo 113 e dos incisos VII do artigo 114;
2. – retirada de pauta de proposição incluída na Ordem do Dia, se da iniciativa do Vereador, da Comissão ou da Mesa;
3. – discussão e/ou votação de proposição por partes ou em destaque; VI – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

1. – deliberação em bloco de proposições de natureza análoga;
2. – audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
3. – retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou;
4. – destaque de emenda aprovada ou parte de proposição para constituir matéria em separado; XI – adiamento da discussão, adiamento da votação ou vista de proposição em Ordem do Dia;

XII – inversão da pauta da Ordem do Dia, quando destinada a protelar a apreciação de matéria de natureza controversa ou complexa.

Seção IV

Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 169º. Serão escritos, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

1. – informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara, salvo pedido das comissões permanentes ou temporárias;

1. – informações a entidades públicas de outras esferas de governo ou a entidades particulares;
2. – prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, observado o disposto no § 3º do artigo 82;
3. – prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, no período ordinário;
4. – licença para Vereador, na forma do § 6º do artigo 101;
5. – apreciação de proposição em regime de urgência especial;
6. – constituição de Comissão Especial de Estudos ou de Representação, salvo o disposto no artigo 80, § 1º;
7. – retirada de pauta de proposição incluída em Ordem do Dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular;
8. – manifestação da Câmara através de moção de protesto ou repúdio.

TÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 170º. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º As matérias seguintes, exceto nos casos do § 3º, incisos I e II, e do § 4º, sofrerão apreciação em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo a desnecessidade da segunda discussão:

I – projeto de lei complementar; II – projeto de lei ordinária;

III – projeto de decreto legislativo; IV – projeto de resolução.

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município sofrerá apreciação em dois turnos, na forma do artigo 209, § 1º.

§ 3º Serão apreciados em turno único:

1. – os projetos de decreto legislativo previstos no inciso I do artigo 153 e no artigo 219 deste Regimento;
2. – os projetos de resolução previstos no inciso VI do artigo 13 e nos incisos II, III e V do artigo 154 deste Regimento, na forma dos capítulos específicos;
3. – veto;
4. – substitutivo, emenda ou subemenda; V – requerimento;

1. – moção;
2. – recurso;
3. – parecer;

1. – matérias não previstas neste artigo e que dependam da manifestação plenária.

§ 4º Não se observará o interstício previsto no § 1º na hipótese de convocação extraordinária da Câmara, desde que não sejam realizadas duas sessões extraordinárias na mesma data, com a mesma finalidade.

§ 5º O Decreto Legislativo relativo à cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e a Resolução referente à perda do mandato de Vereador serão expedidos na forma dos capítulos específicos.

Art. 171º. Na primeira discussão debater-se-á o projeto em sua totalidade e poderão ser oferecidos substitutivos ou emendas.

§ 1º Anunciada a discussão, qualquer Vereador poderá arguir sobre o mérito, a ilegalidade e a inconstitucionalidade da proposição e requerer o pronunciamento da Câmara.

§ 2º Reconhecida a ilegalidade ou a inconstitucionalidade, ter-se-á a matéria como rejeitada.

Art. 172º. O segundo turno de discussão versará sobre o mérito do projeto, alterado ou não, em conjunto com as transformações eventualmente propostas neste estágio.

Art. 173º. No interregno da primeira e da segunda, se aprovado substitutivo ou o projeto original com alteração imposta por emenda, o processo, se forem complexas as transformações havidas, será remetido à comissão competente, para redigi-lo conforme o vencido.

Parágrafo único. A nova redação deverá estar concluída até 24 (vinte e quatro) horas antes da apreciação seguinte.

Art. 174º. Na segunda discussão deliberar-se-á, ainda, sobre a redação final do projeto, contemplando as alterações sofridas em primeira e segunda discussões, admitindo-se emendas de redação.

Art. 175º. A discussão de matéria constante da pauta da Ordem do Dia será: I – alterada, nos casos de inversão, preferência e apreciação em bloco;

II – suspensa, salvo disposição em contrário, nos casos de adiamento ou vista; III – interrompida, no caso de arquivamento.

Art. 176º. O encerramento da discussão de qualquer proposição, salvo disposição em contrário, dar-se-á pela ausência de oradores, pela falta de quórum ou pelo decurso de prazo regimental.

§ 1º Admite-se o encerramento da discussão, a requerimento de qualquer Vereador, que não sofrerá discussão nem encaminhamento de votação, quando sobre a matéria tenham falado o autor ou seu representante, um orador favorável e outro contrário e, quando for o caso, o relator da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º Encerrada a discussão, far-se-á imediatamente a votação da proposição.

Art. 177º. Nos casos do § 3º do artigo 170, as proposições serão apreciadas globalmente.

Seção Única

Do Pedido de Vista

Art. 178º. O Vereador poderá solicitar vista de qualquer proposição uma única vez. Parágrafo único. Os requerimentos de vista ficam subordinados às seguintes condições: I – prazo de vista por até 3 (três) dias úteis;

II – não se referir a projeto de lei do Executivo com prazo fixado para votação.

Art. 179º. Apresentados mais de um requerimento de vista para a proposição, será submetido à deliberação, com preferência, o que pleitear menor prazo.

§ 1º O prazo de vista será contado a partir da entrega do processo ao Vereador.

§ 2º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 180º. Votação é o ato complementar da discussão, pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer à revelia da determinação regimental, o fato será consignado em ata, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º O Vereador que estiver presidindo a sessão terá direito de voto na forma do artigo 22 deste Regimento.

§ 3º Tratando-se de causa própria ou de matéria em que tenha interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, estará o Vereador impedido de votar.

§ 4º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 5º O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, podendo, porém, abster-se, na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Salvo disposição em contrário, só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum, inclusive no caso de votação em bloco.

§ 7º A votação das proposições, ressalvadas as exceções regimentais, será processada globalmente.

§ 8º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que a mesma seja concluída.

§ 9º Será nula a votação que for processada em desacordo com este Regimento.

Art. 181º. O voto será público nas deliberações da Câmara e o processo de votação nominal.

Art. 182º. A Mesa Executiva poderá, no decurso das sessões legislativas, utilizar painel eletrônico para o registro e controle das votações plenárias, das presenças dos Vereadores e dos prazos para uso da palavra.

§ 1º Para fins de operacionalização do sistema previsto no caput, cada Vereador possuirá senha própria.

§ 2º Na votação das proposições, o Vereador favorável digitará "SIM" e o contrário digitará "NÃO", sem prejuízo do direito regimental de abstenção.

§ 3º O relatório de votação figurará como anexo da ata da sessão correspondente.

Art. 183º. A votação nominal será feita pela lista dos Vereadores presentes, os quais, após chamados, responderão "sim", os favoráveis, "não", os contrários, e "eu me abstenho", os que desejarem se abster.

§ 1º A chamada prevista no caput seguirá ordem alfabética.

§ 2º As chamadas para votação serão feitas iniciando-se, sucessivamente, uma pelo primeiro, outra pelo último Vereador da lista.

§ 3º A folha correspondente à votação, depois de assinada pelo 1º Secretário, figurará como anexo da ata da sessão correspondente.

Art. 184º. O processo de apuração do resultado das votações será iniciado imediatamente após seu encerramento, consistindo na simples contagem dos votos favoráveis e contrários e das abstenções, seguida da proclamação dos resultados auferidos, pelo Presidente.

§ 1º Antes da proclamação do resultado da votação, faculta-se ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 2º A retificação do voto só será admitida antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 185º. As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir quórum maior.

§ 1º A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

1. – leis complementares;
2. – regimento interno da Câmara;
3. – fixação, aumento e reposição da remuneração dos servidores municipais e do subsídio dos Vereadores;
4. – criação de cargos, empregos ou funções públicas;
5. – autorização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, mediante créditos adicionais com finalidade precisa;
6. – alienação de bens imóveis ou sua aquisição mediante doação com encargo; VII – concessão de direito real de uso;

1. – confissão de dívida, concessão de garantias de qualquer natureza e obtenção de empréstimos;
2. – desafetação da destinação de bens públicos;

1. – pedido de intervenção no Município;
2. – isenção, anistia, remissão e desconto sobre tributos municipais.

§ 3º Dependirão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

1. – concessão de serviços públicos;
2. – concessão de título de cidadania;
3. – rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas municipais; IV – destituição de membro da Mesa Executiva;

V – cassação do mandato do Prefeito; VI – cassação do mandato de Vereador.

Art. 186º. Para efeito de cálculo do quórum, entende-se por:

1. – maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes;
2. – maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da Câmara; III – maioria qualificada, a que corresponde a 2/3 (dois terços) dos integrantes da edilidade. Parágrafo único. Constituem quórum especial ou qualificado os constantes dos incisos II e III.

Seção I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 187º. Anunciada a votação, o autor da proposição e os líderes de bancada ou bloco parlamentar poderão encaminhá-la, salvo disposição em contrário.

§ 1º O encaminhamento da votação tem por finalidade orientar a deliberação a ser tomada em relação à matéria.

§ 2º Aprovada a votação da proposição por partes ou em destaque, será admitido o encaminhamento em cada caso.

§ 3º Ressalvadas outras previsões regimentais, não haverá encaminhamento de votação quando se tratar dos projetos das diretrizes orçamentárias, do orçamento-programa e do plano plurianual de investimentos, do julgamento das Contas do Poder Executivo e de processo de destituição ou cassação.

Seção II

#### Do Adiamento da Votação

Art. 188º. O adiamento da votação dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento, por uma única vez, de qualquer Vereador, apresentado após o encerramento da discussão.

§ 1º Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, o adiamento poderá ser solicitado por até 1 (uma) sessão.

§ 2º Não se admitirá adiamento para requerimento que proponha regime de urgência ou para proposições em regime de urgência, salvo por uma sessão, respeitando-se o termo do prazo.

Art. 189º. Apresentados mais de um requerimento de adiamento para a proposição, será submetido à deliberação, com preferência, o que pleitear menor prazo.

§ 1º O prazo de adiamento será contado a partir da sessão em que foi votado.

§ 2º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.

#### Seção III

##### Da Verificação de Votação

Art. 190º. Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Vereador que dela tenha participado poderá requerer a recontagem dos votos.

§ 1º O pedido deverá ser formulado logo após a proclamação do resultado. As dúvidas suscitadas serão esclarecidas antes de esgotada a apreciação da matéria seguinte, ou, em se tratando do último item, antes do encerramento da sessão ou da passagem para o período do Grande Expediente.

§ 2º Nenhuma votação comportará mais de uma verificação, e, uma vez decidida, o resultado será definitivo, obedecidos os termos regimentais.

#### Seção IV

##### Da Declaração de Voto

Art. 191º. Declaração de voto é a manifestação que assiste ao Vereador para esclarecer, depois da votação, as razões que o levaram a votar favorável ou contrariamente, caso não tenha debatido a matéria.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser requerida até a leitura da súmula do item seguinte, não podendo o Vereador exceder o prazo regimental ou ser apartado.

#### CAPÍTULO III

##### DA PREFERÊNCIA

Art. 192º. Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Parágrafo único. Não se dará preferência sobre matéria preferencial ou em regime de urgência, salvo no caso de inversão da pauta.

Art. 193º. Observados os critérios previstos no artigo 121, §§ 1º e 2º, consideram-se matérias preferenciais, pela ordem, as seguintes:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica; II – vetos;

III – projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência; IV – projetos em regime de urgência especial.

Art. 194º. Além de outros casos previstos neste Regimento, terão preferência na apreciação pela Câmara, sobre as proposições principais, independentemente de pedido:

1. – os pareceres contrários à admissibilidade da matéria ou que concluírem por audiência de outra Comissão Permanente;
2. – os pareceres concluindo por pedido de informação, de documentos ou pela intempestividade da proposição, por motivo de ordem legal ou constitucional;
3. – os requerimentos de adiamento ou vista e os de retirada de pauta para arquivamento da proposição.

#### CAPÍTULO IV

##### DA URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 195º. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo as de quórum para aprovação e de parecer, quando assim exigido, para que determinada matéria seja prioritariamente submetida à deliberação plenária.

§ 1º A urgência especial só poderá ser proposta para matérias que, examinadas objetivamente, demonstrem necessidade premente de aprovação, resultando em grave prejuízo a falta de sua deliberação imediata.

§ 2º O requerimento de urgência especial será apresentado pela Mesa, quando se tratar de matéria de sua alçada, por Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou por iniciativa de qualquer Vereador, com apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus pares, dispensado na hipótese do artigo 199, devendo, em qualquer caso, estar protocolado até 1 (uma) hora antes do início da sessão.

§ 3º É vedado a qualquer Vereador, individualmente ou através de órgãos da Câmara, propor urgência especial para matérias do Poder Executivo, salvo o disposto no artigo 199.

§ 4º Não preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Presidente, por si ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, deverá declarar prejudicado, desde logo, o pedido, não cabendo direito a contestação ou interposição de recurso.

Art. 196º. Não se concederá urgência especial em prejuízo de proposições preferenciais, de natureza urgente, assim declaradas por este Regimento, ou já incluídas com o mesmo caráter na pauta da Ordem do Dia.

Art. 197º. Concedida urgência especial para proposição que, pela natureza, não possa dispensar parecer, as Comissões Permanentes competentes emiti-lo-ão verbalmente, consoante o disposto no artigo 69.

Art. 198º. A apreciação de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, com pedido de urgência pelo Prefeito, dar-se-á, independentemente de deliberação plenária, na forma do artigo 151.

Art. 199º. Somente o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo poderá requerer regime de urgência especial para as proposições de iniciativa do Poder Executivo, e exceto para as matérias enumeradas no artigo 63 deste Regimento.

#### CAPÍTULO V

##### DA RETIRADA DE PAUTA

Art. 200º. Salvo o disposto na alínea “f” do inciso II do artigo 16, o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de pauta da proposição, importando em arquivamento.

§ 1º Encontrando-se a proposição no âmbito das Comissões Permanentes, o pedido será deferido na forma do artigo 167, inciso I.

§ 2º Estando incluída em Ordem do Dia, aplicar-se-á, para cada caso, o disposto nos artigos 168, inciso IV, e 169, inciso VIII.

§ 3º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com a anuência da maioria dos membros.

§ 4º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### CAPÍTULO VI

##### DA REDAÇÃO FINAL

Art. 201º. Concluída a segunda fase de discussão, os projetos terão redação final elaborada de acordo com o aprovado, observada a iniciativa regimental.

Parágrafo único. Não havendo modificação no texto original, na mesma sessão a proposição será automaticamente dispensada da redação final e da deliberação em segunda discussão.

Art. 202º. A redação final será submetida a deliberação em sessão seguinte e neste turno somente serão admitidas emendas na forma do artigo 158, § 2º.

Parágrafo único. Ocorrendo a rejeição da redação final, a proposição retornará ao órgão competente para a elaboração de nova redação, que, em sessão posterior, será rejeitada apenas pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 203º. Após a aprovação da redação final ou no caso do artigo 201, parágrafo único, até a expedição dos autógrafos correspondentes, qualquer imperfeição existente será corrigida pela Mesa Executiva, que dará ciência ao Plenário.

#### CAPÍTULO VII

##### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 204º. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias

úteis.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará as razões do veto.

§ 4º Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 5º A Câmara deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 8º Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 4º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 205º. Na promulgação de emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções serão utilizados os seguintes dizeres:

I – emendas à Lei Orgânica do Município: “A Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte: Emenda à Lei Orgânica do Município n. ...”;

1. – leis com sanção tácita: “A Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Presidente, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei n. ...”;

1. – leis promulgadas por rejeição de veto total: “A Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Presidente, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei n. ...”;

IV – leis com veto parcial rejeitado: “A Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Presidente, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei n. ...”;

1. – decretos legislativos: “A Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte: Decreto Legislativo n. ...”;

2. – resoluções: “A Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte: Resolução n. ...”.

## TÍTULO VII

### DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

##### DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 206º. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta: I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

1. – do Prefeito;

2. – de cidadãos, na forma do capítulo próprio.

§ 1º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com interstício de 5 (cinco) dias.

§ 2º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida como prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, de sítio ou de intervenção no Município.

§ 5º Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste capítulo.

Art. 207º. Determinada a publicação da proposta, esta será remetida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Constituição e Justiça, que lhe emitirá parecer.

§ 1º Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos deste Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade, o parecer contrário será submetido à deliberação plenária.

§ 3º Rejeitado o parecer contrário, a proposta retornará à Comissão, para parecer sobre o mérito e posterior inclusão em Ordem do Dia.

§ 4º Aprovado o parecer, no caso do § 2º, ter-se-á a proposta como prejudicada.

§ 5º Exarado parecer pela admissibilidade, a proposta terá curso normal.

§ 6º As emendas à proposta deverão ser apresentadas no âmbito da Comissão, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, inscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 208º. Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, observado o disposto no Capítulo I do Título VIII.

Parágrafo único. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem aquele indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, usará da palavra para sustentação da proposta o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ORÇAMENTOS

Art. 209º. Aplicam-se aos projetos de plano plurianual de investimentos, de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras desse Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

§ 1º Recebidos, os projetos, após leitura no expediente de sessão ordinária, serão distribuídos em avulsos e despachados à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer.

§ 2º Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à Presidência da Câmara, que abrirá prazo para a apresentação de emendas.

§ 3º Esgotado o prazo referido no § 2º, a Presidência remeterá os projetos e respectivas

emendas eventualmente propostas à Comissão de Finanças e Orçamento, que se manifestará sobre o mérito dos projetos e, no caso das emendas, examinará seu mérito e também os aspectos orçamentário e financeiro, quanto à sua compatibilização e adequação aos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Cumprido o disposto no § 3º, a Presidência fará publicar em edital ou no átrio da Câmara, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e incluirá os projetos em Ordem do Dia.

#### CAPÍTULO III

##### DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Art. 210º. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 211º. A Comissão de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar que a autoridade responsável, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Entendendo o Tribunal como irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara sua sustação.

Art. 212º. O Poder Legislativo manterá, de forma integrada com o Poder Executivo, sistema de controle interno com a finalidade de:

1. – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
2. – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
3. – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
4. – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 213º. O Prefeito prestará contas anuais da administração financeira geral do Município à Câmara, das quais, anteriormente, remeterá cópia integral a esta Casa, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa subsequente, para os efeitos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As contas do Prefeito e as da Câmara serão enviadas, conjuntamente, ao Tribunal de Contas, até 30 de abril do exercício seguinte, para os devidos fins.

§ 2º As contas referentes a recursos provenientes de subvenções, financiamentos, empréstimos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres recebidos do Estado, ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A Câmara não poderá, sob pena de nulidade, julgar as contas do Poder Executivo sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, obedecendo, para tanto, o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 214º. As contas do Município, relativas ao exercício anterior, na forma disposta no artigo 213, caput, ficarão à disposição dos contribuintes nesta Câmara, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

§ 1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, com firma reconhecida, perante a Câmara.

§ 2º A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerido, em sessão ordinária, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

§ 3º Acolhido o requerimento, a Câmara remeterá o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento.

§ 4º O requerimento, a resposta do Prefeito e a manifestação do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.

§ 5º Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação será considerada por ele aceita.

§ 6º Tratando-se de questionamento à legitimidade das Contas da Câmara, aplica-se ao Presidente, no que couber, as disposições contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Para os fins deste artigo, a recepção das Contas será anunciada, com destaque, nos jornais de circulação diária da cidade e mediante afixação de avisos à entrada do edifício da Câmara.

Art. 215º. Recebido, o processo de prestação de Contas do Poder Executivo do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente, as contas.

§ 2º Quando a Comissão julgar necessário requisitar parecer jurídico ou contábil, pedir informações ou promover diligências para fundamentar seu parecer, poderá requerer a dilação do prazo inicial.

Art. 216º. À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara na forma prevista no artigo 213.

Parágrafo único. A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES

Art. 217º. Compete à Câmara requerer ao Prefeito, através de qualquer Comissão ou Vereador, na forma regimental, informações e/ou documentos sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à sua fiscalização.

§ 1º O requerimento de informações e/ou documentos, antes de despachado, será informado pelo serviço próprio da Câmara, acerca da existência ou não de solicitação semelhante ou de resposta já remetida sobre o assunto.

§ 2º Se houver resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia à parte interessada, arquivando-se a proposição se o autor entendê-la completa e suficiente.

§ 3º Incluído em Ordem do Dia e aprovado, o requerimento será oficializado ao Prefeito no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º O Prefeito disporá de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento circunstanciado, para cumprir o disposto no caput deste artigo, ressalvado o que dispõe o artigo 211.

§ 5º Atendido o requerimento, será reiterado, pelo mesmo processo regimental, se esclarecer o autor da proposição pontos da resposta que não satisfaçam o pedido.

§ 6º Não atendida a solicitação no prazo previsto, dar-se-á ciência do fato ao autor.

Art. 218º. Os pedidos de informações e/ou documentos, bem como de certidões, sobre atos, contratos e decisões da Mesa Executiva ou da Câmara submeter-se-ão ao disposto no artigo 167, inciso VII, deste Regimento.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 219º. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

1. – por Vereador;
2. – por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental;
3. – pela Comissão de Constituição e Justiça, à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1º Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.

§ 2º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.

§ 3º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, independentemente de parecer.

§ 4º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta.

§ 5º O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil

subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

#### CAPÍTULO VI

##### DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 220º. A convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e demais servidores, para os fins previstos na Lei Orgânica, far-se-á mediante requerimento escrito de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta, ressalvada a competência das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º O requerimento deverá indicar claramente o motivo da convocação e os quesitos a serem propostos.

§ 2º Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara expedirá ofício à Chefia do Poder Executivo, aprazando dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.

Art. 221º. O comparecimento do Prefeito à Câmara é de caráter facultativo.

§ 1º Julgando oportuno fazê-lo, poderá prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, salvo quando resolver substituir servidor convocado pela Câmara, caso em que deverá se restringir aos quesitos propostos.

§ 2º Não se tratando de substituição de servidor convocado, poderá estabelecer previamente data e horário de comparecimento.

§ 3º Em qualquer das situações expostas, observar-se-á o disposto no artigo 126 deste Regimento.

#### CAPÍTULO VII

**DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 222º. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta: I – da Mesa Executiva;

II – de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º Lido em plenário e analisado pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara, a Presidência abrirá prazo de até 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas ou substitutivos ao projeto.

§ 2º Salvo o disposto no § 3º do artigo 59, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a Mesa emitirá parecer sobre o projeto e as emendas ou substitutivos interpostos.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, ou no caso do § 3º do artigo 59, o projeto, com ou sem parecer, será incluído em Ordem do Dia.

§ 4º A análise por parte do órgão de assessoramento será dispensada quando se tratar de projeto de iniciativa da Mesa.

**CAPÍTULO VIII****DA CONCESSÃO DE HONRARIAS**

Art. 223º. A concessão de títulos de cidadania honorária, benemérita, do mérito comunitário ou de qualquer outra honraria ou homenagem far-se-á na forma da legislação específica.

**TÍTULO VIII****DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****CAPÍTULO I****DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 224º. A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de proposições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

1. – assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
2. – ser apresentada em formulário padronizado e disponibilizado pela Câmara;
3. – ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§ 1º As proposições previstas no caput são projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 2º É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§ 3º A proposição, entregue no Protocolo da Câmara Municipal, será lida em Plenário após a Comissão de Constituição e Justiça constatar o atendimento das exigências para a sua apresentação.

§ 4º A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§ 5º Ao primeiro signatário, ou a quem este indicar, é garantida a defesa das proposições de iniciativa popular perante as Comissões nas quais tramitar.

§ 6º Cada proposição tratará de um único assunto. Em casos díspares, a Comissão de Constituição e Justiça fará a adequação, promovendo os devidos destaques, constituindo proposição ou proposições em separado.

§ 7º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça as correções necessárias à sua regular tramitação.

§ 8º A Mesa Executiva designará Vereador para exercer, nas proposições de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos pelo Regimento Interno a Vereador-Autor, devendo a designação recair naquele indicado pelo primeiro signatário da proposição popular, mediante concordância do designado.

**CAPÍTULO II****DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 225º. As petições, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, contra ato ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais, inclusive os Vereadores, serão apresentadas no Protocolo da Câmara Municipal e examinadas pela Mesa Executiva ou Comissão Permanente ou Temporária, segundo o caso, desde que:

1. – contenham a identificação do autor ou autores;
2. – seja questão de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa Executiva ou a Comissão que examinar a petição, reclamação ou representação apresentará relatório ao Plenário, do qual se dará conhecimento ao interessado ou interessados.

Art. 226º. A participação da sociedade civil será também exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos ou outras instituições representativas.

**CAPÍTULO III****DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 227º. A realização de audiência pública pela Câmara, com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, para instruir matéria em trâmite e/ou da competência legislativa, ou tratar de assuntos de interesse público relevante, dar-se-á mediante proposta de qualquer membro de Comissão Permanente que tenha pertinência com a matéria, a pedido da autoridade responsável pelo órgão público ou do Presidente da entidade interessada, ou, ainda, por determinação do Presidente da Câmara.

Art. 228º. Decidida a reunião, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 2 (dois) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

**CAPÍTULO IV****DA TRIBUNA LIVRE**

Art. 229º. A Câmara poderá realizar "Tribuna Livre", espaço democrático a ser utilizado por entidades representativas de setores sociais.

Art. 230º. Consideram-se entidades representativas de setores sociais, para os efeitos deste capítulo:

1. – as entidades científicas e culturais;
2. – as entidades de defesa dos direitos humanos e da cidadania; III – os sindicatos e associações profissionais;

IV – as associações de moradores e sua federação; V – entidades estudantis;

VI – as entidades assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 231º. O uso da tribuna legislativa pelas entidades referidas no artigo anterior será facultado nas sessões ordinárias, durante 15 (quinze) minutos.

§ 1º Só fará uso da palavra orador pertencente à entidade e devidamente autorizado por esta.

§ 2º O orador poderá ser apartado pelos Vereadores, dentro do que estabelece o Regimento Interno da Câmara.

§ 3º O orador responderá pelos conceitos que emitir e deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 4º O tempo de que trata este artigo será computado no prazo de duração do período.

Art. 232°. Para a utilização da Tribuna Livre deverão ser observadas as seguintes exigências: I – inscrição prévia na Secretaria da Câmara;

II – comprovação de existência legal e pleno funcionamento da entidade; III – comprovação de que o orador é eleitor no Município;

1. – indicação, expressa, no ato da inscrição, da matéria a ser exposta;
2. – a entidade poderá substituir o orador inscrito, mediante requerimento prévio, devidamente justificado;
3. – a entidade só poderá utilizar novamente a Tribuna Livre após decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 1º As entidades serão notificadas pela Secretaria da Câmara da data em que poderão usar da Tribuna Livre, obedecida a ordem de inscrição.

§ 2º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do orador, que só poderá ocupar a tribuna legislativa mediante nova inscrição.

Art. 233°. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria não for de interesse público.

Parágrafo único. A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 234°. Fica vedado o uso da Tribuna Livre para: I – representantes de partidos políticos;

1. – candidatos a cargos eletivos;
2. – ocupantes de cargos eletivos ou de cargos demissíveis ad nutum, em qualquer esfera de governo.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA INTEGRAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Art. 235°. A Câmara, para integrar o munícipe no processo de gestão da coisa pública e conscientizá-lo para o pleno exercício da cidadania, poderá criar e manter o Sistema Integral de Atendimento à População – SIAP.

Art. 236°. A Portaria da Mesa Executiva que criar, também disciplinará o funcionamento do SIAP e determinará as fontes de custeio de suas atividades.

## TÍTULO IX

### DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

#### CAPÍTULO I

##### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 237°. Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por lei, sendo supervisionados pelo Presidente e 1º Secretário.

Parágrafo único. Qualquer interpelação em relação a estes serviços deverá ser encaminhada à Presidência, que, em reunião da Mesa Executiva, deliberará a respeito.

#### CAPÍTULO II

##### DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 238°. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior eficiência e objetividade às decisões e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado a qualquer dos membros da Mesa delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

#### CAPÍTULO III

##### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA

Art. 239°. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, bem como o seu Sistema de Controle Interno, serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Executiva, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial.

§ 3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa Executiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos e à legislação interna aplicável.

Art. 240°. O patrimônio da Câmara Municipal de Bom Jesus é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição.

#### CAPÍTULO IV

##### DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 241°. A segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara competem, privativamente, à Mesa Executiva, sob a direção do Presidente.

Art. 242°. Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente determinará a prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial, para que se instaure o devido inquérito.

Art. 243°. As pessoas poderão assistir às sessões públicas, do local reservado para esse fim, desde que:

1. – apresentem-se decentemente trajadas;
2. – mantenham-se em silêncio durante os trabalhos;
3. – não manifestem apoio ou desaprovação ao que se passar em plenário; IV – não interpelem e respeitem os Vereadores;
1. – atendam as determinações da Presidência;
2. – cumpram o que preceitua o artigo 246 deste Regimento.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, os assistentes perturbadores ficarão obrigados, pela Presidência, a se retirar do recinto da Câmara.

§ 2º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as medidas cabíveis.

§ 3º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 244°. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente será permitida a permanência de:

1. – Vereadores;
2. – servidores da Câmara, quando em serviço;
3. – representantes da imprensa, quando devidamente credenciados ou convidados pela Presidência;
4. – pessoas excepcionalmente convidadas pela Presidência ou a pedido de qualquer Vereador, deliberado pela Mesa.

Parágrafo único. Os representantes da imprensa terão direito a local reservado, a fim de que possam exercer livremente suas atividades.

Art. 245°. A Câmara poderá adotar o uso de senhas, que serão distribuídas de forma equitativa para as partes interessadas, quando previsível o excesso de assistentes.

Parágrafo único. Não sendo possível a previsão do excesso de assistentes e não havendo condições de realização da sessão, o Presidente poderá determinar a retirada dos assistentes ou encerrar a sessão.

Art. 246°. É expressamente proibido na sede da Câmara:

1. – o porte de arma, salvo para policiais e, quando expressamente autorizado pela Presidência, para os membros da segurança;
2. – a afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de ordem promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, salvo nas dependências dos Gabinetes dos Vereadores;
3. – o exercício de atividades comerciais de qualquer natureza, que não atendam a interesses oficiais.

TÍTULO X

DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 247º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, no primeiro dia da legislatura, tomarão posse na Sessão Solene de Instalação da Câmara, prestando o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis e promover o bem geral do povo Bom Jesusense e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade."

§ 1º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se e, no mesmo ato, a cada ano e ao término do mandato, farão declaração pública, circunstanciada, de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata seu resumo.

§ 2º Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

CAPÍTULO II

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES

Art. 248º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes serão fixados na forma da Lei Orgânica do Município, conforme iniciativa prevista no artigo 48, inciso V, deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 249º. A perda do mandato do Prefeito ou do seu substituto legal dar-se-á consoante o definido na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei nº 201/67.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 250º. O Prefeito não poderá se ausentar do Município, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou se afastar do exercício do cargo, por qualquer tempo, sem prévia autorização ou licença pela Câmara, conforme o caso, sob pena de perda do mandato.

§ 1º O Prefeito poderá, contudo, licenciar-se, fazendo jus à remuneração, quando: I – a serviço ou em missão de representação do Município;

1. – impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em razão de licença-gestante ou de licença-paternidade, observado, quanto a estas, o disposto no § 2º do artigo 101 deste Regimento;
2. – em gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, ficando ao seu critério a época para usufruí-la.

§ 2º O pedido de licença previsto no inciso I do § 1º, amplamente motivado, indicará as razões da viagem, o roteiro e as previsões de gasto.

§ 3º Nos casos dos incisos II e III do § 1º, a solicitação de licença pelo Prefeito far-se-á em forma de requerimento, que será despachado imediatamente pela Mesa Executiva.

TÍTULO XI

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 251º. A publicação dos atos municipais far-se-á no Órgão Oficial do Município.

§ 1º É obrigatória a publicação de todos os atos municipais que criem, modifiquem, extingam ou restrinjam direitos, especialmente das emendas à Lei Orgânica, das leis, decretos legislativos, resoluções, decretos do Prefeito e razões de veto apostos nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º Salvo os dispostos no parágrafo anterior, os demais atos podem ser publicados em resumo.

§ 3º Independem de publicação os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 252º. Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias úteis.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

Art. 253º. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos soberanamente pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais.

§ 1º Constituir-se-ão, também, em precedentes regimentais as interpretações do Presidente em assunto controverso.

§ 2º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação futura na solução de casos análogos.

§ 3º No final de cada exercício legislativo, a Secretaria fará a consolidação dos precedentes e das eventuais modificações regimentais, para conhecimento dos interessados.

Art. 254º. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 255º. Nas datas e eventos cívicos ou históricos, não comemorados pela Câmara em sessão específica, o Presidente poderá designar um Vereador para, na condição de orador oficial, fazer alusão ao fato ou acontecimento, no período do Grande Expediente, interrompendo-se, inclusive, a ordem dos oradores inscritos.

Art. 256º. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

Art. 257º. A legislação federal editada, relativa à remuneração de Vereadores, Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, terá aplicação imediata, independentemente de alteração da legislação municipal.

Art. 258º. Também será auto-aplicável a legislação federal, sem modificação da legislação municipal, que dispor novas regras sobre a cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e dos Vereadores.

Art. 259º. A Câmara Municipal instituirá, em ato próprio, o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Vereador.

Art. 260º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 261º. Revogam-se as disposições em contrário.

PRECEDENTES REGIMENTAIS: FIXADOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL:

1. Nos termos do § 2º do artigo 57 da Constituição Federal e do artigo 34 da Lei, que diz que: "A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei do orçamento anual".
2. Lei Orgânica Municipal.

Plenário do Palácio João Ferreira da Silva, Bom Jesus-RN, 24 de Novembro de 2014.

Rosivaldo Abdias Lins

Vereador e Atual Presidente da Câmara Municipal Biênio 2013-2014

Maria José Nunes Vilela

Vereadora - Vice-Presidente  
Lindinaldo Andrade de Lima  
Vereador - 1º Secretário  
Raphael Melo Ferreira de Oliveira  
Vereador - 2º Secretário  
Clécio da Câmara Azevedo  
Vereador  
Josael Inácio de Lima  
Vereador  
Maria Elizabeth do Nascimento  
Vereadora  
Maria Soledade de Moura  
Vereadora  
Tânia de Fátima Maurício de Oliveira  
Vereadora  
Corpo Consultivo:  
Bernardo Luiz Costa de Azevedo  
Assessor Jurídico  
Allison Moura Silveira  
Controlador da Câmara Municipal  
Francisco Pessoa Pontes  
Assessor Contábil  
Publicada na Sede da Câmara Municipal de Bom Jesus no Diário Oficial do Município aos 14/11/2014 e no site da Câmara Municipal no seguinte endereço: <http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>.

Publicado por:  
FRANCISCO PESSOA PONTES  
Código Identificador: 48722C4F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
ATA DA CESSÃO DE POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA**

Ata da Sessão Especial Solene da nova mesa diretora da Câmara Municipal de Ruy Barbosa, realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) às 18:00 (dezoito) horas no salão nobre da Câmara Municipal de Ruy Barbosa com a presença de 08 (oito) dos nobres vereadores diplomados nos termos do Parágrafo 1º do Art. 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e ao final assinados sobre a Presidência da vereadora Maria Crislânia Ferreira dos Santos Medeiros.

No ato contínuo foi aberta a sessão dando posse aos membros na nova mesa diretora para o exercício do corrente ano, ficando assim constituída: Presidente: José Bomfim de Fontes; Vice-presidente: Izaquiel Frederico dos Santos Dantas; Primeiro Secretário: Francisca Eliene de Moura Macedo; Segundo Secretário: Zarur Barbosa Dias. Em seguida, a Presidente da sessão pediu para que a nova mesa diretora ficasse em pé para que o presidente eleito faça o termo de compromisso que a seguir declarou: "PROMETO, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR O MANDATO QUE MÊ FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO NOSSO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO SEU POVO". Em seguida o mesmo declarou: "ASSIM O PROMETO" Depois de prestado compromisso foi proclamada empossada a nova mesa diretora antes já enumerada para dirigir os destinos da Câmara durante o exercício de 2019 (dois mil e dezenove) com início nesta data e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano. Prosseguindo, presidente dos trabalhos convidou a nova mesa diretora para assumir os seus respectivos lugares na tribuna e o presidente recém-empossado, o senhor José Bomfim de Fontes assumiu a direção dos trabalhos da presente sessão, a qual fez uso da palavra que utilizou do seu discurso de agradecimento desejando feliz Ano Novo a todos presentes e aproveitou para fazer um breve resumo de sua chegada nesta cidade no ano de 1992 até os dias atuais, em seguida facultou a palavra para os nobres vereadores que os mesmos desejaram sorte a nova mesa diretora e também desejaram Feliz Ano Novo para o público presente. Posteriormente o então presidente deu por encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata, que depois de lida, vai assinada pelo presidente, pelos demais vereadores, autoridades presentes e pessoas outras que desejaram assinar e por mim \_ Francisca Eliene de Moura Macedo – 1º secretário que a fiz e escrevi.

JOSE BONFIM DE FONTES	
IZAQUIEL FREDERICO SANTOS DANTAS	
FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO	
ZARUR BARBOSA DIAS	
JOSÉ NIVALDO RODRIGUES DA SILVA	
DENICE SOARES BARBOSA	
MARIA CRISLÂNIA FERREIRA DOS SANTOS MEDEIROS	
ARCUIRE BELARMINO DA SILVA	NÃO COMPARECEU
AUDI AMBRÓSIO DA SILVA	

Publicado por:  
MARIA CRISLANIA FERREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS  
Código Identificador: 684BE6A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE**

Ata da Sessão Solene de Posse da 16ª (Décima Sexta) Legislatura da Câmara Municipal de Upanema, realizada aos 29 dias de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 17:00 horas, no Plenário Francisco Eugênio Freire. Havendo o número legal e regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo, o Presidente iniciou a Sessão e convidou o Ver. Higor Talisson para proceder com a leitura bíblica. Após a leitura bíblica, o Presidente declarou aberta a Sessão Solene de Posse dos novos integrantes da Mesa Diretora – Biênio 2019/2020. A seguir, foi convidado para compor mesa o Prefeito Municipal Luiz Jairo Bezerra de Mendonça. Após, o presidente convidou todos os presentes a ficarem de pé para execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Upanema. Após a execução dos hinos, e registrada a presença dos presentes, foi dado início a Cerimônia de Posse dos novos integrantes da Mesa Diretora – Biênio 2019/2020, que passará a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2019, tendo sido eleita em obediência aos termos legais e regimentais, sendo processado em Sessão Ordinária realizada em 09 de Fevereiro de 2018, configurando a seguinte composição: Presidente: Oséas Monthalggan Fernandes Costa; Vice-Presidente: Lamark Lislley Pereira de Carvalho; 1º Secretário: Ibamara Costa e Silva; 2º Secretário: Aisamaque Dallyton Fagundes Conceição. A seguir, o presidente convidou a nova Mesa Diretora Biênio 2019-2020 e demais vereadores presentes para assinarem o respectivo Termo de Posse. Em seguida, o atual Presidente, e reeleito para o próximo Biênio, Ver. Monthalggan Fernandes, convidou os novos integrantes da Mesa Diretora para ficarem de pé para realização do Juramento de Compromisso. Após o juramento, foram declarados empossados nos seus respectivos cargos, os novos integrantes da Mesa Diretora Biênio 2019-2020, com vigência inicial a partir de 1º de Janeiro de 2019 e data de expiração em 31 de Dezembro de 2020. A seguir, o Secretário Empossado, Ver. Ibamara Costa realizou a leitura do Termo de Posse. A seguir, foi convidado o Pastor José Luiz para realizar uma mensagem religiosa aos presentes e todos que acompanham a referida sessão. Após a leitura do Termo de Posse, a palavra foi facultada, assumindo o Presidente Monthalggan Fernandes, que iniciou sua fala justificando as ausências dos vereadores Gineton Costa e Franklin Moura. Agradeceu a Deus por esta oportunidade, bem como agradecendo a presença do Pastor José Luiz, pois fez o mesmo quando assumiu esta Casa, com o saudoso Pastor Antonio Adelino. Disse que quando se começa com Deus na frente, tudo é diferente, onde sempre pediu orientação para guiar esta Casa, sempre com bom comportamento em prol do povo. Agradeceu aos nove vereadores que o fizeram presidente no primeiro biênio, bem como aos vereadores Ibamara, Lamark, Aisamaque e Franklin que acreditaram que seu trabalho deveria continuar, e ainda aos demais. Disse que esta Casa, embora de recesso, continua trabalhando em prol do município. Desejou Feliz Ano Novo para todos. Renovou seus agradecimentos a todos os presentes, ao prefeito, ao pastor e funcionários. A seguir, assumiu a palavra o Ver. Lamark Carvalho que cumprimentou todos os presentes. Parabenizou o presidente pela reeleição, desejando sucesso na condução desta Casa nos próximos dois anos, continuando com a mesma intenção de estar sempre servindo à população. Desejou um 2019 de muito sucesso, paz e tranquilidade para todos.

agradecendo a Deus pela oportunidade. A seguir, assumiu a palavra o Ver. Higor Talisson cumprimentando todos os presentes. Fez menção à passagem bíblica, afirmando que tudo tem o agir de Deus, sendo isso que engrandece o trabalho dos vereadores nesta Casa. Desejou um próspero ano novo para todos os upanemenses. A seguir, assumiu a palavra o Ver. Edson Bezerra que cumprimentou todos os que acompanham a presente sessão. Saudou especialmente Dona Ana, mãe do Presidente Monthalggan, utilizando a oportunidade para agradecer à mesma em público pelo trabalho dela, enquanto secretária de Ação Social, pela parceria com o Conselho Tutelar, enquanto foi conselheiro. Parabenizou a eleição da nova mesa diretora, bem como ao presidente por sua postura nesta Casa, onde trata todos por igual, sendo importante reconhecer isso. Destacou que fez parte da chapa de oposição na eleição em fevereiro, onde, poucos meses depois, o Presidente tratou todos por igual na Marcha dos Vereadores. Desejou sucesso nos próximos dois anos, assim como foi no primeiro biênio, onde houve uma boa gestão, pedindo a Deus que os erros sejam reparados, estando sempre procurando fazer o melhor para a população de Upanema. Agradeceu a Deus pela oportunidade dada para estar sendo vereador, pois exerce isso com muita responsabilidade e tem consciência que seu mandato é conduzido por Deus. Disse estar sempre tendo o cuidado para não decepcionar as pessoas que lhe confiaram o mandato, onde é preciso estar sempre pedindo a Deus sabedoria e direção para agir com responsabilidade para o bem do povo, mostrando que é possível ser um político honesto e com dignidade. Reforçou os parabéns à nova mesa diretora, bem como agradeceu a todos os que acompanham essa sessão, desejando a todos um feliz ano novo. A seguir, assumiu a palavra o Ver. Aisamaque Dalyton que cumprimentou todos os que acompanham a presente sessão. Disse que é um momento de alegria empossar a nova mesa diretora, onde, na qualidade de 2º secretário, afirmou que continuará lutando pelo interesses dos municípios. Parabenizou o presidente pela postura tomada no primeiro biênio, onde tratou todos por igual, sendo isso importante para o bom funcionamento desta Casa, pois a harmonia reflete na condução dos trabalhos. Disse saber que é uma tarefa difícil, mas continuará lutando pelos interesses dos municípios e desejou um feliz ano novo para todos. A seguir, assumiu a palavra o Ver. Ibará Costa que cumprimentou todos os que acompanham a presente sessão. Agradeceu a Deus pelo encerramento do primeiro biênio, pedindo que esta Casa continue da mesma forma e que o presidente continue dirigindo esta Casa com o mesmo respeito a todos, tendo sido um mandato de paz e trabalho desenvolvido. Destacou o prazer de trabalhar nesta Casa, onde a população é a mais beneficiada. Agradeceu aos colegas, afirmando que irá continuar trabalhando para desenvolver seu trabalho de forma respeitosa com a população, desejando feliz ano novo para todos. A seguir, assumiu a palavra o Ver. Carlos Medeiros que cumprimentou todos os que acompanham a presente sessão. Destacou a importância da presença do pastor, pois esta Casa precisa da bênção de Deus. Desejou que todos possam continuar fazendo um bom trabalho. A seguir, assumiu a palavra o Prefeito Luiz Jairo que cumprimentou todos os que acompanham a presente sessão. Agradeceu ao presidente reeleito pela parceria que sempre teve com o executivo, proporcionando as ações ao longo do mandato. Destacou a importância do legislativo estar antenado para defender e apoiar aquilo que é importante para ser executado na administração do município. Fez menção as autoridades e populares presentes. Falou sobre a importância do trabalho do legislativo, destacando ainda a boa condução dos trabalhos desta Casa, sendo isso muito importante para todos os upanemenses. Disse que ama esta terra e acredita que a boa administração desta Casa também é fruto da boa vontade e amor que o presidente tem. Destacou que continuará sempre presente e dialogando com esta Casa para unificar as ideias com a população, desejando feliz ano novo para todos. Desejou um ano de 2019 de muitas conquistas, pois acredita que Deus continuará abençoando este município, afirmando ter conhecimento das orações de todos em prol de Upanema. Disse que quem administra o município tem conhecimento dessas bênçãos diante das grandes vitórias conquistadas, afirmando que isso é fruto da proteção de Deus. Parabenizou a nova mesa e reforçou que está a disposição para o bem comum do município. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Mesa declarou encerrada a presente sessão solene, e EU – AISAMAQUE DALYTON FAGUNDES CONCEIÇÃO – 1º Secretário, lavrei a presente ata que segue por todos assinada nos termos do Art. 66, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Presidente	Oséas Monthalggan Fernandes Costa
Vice-Presidente	Gineton da Costa e Silva
1ª Secretário	Aisamaque Dalyton Fagundes Conceição
	Ibará Costa e Silva
	Higor Talisson Bezerra de Oliveira
	Carlos Alberto Costa de Medeiros
	Lamark Lislley Pereira Carvalho
	Antonio Edson da Silva Bezerra

Publicado por:  
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO  
Código Identificador: 44170A19

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2017/2019**

**PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)**

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.